

# BTCU

Deliberações dos Colegiados  
do TCU e dos Relatores

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 7 | nº 41 | Sexta-feira, 15/03/2024

|                                                 |            |
|-------------------------------------------------|------------|
| <b>Pautas</b> .....                             | <b>1</b>   |
| 1ª Câmara .....                                 | 1          |
| 2ª Câmara .....                                 | 40         |
| <b>Despachos de autoridades</b> .....           | <b>75</b>  |
| Ministro Augusto Nardes .....                   | 75         |
| Ministro-Substituto Marcos Bemquerer .....      | 76         |
| <b>Editais</b> .....                            | <b>79</b>  |
| Secretaria de Apoio à Gestão de Processos ..... | 79         |
| <b>Atas</b> .....                               | <b>111</b> |
| Plenário .....                                  | 111        |

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF  
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

### **Presidente**

BRUNO DANTAS

### **Vice-Presidente**

VITAL DO RÊGO FILHO

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
BENJAMIN ZYMLER  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
JHONATAN DE JESUS

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

#### **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

#### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO  
PAULO SOARES BUGARIN

#### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ  
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral**

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE  
[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados  
do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle  
externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

## PAUTAS

## 1ª CÂMARA

PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA  
Sessão Ordinária de 19/03/2024, às 15h

*A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.*

**As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.**

**As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.**

## PROCESSOS RELACIONADOS

## Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 000.815/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Jose Domingos da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 000.913/2024-3 - Natureza:** REFORMA  
**Interessados:** Jose Luiz; Octaviano Manoel Vieira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 001.020/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Alberto Domingos Valmorbida; Maria Cristina Neves Cordova.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público do Trabalho.  
**Representação legal:** não há.
- 001.125/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Ricardo Bianchini Derner; Ronaldo da Rocha Ferreira; Ruy Soares Silva; Silvana Rocha Uruguai Lobato.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 001.127/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Manoel Eneas Barreto; Marcel Vilela de Lima.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Controladoria-Geral da União.  
**Representação legal:** não há.

- 001.147/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Jorge Almeida Montenegro; Maria Eneide Leitao de Almeida.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Ceará.  
**Representação legal:** não há.
- 001.192/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Maria do Livramento Alves do Nascimento.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.  
**Representação legal:** não há.
- 001.218/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Fernando Nakandakare; Helio Jorge Alvachian Fernandes; Joao Baptista Gomes dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo.  
**Representação legal:** não há.
- 001.233/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Denise Maria Wanderlei da Silva; Fernando Antonio Melro Silva da Resurreicao.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alagoas.  
**Representação legal:** não há.
- 001.324/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Antonio Paulo Feitosa Dias; Jacqueline Lucia de Queiroz; Raimundo Gilvan do Amaral do Nascimento; Ulisses Vieira Rocha.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Ceará.  
**Representação legal:** não há.
- 001.333/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Ana Lucia das Mercês; Diane Maria Oliveira Camargos; Mirian Martins Silva; Sandra Elena da Silva Souza; Thais Nivia de Lima e Fonseca.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.
- 001.342/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Erenilton Souza da Cruz; Luis Carlos da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 001.374/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Analucia Sampaio Maia.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.

- 001.386/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Andrea de Amorim Pereira Barros.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Campina Grande.  
**Representação legal:** não há.
- 001.427/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Marly Flores dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Educação.  
**Representação legal:** não há.
- 001.655/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Delzuita Gomes de Oliveira Feliciano; Maria Monteiro da Cruz de Andrade Lira; Valeria Marcia Raposo da Costa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Rural de Pernambuco.  
**Representação legal:** não há.
- 001.705/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Maria Ledis Teles Miranda; Maria Santos Rodrigues da Silva; Maria do Carmo de Alencar Bandeira; Sandra Maria Santos Reis; Vera Lucia Gomes da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.  
**Representação legal:** não há.
- 001.712/2024-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Alcimar Rodrigues Pinto; Antonio Benicio da Silva Almeida; Bianca Pinheiro Almeida; Bruna Pinheiro Almeida; Ivone Teixeira Cavalcante; Izaura Farias Oliveira; Rui Rodrigues da Cunha.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.  
**Representação legal:** não há.
- 001.728/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Ivany de Moraes de Melo; Ivonete Alves de Castro da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Arquivo Nacional - MGI.  
**Representação legal:** não há.
- 001.813/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Ana Auxiliadora Moreira Alves; Marly Lucia Escolastico Bento; Poliana Lima de Oliveira; Rosemary Maria de Lima Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Viçosa.  
**Representação legal:** não há.
- 001.883/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessado:** Neco Carneiro de Araujo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.  
**Representação legal:** não há.

- 003.189/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Florisvaldo dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.  
**Representação legal:** não há.
- 003.243/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Alvaro de Lara Pinto Neto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 004.699/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Dilomar da Silva Silveira; Jones Carlos Marba; Jorge Gabriel Pizarro da Silveira; Reginaldo Nunes Souza; Sylvio Adao Robaina de Sousa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 004.741/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Eliseu Mota de Freitas; Flavio Saldanha Pereira; Gilmar de Souza Barreto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 005.012/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Jose Walmir Pires Bicho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.  
**Representação legal:** não há.
- 005.017/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Maria Salvelina de Lima dos Anjos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.  
**Representação legal:** não há.
- 005.019/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Heloiza Pinheiro de Barros.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.  
**Representação legal:** não há.
- 005.020/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Darci Angelo Rodrigues dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.  
**Representação legal:** não há.
- 008.043/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Angela Maria Cristina Uchoa de Abreu Branco.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** Leandro Madureira Silva (OAB-DF 24.298), representando Angela Maria Cristina Uchoa de Abreu Branco.

- 008.974/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Jose de Jesus Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.  
**Representação legal:** não há.
- 009.055/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Edivaldo Batista Teles.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** não há.
- 009.079/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Adelia Betty Ludovico de Almeida.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** não há.
- 009.111/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Sadi Dal Rosso.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** não há.
- 010.347/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Marco Aurelio da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
**Representação legal:** não há.
- 011.872/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Marcia Duarte Pinho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** não há.
- 015.623/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Laurivaldo Custodio de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 016.237/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Benedito Ferreira de Almeida.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** não há.
- 016.241/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Joelsio Guedes de Lima.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** não há.
- 021.887/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Alcir Braga Sanches.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** não há.

**040.665/2019-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Nestor Vicente dos Santos; Susete Nascimento da Silva.**Recorrente:** Nestor Vicente dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Wenceslau Guimarães - BA.**Representação legal:** Cicero Dias Barbosa (OAB-BA 17.374), Clécio da Rocha Reis (OAB-BA 16.387) e outros.**Ministro BENJAMIN ZYMLER****000.194/2024-7 - Natureza: REPRESENTAÇÃO.****Representante:** Rafaela Cristina dos Santos Correia Monteiro**Órgão/Entidade/Unidade:** Hospital Federal Cardoso Fontes.**Representação legal:** Patricia Gomes Pereira Ayres (OAB/RJ 239.621) e Eduarda Pereira de Macedo Fernandes (OAB/RJ 246.519), representando Rafaela Cristina dos Santos Correia Monteiro.**000.819/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Eliana Torres Cerbaro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.**Representação legal:** não há.**000.989/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Eduardo Martins Costa; Maria Ivanildes Gonzaga da Mota; Rosane Lima Moreno; Tito de Arruda Porto Carreiro; Virginia Maria Azeredo Peclat.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**001.024/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Ercilia de Lima Figueiredo; Florence Aguiar de Freitas; Geni Pereira Ramos; Jose Lourival da Pieve.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**001.045/2024-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Eva Aparecida da Silva Ribeiro; Jorge Gustavo Santos; Jorge Ronaldo Moll; Jorgina Ferreira; Maria Lucia Carvalho dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**001.077/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Jose Mariz Pinto Coelho Maia.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Viçosa.**Representação legal:** não há.

- 001.189/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Maria Eliani Holanda Coelho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
**Representação legal:** não há.
- 001.207/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Caio Cesar Souza Camargo Prochno; Cicero Fernandes de Carvalho; Claudine Jordao de Carvalho; Elizabeth Kimie Morita Grande; Simar Jose Teodoro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Uberlândia.  
**Representação legal:** não há.
- 001.281/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Vanildo Francisco de Mendonca.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pernambuco.  
**Representação legal:** não há.
- 001.315/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Tetsuo Usui.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.  
**Representação legal:** não há.
- 001.331/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Alberto de Figueiredo Gontijo; Angela Soares Campos; Clara Marize Carlos; Fred Tadeu Torres; Jacqueline de Pinho Dias Armond.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.
- 001.343/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Antonio Carlos Teixeira Medeiros.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 001.397/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Maria Luiza Ferreira da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Superior do Trabalho.  
**Representação legal:** não há.
- 001.453/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Ednea Chagas Muniz.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Rondônia.  
**Representação legal:** não há.

**001.481/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessados:** Ana Rosa Magalhaes de Souza Gomes; Berenice Ferreira Goncalves; Bernadete dos Reis de Jesus; Eunicia Marques Maria; Joeci Marques Maria Candido; Vilma Negri Ferreira.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.

**Representação legal:** não há.

**001.506/2024-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessado:** Adriana de Souza Silva Lima.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

**Representação legal:** não há.

**001.534/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessados:** Fernanda Yasmin Menezes Roberto; Liana Hermeto Correa da Costa Dolabella; Maria Jose Fernandes; Maria de Lourdes Pimenta Vianna; Raquel Fernandes Gomes; Rebeca Fernandes Gomes; Yedda Pereira da Costa Machado.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).

**Representação legal:** não há.

**001.565/2024-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessados:** Ana Cristina Gebara Bergamaschi; Arlette Marar Santoyo; Geralda da Cunha Rosa; Joana Amelia Teixeira de Oliveira.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.

**Representação legal:** não há.

**001.646/2024-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessados:** Gilberto Ferreira Parnaiba; Idalina Maria de Souza Biridiba; Maria Rita Santana Alves; Sueli Morgade Berguio; Vicente Rodrigues de Moura.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).

**Representação legal:** não há.

**001.675/2024-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessado:** Tania Maria da Cruz Claudino.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

**Representação legal:** não há.

**001.697/2024-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessados:** Ana Maria Cattete; Rosa Alves Carobino; Rosa Manoquio de Antoni; Simone Teixeira Martins; Zilda Beatriz Lara Quites.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).

**Representação legal:** não há.

**001.699/2024-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessados:** Maria Cristina Diniz Brandao Rocha; Regina Lucia Mucy de Oliveira.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

**Representação legal:** não há.

**001.714/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessados:** Arlete Silva da Costa; Linda Fochesato Trintinaglia; Maria de Lourdes Miranda Gomes; Marquisete Ferreira de Araujo; Terezinha Rezende de Souza.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

**Representação legal:** não há.

**001.763/2024-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessado:** Consuelo Vieira Beskow.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pelotas.

**Representação legal:** não há.

**001.794/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessado:** Dalva Ferreira Silva.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).

**Representação legal:** não há.

**001.821/2024-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessado:** Shirley Charlott Torres da Silva.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

**Representação legal:** não há.

**001.841/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL.**

**Interessados:** Cleide Aquino Ferreira de Farias; Damares Camara Pinheiro; Edirlene Queiroga de Lima.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Representação legal:** não há.

**001.847/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessado:** Carlos Alberto Medeiros Pereira.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**Representação legal:** não há.

**001.864/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessados:** Antonia Iranilda Pontes da Silva; Maria Jose Barbosa Pimentel; Marineuza Sousa Barbosa; Quiteria Maria da Silva.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.

**Representação legal:** não há.

**001.869/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessado:** Ana Lucia de Almeida Portela.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

**Representação legal:** não há.

**001.892/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Vanda Borges Cornelio da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**003.906/2022-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.****Responsáveis:** Flavio Daltro Filho; José de Souza Neves; Lisu Koberstain; Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT; Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.**Representação legal:** Andrea Cristina de Melo Barbosa Campos (OAB/MT 11.788) e Rosane Costa Itacaramby (OAB/MT 8.755), representando Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT; Leticia Strobel Moreira Ferreira de Almeida (OAB/MT 31.095), Bruno Borges Salamoni (OAB/MT 29.319) e outros, representando José de Souza Neves; Pedro Aparecido de Oliveira (OAB/MT 7.549), representando Flavio Daltro Filho.**007.849/2023-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Secretaria de Estado de Educação; Tereza Cristina Porto Xavier; Wilson Risolia Rodrigues.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (extinto).**Representação legal:** não há.**008.820/2023-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Francisca das Chagas de Queiroz; Valeria Jandyrá de Moraes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo.**Representação legal:** não há.**010.399/2023-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Benedito Rodrigues da Silva; Cecília Pena da Silva; Juliana Gonçalves de Barros Penha; Regina Marta Rufino Cunha; Ruth Nunes de Souza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**013.127/2023-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Cely Baptista Della Nina; Centro de Controle Interno do Exército; Iveres Teresinha Rodrigues da Silva; Magda Mara Barcellos Pereira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**014.705/2022-2 - Natureza: APOSENTADORIA.****Interessado:** Maria das Montanhas Pereira Barros.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 5ª Região.**Representação legal:** não há.

- 017.707/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Maria do Socorro Soares.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 021.721/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Nelson Amaecing.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.  
**Representação legal:** não há.
- 022.654/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Cleonice Alves da Silva; Joao Batista da Silva Pinheiro; Maria Eugenia Santos Barros Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 029.895/2022-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Ana Luiza Burlamaqui Amaral.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 031.802/2016-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL.  
**Interessados:** Flavio Medeiros; Tribunal de Justica do Estado de Minas Gerais.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.  
**Representação legal:** não há.
- 031.946/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Jurema de Fatima Brandao.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 034.845/2023-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Ana Paula da Gama Mello; Divanir de Paula Soares; Iolanda Solange Becker Herte; Marinete Normandia da Rocha; Tania Albertina Vitorio.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 035.315/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Aurelio Fernandes de Oliveira; Carlos Augusto Feio Nunes; Luiz Brait Filho; Oscar Yuiti Kouuti; Rejane Horta Feitoza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 036.631/2023-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessado:** Ivanilde da Silva Brito.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.  
**Representação legal:** não há.

- 038.259/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Rogerio Leone Teixeira da Cunha.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Fazenda.  
**Representação legal:** não há.
- 038.284/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Eunice Rosa de Jesus Santos; Geni Filincowsky Iack; Jozenir Rodrigues de Melo; Maria Antonia Silva de Jesus; Valdomiro Domingos da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 038.375/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Vera Lucia Pedrosa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.  
**Representação legal:** não há.
- 038.456/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Maria Margareth do Nascimento.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.  
**Representação legal:** não há.
- 038.627/2023-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Aparecida Costa Moreira; Lucidalva Miguel Copque de Jesus; Luzia Maria Guimaraes de Lima; Margarete Trindade Damasceno; Rosilda Medeiros de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 038.744/2023-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Diogo Brom Macedo de Alencastro Veiga; Jeanette Saddy Rodrigues Coy; Rosa Maria Vita Ammirati; Yolanda Mafalda Caserta Lemos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 039.594/2019-0 - Responsáveis:** Economic Farma Ltda.; Olnei Luís Pietrobelli; Vilmar Brandão Alves.  
**Recorrente:** Economic Farma Ltda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre/RS.  
**Representação legal:** Willian Tiecher (OAB/RS 100.970), Fernando Santos Arenhart (OAB/RS 56.377) e outros, representando Dimerios Comércio de Materiais Cirúrgicos Eireli; Paulo Roberto Galvão Ignácio (OAB/RS 7.2385B), representando Economic Farma Ltda.; Vilmar Brandão Alves Junior e Marines Silva de Sá, representando Vilmar Brandão Alves; Pedro Ademir Matias da Rosa (OAB/RS 97.772), representando Antonio Rodrigues Brizola.

**Ministro JHONATAN DE JESUS**

- 000.405/2021-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Superior Eleitoral.  
**Representação legal:** não há.
- 000.672/2024-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO  
**Interessado:** Heber Tosta Rocha.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 000.692/2024-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO  
**Interessado:** Fabio Caldeira Carvalho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 000.696/2024-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO  
**Interessado:** Francisco Wesley Aguiar Viana.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 000.727/2024-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO  
**Interessado:** Odair Jose Petri.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 000.993/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Denise Ladeira Pinheiro da Silva; Jose Jorge Pacheco.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Viçosa.  
**Representação legal:** não há.
- 001.022/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Domingos Matias da Silva Filho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 001.083/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Bernadete de Lourdes Araujo Cordeiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.  
**Representação legal:** não há.
- 001.104/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Florencio Pereira da Silva; Nilton de Moraes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.  
**Representação legal:** não há.

**001.214/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessados:** Adriana Tome Sombra Alencar; Antonio Valdo Barros de Sousa; Francisco Amaro Gomes de Alencar; Jose Oreste Rodrigues; Mantovan de Moraes Sousa.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Ceará.

**Representação legal:** não há.

**001.303/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessados:** Eudiraci Barbosa Fonseca; Marta Xavier de Oliveira; Paulo da Silva Pereira.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

**Representação legal:** não há.

**001.309/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessados:** Celina Soares Goncalves; Luiz Henrique Vian.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**Representação legal:** não há.

**001.376/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessados:** Francisco de Assis Duarte Vianna; Frederico Bernardino; Jose Luiz Mera Assumpcao Filho; Max Casado de Melo.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Advocacia-Geral da União.

**Representação legal:** não há.

**001.382/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessada:** Maria Antonia Ferraz Zelenovsky.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Contas da União.

**Representação legal:** não há.

**001.403/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessado:** Firmino Splendor.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

**Representação legal:** não há.

**001.520/2020-2 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessados:** Leandro dos Santos Ribeiro; Leila Maria da Silva Valle; Maria da Penha Parteli Vichi; Patricia Azevedo Rubem.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.

**Representação legal:** não há.

**001.620/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessados:** Andre Luiz de Lima Pinho; Antonia Rodrigues Matias; Fabiana de Lima Emmerick; Laerson Severino Anselmo; Terezinha Peixoto de Assumpcao.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

**Representação legal:** não há.

**001.631/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessadas:** Alipia Lenilda da Silva Barbosa; Marinez Avelino de Lima; Nicolle Santos Gondim de Vasconcelos; Rosalia Santos Leal.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pernambuco.

**Representação legal:** não há.

**001.703/2024-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessada:** Iris Beatriz Ferreira da Silva.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

**Representação legal:** não há.

**001.908/2024-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessada:** Ermelinda Maciel Hoffberg.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.

**Representação legal:** não há.

**002.163/2024-1 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

**Representante:** Empresa Brasileira de Comércio de Equipamentos e Serviços Corporativos Ltda.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.

**Representação legal:** André Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17.753), Lenymara Carvalho (OAB-DF 33.087), Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261) e Marcela Portela Nunes Braga (OAB-DF 29.929), representando Caixa Econômica Federal; Laynara Cristina Maciel Gomes (OAB-DF 59.654), representando Empresa Brasileira de Comércio de Equipamentos e Serviços Corporativos Ltda.

**003.114/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessado:** Altair Jose Liotto.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

**Representação legal:** não há.

**003.190/2023-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Representação legal:** não há.

**003.228/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessado:** Almir Alves de Carvalho.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.

**Representação legal:** não há.

**003.245/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessada:** Maria Tereza de Oliveira.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).

**Representação legal:** não há.

- 003.251/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Maria do Socorro de Oliveira Barros.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.  
**Representação legal:** não há.
- 003.252/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Jose Henrique Santana.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Triângulo Mineiro.  
**Representação legal:** não há.
- 003.267/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Jose Laurindo Neto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 003.278/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Ivo Assuncao Filho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.  
**Representação legal:** não há.
- 003.282/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Fernando Antonio de Castro Coutinho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
**Representação legal:** não há.
- 003.289/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Raimunda Suely Serra Campos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 003.470/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Jose Deir Mota Filho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 003.967/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Antonio Almeida Freire; Carlos Alberto Moura Guedes Pinto; Valter Borges.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 004.598/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Euclides Olinto Bastos; Francisco Augusto de Carvalho; Marisa de Oliveira Onofre; Rudimar Braz Peri; Vilma de Souza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.

- 004.687/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Ana Maria Neri Matos; Geraldo de Moura Leite Filho; Iracema Alves da Silva Rosa; Maria Denise Araujo Souza; Pedro Felix Evangelista.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 004.940/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Eliana Campos Leite Zapparoli; Iraildes Souza; Leila Freire Amorim de Matos; Rubens Belfort Mattos Junior; Valdemar dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo.  
**Representação legal:** não há.
- 004.965/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Jose Cleverton Carvalho Almeida.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.  
**Representação legal:** não há.
- 005.479/2022-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** Construtora Cerrado Eireli; Douglas Melo Figueiredo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Anastácio - MS.  
**Representação legal:** não há.
- 005.985/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Marcia Medeiros Cavalcante de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.  
**Representação legal:** não há.
- 006.426/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsável:** Luis Geraldo Pinotti.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 006.756/2021-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsável:** Marco Antonio Lucidi.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Administração e Logística.  
**Representação legal:** Francisco Veltri Cascardo (OAB-RJ 36.343), representando Marco Antonio Lucidi.
- 011.245/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Rosania de Jesus Ferreira Pereira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.  
**Representação legal:** não há.

- 011.874/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Jose Luiz Stech.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 014.809/2018-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsável:** Joel Banha Picanço.  
**Recorrente:** Joel Banha Picanço.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado do Amapá.  
**Representação legal:** Francisco Benício Pontes Neto (OAB-AP 1.726), representando Joel Banha Picanço; Juliana Tavares Almeida (OAB-DF 12.794) e Mauro Porto (OAB-DF 12.878), representando Andre Rocha.
- 019.147/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Lúdia Glória dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Senado Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 020.073/2022-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** Facs Serviços Educacionais Ltda.; Manoel Joaquim Fernandes de Barros Sobrinho; Sérgio Augusto Gomes Veloso Viana.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Financiadora de Estudos e Projetos.  
**Representação legal:** não há.
- 030.114/2022-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsável:** Everaldo dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Laguna/SC.  
**Representação legal:** não há.
- 032.084/2023-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Marluce Bayma Velloso.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 033.856/2023-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Advocacia Geral da União.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Campestre/AL.  
**Representação legal:** não há.
- 034.013/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Marcelo Jose Ribeiro dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 036.963/2023-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.

- 039.191/2023-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representantes:** Deputado Federal, Capitão Augusto, e Deputada Estadual/SP, Dani Alonso.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Transportes Terrestres.  
**Representação legal:** não há.
- 040.446/2023-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Deputado Federal Sidney Ricardo de Oliveira Leite.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.  
**Representação legal:** não há.
- 043.788/2021-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Mauro de Melo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Goiás.  
**Representação legal:** não há.
- 047.494/2020-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** Carbio Almeida Waqued; Euzelita Almeida Waqued.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Base Administrativa do Comando de Operações Especiais.  
**Representação legal:** Carbio Almeida Waqued, representando Euzelita Almeida Waqued; Carlos Nascimento de Deus Neto (OAB-GO 18.197), representando Carbio Almeida Waqued.

**Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

- 001.162/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Izabel Cristina Ribeiro; Lindsley Daibert; Murilo Miranda Queiroz; Ricardo Diniz da Costa; Tarcisio Passos Ribeiro de Campos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.
- 001.271/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Andrea Rita Checcucci Gueudeville Silveira; Jose Antonio Menezes Filho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia.  
**Representação legal:** não há.
- 001.304/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Rita Maria do Socorro Ferreira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Campina Grande.  
**Representação legal:** não há.
- 001.306/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Maria Manuela Sousa Albuquerque Valente.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pelotas.  
**Representação legal:** não há.

- 001.355/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Mara Maria Izar de Maio Godoi; Renita Betero Correa Frigeri.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Rondônia.  
**Representação legal:** não há.
- 001.390/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Regina Celia de Oliveira Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 001.414/2022-4 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.  
**Representação legal:** Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB-DF 31.440), representando Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional; Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB-DF 31.440), representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional.
- 001.422/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Elizabeth Maria Beserra Coelho; Jose de Ribamar Oliveira Filho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Maranhão.  
**Representação legal:** não há.
- 001.666/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessado:** Maria Lucia Muller Viegas dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO.  
**Representação legal:** não há.
- 001.701/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Andrea Aparecida Silva Oliveira; Edit de Oliveira Camara; Geraldo Silvestre Andre; Maria Gasparina Braz; Maria da Penha Portes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.
- 001.807/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessado:** Lucia Helena Dutra Paiva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.  
**Representação legal:** não há.
- 001.901/2024-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Alcimone Lira e Silva; Amara Gomes Santos; Caio Eduardo Araujo Mendes; Carlos Augusto Machado; Maria do Carmo de Souza Soares.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 003.188/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Expedito Bastos dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.  
**Representação legal:** não há.

- 003.250/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Nilson de Souza Coelho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.  
**Representação legal:** não há.
- 003.272/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Joao Carmo da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 003.280/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Ana Maria de Oliveira Franco.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 003.388/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Maria de Fatima de Amorim Pacheco.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 003.411/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Everaldo Henrique dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 003.427/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Lieda Noemia de Queiroz.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo.  
**Representação legal:** não há.
- 003.970/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Arnaldo Miceli; Francisco Moraes Filho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 004.587/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Ana Lucia Barbosa da Silva; Elizabete Souza Diniz; Jane Campos Rocha Santana; Maria Aparecida de Almeida Silva; Wanderly Alves Paraíso.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 004.750/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Fabio Mota.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério de Minas e Energia.  
**Representação legal:** não há.

- 004.797/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Fauzer Montezano Mommad; Humberto Lima Aranha; Joaquim Francisco de Lima; Joaquim Francisco de Souza; Julio Martins de Souza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 004.943/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Ivone de Castro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo.  
**Representação legal:** não há.
- 004.948/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Elisenilda Cristina de Almeida; Gersi Souza Silva; Lindinete Pereira do Nascimento; Sandra Maria de Sousa; Virgílio Ferreira dos Reis.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 004.960/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Jose Saulo Derze Craveiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.  
**Representação legal:** não há.
- 009.656/2023-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** Marta Maria Del Bello; Oxigênio - Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Representação legal:** não há.
- 011.069/2022-8 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Responsável:** Roberto Mattar Cepeda.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.  
**Representação legal:** não há.
- 014.572/2021-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsável:** Lea de Souza Thompson.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da 1ª Região Militar.  
**Representação legal:** não há.
- 018.502/2009-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação; Jocelino Francisco de Menezes; Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).  
**Representação legal:** Fernando Paiva Fonseca, Ielton Carvalho Pianco (OAB-DF 47.965) e outros, representando Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação; Maisa Sanches Fernandes de Carvalho, Gustavo Assis de Oliveira (OAB-DF 18.489) e outros, representando Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque; Gustavo Assis de Oliveira (OAB-DF 18.489) e Cícero Ivan Ferreira

Gontijo (OAB-DF 12.680), representando Cristiana Izabel Caetano de Albuquerque Tatagiba Goulart; Gustavo Assis de Oliveira (OAB-DF 18.489) e Cícero Ivan Ferreira Gontijo (OAB-DF 12.680), representando Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque Filho; Gustavo Assis de Oliveira (OAB-DF 18.489) e Cícero Ivan Ferreira Gontijo (OAB-DF 12.680), representando Carla Maria Albuquerque de Freitas; Roberta Reis Nobrega (OAB-DF 27.280), Ricardo Sergio Santana e outros, representando Jocelino Francisco de Menezes.

- 036.657/2023-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessado:** Luziane Rodrigues Fontes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.  
**Representação legal:** não há.
- 039.862/2023-2 - Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO  
**Responsável:** Mara Martins Vergilio Galvao.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Cacoal/RO.  
**Representação legal:** não há.
- 040.469/2021-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsável:** Euder de Lima Rosemberg Mendes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
**Representação legal:** Julio Firmino da Rocha Filho (OAB-MG 96.648), representando Euder de Lima Rosemberg Mendes.
- 040.550/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** Francisco Domingues de Faria, José Gomes da Rocha e Município de Itumbiara/GO .  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 350.408/1996-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Responsáveis:** Disvali - Construtora e Locadora de Máquinas e Veículos do Vale do Itapecuru Ltda.; Gonçalo Meneses de Sousa; J Andre Rocha Construções; José Henrique Barbosa Brandão; Marcus Barbosa Brandão.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Colinas - MA.  
**Representação legal:** Andrey Vargas do Nascimento (OAB-DF 13.152-E), Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250) e outros, representando Marcus Barbosa Brandão; Valmira Maria Silva Nogueira (OAB-MA 19.394), Andrey Vargas do Nascimento (OAB-DF 13.152-E) e outros, representando José Henrique Barbosa Brandão; Wembley Alejandro Garcia Campos (OAB-MA 6.763), Daniel Itapary Brandão (OAB-MA 8817) e outros, representando Disvali - Construtora e Locadora de Máquinas e Veículos do Vale do Itapecuru Ltda.; Alexandre Benevides Cabral (OAB-DF 33.492), representando J Andre Rocha Construções.

**Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**

**000.739/2024-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO

**Interessado:** Michele Tatiane dos Santos Maia.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.

**Representação legal:** não há.

**001.089/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA

**Interessados:** Adhemar Conrado Filho; Edison Brunelli; Luís Carlos Piantavinha; Maria Ediles Pimentel Vianna; Romano Mazzocco.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.

**Representação legal:** não há.

**001.238/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA

**Interessados:** Aldemar dos Santos Menor; Maria Efigênia de Queiroz de Farias; Maurilio Carlos da Silva; Rinaldo Farias de Vasconcelos.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

**Representação legal:** não há.

**001.290/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA

**Interessado:** Mauricio Rezzani.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

**Representação legal:** não há.

**001.335/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA

**Interessados:** Josué Alfredo da Silva; Luzinaldo Correia da Silva.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Rural de Pernambuco.

**Representação legal:** não há.

**001.370/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA

**Interessadas:** Denise Therezinha Lavorato da Silva; Karin Lohmann Bragagnolo.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná.

**Representação legal:** não há.

**001.405/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA

**Interessados:** Juarez Soares Diniz; Luana Marcia Gabriel Guimarães.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Maranhão.

**Representação legal:** não há.

**001.418/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA

**Interessada:** Maristela Furukava Bragatto.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).

**Representação legal:** não há.

**001.604/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessadas:** Alaide Lima Cruz; Maria Lúcia Leite da Silva; Maria Rita Costa Ferreira; Rosangela Dias de Paula Moreira; Severina Maria de Lira Xavier; Thereza de Jesus Miranda Lyra.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).

**Representação legal:** não há.

**001.679/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessados:** Maria das Dores Pereira Ferreira; Rosivaldo Tavares da Silva; Sebastiana Fiel Cardoso Trindade; Zilda Carvalho Barreto; Zuleide Costa de Magalhães.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.

**Representação legal:** não há.

**001.707/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessadas:** Amara Lúcia do Nascimento; Kaylane Vitória do Nascimento Santos.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alagoas.

**Representação legal:** não há.

**001.725/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessada:** Izabel Maria Gomes Monteiro.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

**Representação legal:** não há.

**001.760/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessadas:** Helenita Câmara Borges; Maria Augusta Luduvise; Maria da Penha Alcântara Araújo; Maria das Graças Braga de Castro; Rose Claudia Gomes de Andrade.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).

**Representação legal:** não há.

**001.786/2024-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessados:** Anna Malaquias da Silva; Arli de Souza Oliveira; Bruno Ricardo de Souza Oliveira; Celina Martins Ferreira; Cinara de Souza Oliveira; Emanuelle Ferreira da Franca de Lima; Mariza Stella Brito; Terezinha Alves Ferreira da Franca.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).

**Representação legal:** não há.

**001.856/2024-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessados:** Andrielly Ramos da Silva; Antônio Madalena Vaz; Josenita Nunes da Conceição Costa; Marcia Lopes Leal Dantas; Marcia Maria da Conceição Soares Silva; Sandra Maria de Moura do Rosário.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

**Representação legal:** não há.

**001.896/2024-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessadas:** Leonice Pires de Albuquerque; Maria Luiza Ferreira; Maria Marlene de Lima.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

**Representação legal:** não há.

**002.647/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessado:** Josias Saraiva Rodrigues.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**Representação legal:** não há.

**003.186/2024-5 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessado:** Estelio Ferreira Martins.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

**Representação legal:** não há.

**003.226/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessado:** Milton Bezerra de Queiroz.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.

**Representação legal:** não há.

**003.237/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessado:** Walfredo Kruger.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.

**Representação legal:** não há.

**003.261/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessada:** Dinair Castro Mendes Leão.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.

**Representação legal:** não há.

**003.285/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessada:** Ariana Torquato Rocha.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).

**Representação legal:** não há.

**003.408/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessada:** Balbina Rey Mendes.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.

**Representação legal:** não há.

**004.586/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessados:** Luiz Antônio Correa dos Santos; Maria das Dores de Oliveira.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Oswaldo Cruz.

**Representação legal:** não há.

**004.595/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessados:** Cristina Cani Dias Ledebour; Francisco de Assis Alencar e Souza; Jair de Freitas Guimarães; Reginaldo Palmeira Dantas; Severino José da Silva.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.

**Representação legal:** não há.

**004.684/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessado:** Amaro Maria do Nascimento.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

**Representação legal:** não há.

**004.701/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessados:** Juscelino Warnke Andrade; Juvenal Tadeu Del Valle Pinto; Ubiratan Acosta Rodrigues.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

**Representação legal:** não há.

**004.942/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessados:** Enedina Ribeiro Bertolino; Francisca Alves da Silva; Maria Gecila Nunes; Maria Ivani Ferreira de Oliveira; Sérgio Satoshi Kuwajima.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo.

**Representação legal:** não há.

**004.969/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessada:** Ieda Catarina Cantarelli Fogliarini.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Maria.

**Representação legal:** não há.

**005.204/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessada:** Gracy Gentil de Arruda.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Representação legal:** não há.

**012.099/2020-1 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessada:** Catarina de Oliveira.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná.

**Representação legal:** não há.

**014.073/2021-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Responsáveis:** Ronaldo Ramos Laranjeira; SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Saúde - MS.

**Representação legal:** Juliana Annunziato Campioni (OAB-SP 235.020), representando Ronaldo Ramos Laranjeira; Fabio Vieira (OAB-SP 337.414), Abimael de Franca Melo (OAB-SP 334.047) e outros, representando SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**031.434/2020-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Órgão/Entidade/Unidade:** 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.**Responsáveis:** Maria Jacira Neves; Raimunda Fernandes Neves.**Representação legal:** Maria do Rosario Amorim de Farias Queiroz (OAB-PE 15.875), representando Jose Roberio Neves; Jose Roberio Neves e Maria Jacira Neves, representando Raimunda Fernandes Neves; Maria do Rosario Amorim de Farias Queiroz (OAB-PE 15.875), representando Maria Jacira Neves.**033.688/2015-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Associação Sergipana de Blocos de Trio; Carlos Augusto Fraga Fontes; Ednailson Guimarães Santos; Elizabete Pereira de Souza; Forrozão Promoções Ltda.; Francisco José Leite Filho; Guguzinho Promocoos e Eventos Ltda - ME; Lourival Mendes de Oliveira Neto.**Órgão/Entidade/Unidade:** Associação Sergipana de Blocos de Trio.**Representação legal:** Maria Célia Alvares de Azevedo Neta (OAB-SE 8.768), representando Ednailson Guimarães Santos; João Paulo Silva Mesquita, representando Elizabete Pereira de Souza; Laerte Pereira Fonseca (OAB-SE 6.779), representando Carlos Augusto Fraga Fontes; Tony Pereira Cavalcante da Silva (OAB-PE 39.664-D), representando Forrozão Promoções Ltda.; Julyana Paula Bringel de Oliveira e Mesquita (OAB-CE 18.560), representando Francisco Jose Leite Filho.**034.610/2023-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Maria Gorete Ferreira de Sousa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério de Minas e Energia.**Representação legal:** não há.**036.510/2019-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** André Prudente de Mello; Giuliano Ricca; M&G Ricca Produções Artísticas Ltda.**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria Especial de Cultura.**Representação legal:** Renato Celio Berringer Favery (OAB-SP 108.083) e José Roberto Ferreira Pinheiro (OAB-SP 30.771), representando Lelia Therezinha Ricca; Angelo Kubrusly Ricca, representando Giuliano Ricca; Renato Celio Berringer Favery (OAB-SP 108.083), representando Angelo Kubrusly Ricca; Gisele Heroico Prudente de Mello (OAB-SP 185.771), representando André Prudente de Mello.**041.300/2021-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Antonia Simião Lopes Leite; Dimensionamento Construções Ltda. - ME; Edecio dos Santos Sousa; Lucineide Batista de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).**Representação legal:** não há.

## PROCESSOS UNITÁRIOS

### SUSTENTAÇÃO ORAL

#### Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

**005.597/2019-6** - Tomada de contas especial instaurada em razão da reprovação da prestação de contas de recursos recebido por meio de convênio que tinha por objeto o apoio administrativo relacionado às atividades de gerenciamento de projeto, avaliações técnicas e operacional do protótipo, integrantes do desenvolvimento da Viatura Blindada Transporte de Pessoal Média de Rodas, 6x6 (VBTP-MR).

**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército

**Responsáveis:** Fundação Ricardo Franco; Jorge Armando de Almeida Ribeiro; Waldemir Cristino Romulo

**Representação legal:** André Dutra Dorea Ávila da Silva (OAB-DF 24.383) e Luis Fernando Belem Peres (OAB-DF 22.162), representando Jorge Armando de Almeida Ribeiro; André Dutra Dorea Ávila da Silva (OAB-DF 24.383) e Luis Fernando Belem Peres (OAB-DF 22.162), representando Waldemir Cristino Romulo

#### Interesse em sustentação oral:

- **Luis Fernando Belem Peres (OAB/DF nº 22.162)**, em nome de JORGE ARMANDO DE ALMEIDA RIBEIRO e WALDEMIR CRISTINO ROMULO

### DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

#### Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

**002.731/2022-3** - Atos de aposentadoria.

**Interessados/Responsáveis:** Jose Carlos da Silva.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.

**Representação legal:** não há

**002.737/2022-1** - Atos de aposentadoria.

**Interessados/Responsáveis:** Jose Jorge dos Santos.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.

**Representação legal:** não há

**003.087/2022-0** - Atos de aposentadoria.

**Interessados/Responsáveis:** Josias dos Santos.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.

**Representação legal:** não há.

- 005.811/2023-6** - Pedido de reexame interposto por Fundação Universidade de Brasília contra o Acórdão 8956/2023-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Shirley Gomes Queiroz, Fundação Universidade de Brasília.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** não há
- 009.020/2022-5** - Atos de aposentadoria.  
**Interessados/Responsáveis:** Francisco Caninde Silvestre.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
**Representação legal:** não há.
- 010.391/2022-3** - Pedido de reexame interposto por Fundação Universidade de Brasília, Hortência Rios de Meneses e Silva contra o Acórdão 2.171/2023-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Hortência Rios de Meneses e Silva; Fundação Universidade de Brasília.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** José Luis Wagner (OAB-DF 17.183), representando Hortência Rios de Meneses e Silva.
- 010.975/2022-5** - Pedido de reexame interposto por Fundação Universidade de Brasília, José Luis Vital de Brito contra o Acórdão 4266/2022-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Fundação Universidade de Brasília; José Luis Vital de Brito.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** não há
- 016.285/2022-0** - Pedido de reexame interposto por Fundação Universidade de Brasília contra o Acórdão 2174/2023-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Humberto Soares, Fundação Universidade de Brasília.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** não há
- 019.439/2022-9** - Atos de Pensão militar.  
**Interessados/Responsáveis:** Geralda Maria do Nascimento; Laudicea Fagundes; Leopoldina Leonor Fagundes; Maria Cristina Aparecida Curvellano.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há
- 021.517/2017-7** - Recurso de reconsideração interposto por Elias Guimaraes Santiago contra Acórdão 1590/2022-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Elias Guimarães Santiago.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Concórdia do Pará - PA.  
**Representação legal:** Nikolas Gabriel Pinto de Oliveira (OAB-PA 22.334), representando Elias Guimarães Santiago.

- 040.468/2021-6** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que teve como objeto INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGOGICOS.  
**Interessados/Responsáveis:** Construtora Cristal Ltda - ME; João Dias Ribeiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
**Representação legal:** não há
- 046.665/2020-0** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra Acórdão 7.295/2021-TCU-1ª Câmara  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Marta Maria dos Santos Dias; Sandra Lucia de Oliveira Timbo; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há
- 047.473/2020-7** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que teve como objeto DESENVOLVIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS MÉDICOS, CLÍNICOS E TÉCNICOS WIRELESS ENTRE VAD E TERMINAIS REMOTOS.  
**Interessados/Responsáveis:** Carlos Artur Sobreira Rocha; Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação (ITIC); Polyana Karina Mendes Ximenes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Financiadora de Estudos e Projetos.  
**Representação Legal:** Nestor Eduardo Araruna Santiago (OAB-CE 28.869) e Joao Henrique de Andrade (OAB-CE 30.915).
- 047.483/2020-2** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que teve como objeto inclusão social de pessoas residentes em comunidades reconhecidamente carentes, oportunizando-as a possibilidade de ganho mensal concernente à fabricação de itens esportivos.  
**Interessados/Responsáveis:** Alírio Dantas de Azevedo Filho; Associação Cultural Jacuipense.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria Especial do Esporte (extinto).  
**Representação legal:** não há.

## Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 000.651/2024-9** - Ato de aposentadoria.  
**Interessado:** Nilson de Almeida.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região.  
**Representação legal:** não há.
- 000.682/2024-1** - Ato de Admissão.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal  
**Interessado:** Ana Patricia de Mattos Garcia Molla  
**Representação legal:** não há

**000.735/2024-8** - Ato de Admissão.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal

**Interessado:** Rosineia Mistura Hsu

**Representação legal:** não há

**000.748/2024-2** - Ato de Admissão.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal

**Interessado:** Ricardo Alkmim de Souza

**Representação legal:** não há

**001.757/2000-6** - Prestação de contas anual, exercício de 1997.

**Responsáveis:** Ana Ester Veloso Campos Prosdocimi; Dulce Dirclair Huf Bais; Elizano Santos de Assis; Germano Luis Delgado de Vasconcelos; Gilberto Linhares Teixeira; Guaraci Novaes Barbosa; Hortencia Maria de Santanna; Hulda Sacramento dos Santos; Iva Maria Barros Ferreira; Luiz Afonso Rocha; Maria Lúcia Martins Tavares; Maria Sueli Dantas; Maria das Graças Lopes Andrade; Marilde Rocha Duarte; Nelson da Silva Parreiras; Sandra Viana Bezerra; Suzana Almeida de Vargas; Vicente Pereira Guimarães; Zolândia Oliveira Conceição.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

**Representação legal:** Luiz Gustavo Barreira Muglia (OAB/DF 20.412), Bruno Sampaio da Costa (OAB/RJ 102.299), Agnes Viana Rezende (OAB/DF 42.512), Larissa Carneiro Matos e Silva (OAB/DF 51.828) e outros.

**002.481/2023-5** - Pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra acórdão que apreciou representação relativa a Contrato celebrado entre o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) e o Hospital Maria Auxiliadora (HMA), objetivando a contratação emergencial de locação de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários para composição de leitos de unidade de terapia intensiva, com manutenção e insumos necessários para enfrentamento à Covid-19 nas unidades Hospital de Base e UPA Núcleo Bandeirante no Distrito Federal.

**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Hospital Maria Auxiliadora S.A., Júlio Marcelo de Oliveira.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Distrito Federal; Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

**Representação legal:** João Victor Pereira da Silva (OAB/DF 64.095), Igor Barbosa Faria (OAB/DF 40.354) e outros, representando Hospital Maria Auxiliadora S.A.; Tullio Cunha Nogueira Aguiar (OAB/DF 65.833), Guilherme Vieira Nunes Bandeira (OAB/DF 19.310) e outros, representando Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

**002.988/2022-4** - Revisão de ofício de aposentadoria concedida pela Câmara dos Deputados.

**Interessado:** Francisco Carlos da Costa.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.

**Representação legal:** não há.

**005.568/2023-4** - Pedido de reexame interposto contra acórdão da 1ª Câmara que considerou ilegal ato de aposentadoria emitido no âmbito da Universidade de Brasília.

**Interessados/Responsáveis:** Raimunda Dias Saldanha.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.

**Representação legal:** não há.

- 005.669/2021-9** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Cláudio Pena Rocha.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.  
**Representação legal:** não há.
- 006.272/2021-5** - Revisão de atos de aposentadoria emitidos no âmbito do Tribunal de Contas da União.  
**Interessados/Responsáveis:** Glaucia Maria Garcia Silva; Juvenal Pereira de Jesus.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Contas da União.  
**Representação legal:** não há.
- 006.603/2022-0** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Ministério da Saúde.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Mauro Rodrigues.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** Elton José Assis (OAB/RO 631) e outros, representando Mauro Rodrigues.
- 009.085/2022-0** - Tomada de contas especial decorrente de descumprimento de termo de concessão e aceitação de bolsa de estudos no exterior.  
**Responsável:** João Elias Brasil Bentes Júnior  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq  
**Representação legal:** não há
- 010.569/2017-0** - Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2381/2020-1ª Câmara que julgou irregulares as contas da recorrente, condenou-a ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhe multa.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Angela Maria Rabelo de Sousa; Elodir Santana Lisboa; Fabrício Mendes Lobato; Luis Fernando Pereira; Maria Regina da Costa Bastos; Roselita da Silva Barroso, Maria Regina da Costa Bastos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA.  
**Representação legal:** Kleidson Pereira Evangelista, representando Indalecio Wanderley Vieira Fonseca; Maria Sandra Ferreira (OAB/MA 8.422), representando Elodir Santana Lisboa; José Antonio Figueiredo de Almeida Silva (OAB/DF 19.255), representando Maria Regina da Costa Bastos.
- 015.121/2022-4** - Ato de aposentadoria.  
**Interessados/Responsáveis:** Jose Roberto da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.  
**Representação legal:** não há.

- 017.312/2023-0** - Pedido de reexame interposto contra acórdão da 1ª Câmara que considerou ilegal ato de pensão militar emitido no âmbito do Comando da Marinha.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Andrea Lucia de Araújo; Centro de Controle Interno da Marinha; Danielle Cristina de Araújo; Debora Luciene de Araújo Marcondes Cesar; Denise Lucimar de Araújo; Iris Duarte de Jesus Cavalcante; João Victor Carelo de Oliveira Rodrigues; Larissa da Rocha Vieira; Mara Clotildes Gomes da Silva Toledo; Maria Auxiliadora Santos de Souza; Maria Eduarda Carelo de Oliveira Rodrigues; Maria do Rosario Costa Carvalho de Araújo; Marilu Romero da Silva; Marina Romero da Silva; Roberto Coelho Rodrigues Neto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.  
**Representação legal:** Isabella de Araújo Marcondes Cesar (OAB/RJ 248.987), representando Danielle Cristina de Araújo; Isabella de Araújo Marcondes Cesar (OAB/RJ 248.987), representando Debora Luciene de Araújo Marcondes Cesar; Isabella de Araújo Marcondes Cesar (OAB/RJ 248.987), representando Andrea Lucia de Araújo.
- 028.033/2022-1** - Pedidos de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Eduardo Venícios dos Santos França, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.  
**Representação legal:** Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros, representando Eduardo Venícios dos Santos França.
- 028.285/2022-0** - Ato de aposentadoria.  
**Interessados/Responsáveis:** Flavio Luiz Jose Faggiani.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Hospital das Forças Armadas.  
**Representação legal:** não há.
- 031.882/2023-4** - Pedido de reexame interposto contra acórdão da 1ª Câmara que considerou ilegal ato de aposentadoria emitido no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais.  
**Interessados/Responsáveis:** Karen Maria da Cruz Mendes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.
- 037.870/2023-8** - Ato de aposentadoria emitido no âmbito do Ministério da Saúde para fins de registro.  
**Interessados/Responsáveis:** Marcirio Ezer da Silveira Brites.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 039.593/2021-5** - Revisão de ofício de aposentadorias concedidas pela Fundação Nacional de Saúde.  
**Interessadas:** Ana Maria Duarte Ferrari; Maria Aparecida Araujo Figueiredo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.

**Ministro JHONATAN DE JESUS**

- 004.652/2021-5** - Recurso de reconsideração interposto por Francisco Cordeiro Moreira, à época dos fatos prefeito do município de General Sampaio, Estado do Ceará, contra o Acórdão 8.376/2023-TCU-1ª Câmara, relatado pelo Ministro Jorge Oliveira  
**Recorrente:** Francisco Cordeiro Moreira, Francisco Cordeiro Moreira; Maria Ediene Monteiro do Nascimento de Castro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** Pedro Teixeira Cavalcante Neto (OAB-CE 17.677), Márcio Cavalcante Araújo (OAB-CE 24.799) e outros, representando Francisco Cordeiro Moreira; Carlos Celso Castro Monteiro (OAB-CE 10.566) e Kaio Yves Rodrigues Vale (OAB-CE 43.026), representando Maria Ediene Monteiro do Nascimento de Castro.
- 008.600/2023-6** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na concessão de crédito consignado no âmbito da Agência Oeiras/PI.  
**Interessados:** Caixa Econômica Federal, Ana Regina Rodrigues da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 016.476/2021-2** - Embargos de declaração interposto por Ricardo Manuel dos Santos Henriques contra decisão de ...  
**Embargante:** Ricardo Manuel dos Santos Henriques.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (extinto).  
**Representação legal:** Aline Costa Apolinário (OAB-SP 455.625), representando Ricardo Manuel dos Santos Henriques.
- 018.144/2014-4** - Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 10.418/2019-TCU-1ª Câmara.  
**Recorrente:** Luiz Antônio de Passos Curado, Assessoria Especial de Controle Interno do Mapa (extinto); Secretaria-Executiva do Mapa (extinto), Centro de Estudos, Promoção e Desenvolvimento de Mercados; Flávio Henrique Boechat de Aguiar; Luiz Antônio de Passos Curado.  
**Órgãos/Entidades/Unidades:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa (extinto); Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.  
**Representação legal:** Russielton Sousa Barroso Cipriano (OAB-DF 41.213), representando Flávio Henrique Boechat de Aguiar e Luiz Antônio de Passos Curado.
- 019.189/2021-4** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de termo de compromisso que teve como objeto RECONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS NO MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUACU.  
**Responsáveis:** Edson Jucemar Hoffmann Prado; município de Quedas do Iguaçu/PR.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).  
**Representação legal:** não há.

- 044.303/2020-3** - Recurso de reconsideração interposto por Alexandre Holanda Sampaio, Associação Científica de Estudos Agrários contra decisão de ...  
**Recorrentes:** Alexandre Holanda Sampaio; Associação Científica de Estudos Agrários; Jesualdo Pereira Farias; Luiz Antônio Maciel de Paula; Universidade Federal do Ceará.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Representação legal:** Mário David Meyer de Albuquerque (OAB-CE 10.118), representando Alexandre Holanda Sampaio e a Associação Científica de Estudos Agrários; Carla Albuquerque Marques (OAB-CE 15.650), representando Jesualdo Pereira Farias.

**Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

- 000.171/2016-6** - Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos repassados ao município pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para execução dos programas Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, no exercício de 2009  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Pedro Canário - ES  
**Responsáveis:** Mateus Vasconcelos; Prefeitura Municipal de Pedro Canário - ES  
**Interessado:** Coordenação-geral de Planejamento Técnico - SFC (excluída)  
**Representação legal:** não há
- 000.681/2024-5** - Atos de Admissão  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal  
**Interessado:** Luciano da Rosa Severino  
**Representação legal:** não há
- 000.683/2024-8** - Atos de Admissão  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal  
**Interessado:** Renato Moura Sátiro  
**Representação legal:** não há
- 000.703/2024-9** - Atos de Admissão  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal  
**Interessado:** Arlan Correa de Moraes  
**Representação legal:** não há
- 003.009/2023-8** - Atos de Pensão Civil.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região  
**Interessadas:** Benedicta Alvarenga de Oliveira Leme, Paulo Amaral D' Almeida e Maria do Carmo Fernandes  
**Representação legal:** não há
- 005.695/2023-6** - Atos de Aposentadoria.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília  
**Interessada:** Salvina Nunes de Oliveira  
**Representação legal:** não há

- 005.709/2023-7** - Atos de Aposentadoria.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
(atual Ministério da Agricultura e Pecuária)  
**Interessado:** Adao Lopes da Silva  
**Representação legal:** não há
- 005.738/2023-7** - Atos de Aposentadoria  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público Federal  
**Interessado:** Joao Marques Brandao Neto  
**Representação legal:** não há
- 008.895/2023-6** - Atos de Aposentadoria.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Viçosa  
**Interessado:** Antonio Maria Elias  
**Representação legal:** não há
- 008.962/2023-5** - Atos de Aposentadoria  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo  
**Interessada:** Rute Tiemi Takehara Otiai  
**Representação legal:** não há
- 008.980/2023-3** - Atos de Aposentadoria.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pernambuco  
**Interessada:** Carmelita de Lima Bezerra Cavalcanti Rosa  
**Representação legal:** não há
- 008.993/2023-8** - Atos de Aposentadoria.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
**Interessado:** Antonio Franca Ramos  
**Representação legal:** não há
- 009.315/2023-3** - Atos de Pensão civil  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
**Interessado:** Guimaraes Martins Ferreira  
**Representação legal:** não há
- 016.032/2023-3** - Atos de Pensão civil  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados  
**Interessado:** Maria do Carmo Pereira Silva  
**Representação legal:** não há
- 019.228/2022-8** - Atos de Aposentadoria  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Senado Federal  
**Interessado:** Francisco Paulino de Araújo  
**Representação legal:** não há

**028.086/2022-8** - Atos de Aposentadoria

**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**Interessada:** Dirce Leite da Silva

**Representação legal:** não há

**028.907/2022-1** - Representação formulada pela AudAgroAmbiental a partir de denúncia anônima dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo (Sescoop/SP) e na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo (Ocesp).

**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Varzedo/BA

**Interessada:** Cittá - Construtora e Urbanizadora Eireli - Epp

**Representação legal:** não há

**032.738/2023-4** - Atos de Pensão militar

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Defesa - Comando do Exército

**Interessada:** Maria do Socorro da Silva Lima

**Representação legal:** não há

#### **Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**

**005.757/2023-1** - Ato de aposentadoria.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**Interessado:** José Evandro Oliveira

**Representação legal:** não há

**014.148/2014-5** - Tomada de contas especial instaurada em razão da supostas irregularidades na execução do objeto de contrato de repasse ao Município de Cascavel/CE.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Cascavel - CE

**Responsáveis/Requerentes:** Joaquim Nunes Dourado; Nunes & Cia. Ltda.

**Representação legal:** João Gustavo Magalhães Fontenele (OAB/CE 15.502)

**016.053/2023-0** - Atos de Pensão militar.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha

**Interessados:** Carlos Ênio de Paiva Pacheco; Maria Lúcia Xavier Pacheco; Vilma Machado de Paiva.

**Representação legal:** não há.

**016.235/2023-1** - Ato de aposentadoria.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

**Interessado:** Benedito Gomes de Almeida Netto

**Representação legal:** não há

- 018.521/2019-3** - Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Placas/PA  
**Responsáveis:** Leila Raquel Possimoser Brandão; Leonir Hermes; Maxweel Rodrigues Brandão; Município de Placas/PA  
**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
**Representação legal:** Edmaria de Oliveira Correia (OAB/PA 16.041), Francisco Antônio Teixeira Santos (OAB/PA 7.789) e outros, representando o município de Placas/PA; Djalma Leite Feitosa Filho (OAB/PA 15.670), representando Leila Raquel Possimoser Brandão
- 032.645/2023-6** - Ato de aposentadoria.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão  
**Interessada:** Irene Pereira da Costa  
**Representação legal:** não há
- 038.502/2018-6** - Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados para atendimento ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Manaquiri/AM  
**Responsável:** Aguinaldo Martins Rodrigues  
**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
**Representação legal:** não há
- 039.953/2019-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados que teve como objeto construção de ginásio de esportes coberto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Sobrado/PB.  
**Responsáveis:** Célia Maria de Oliveira Melo; José Antônio Barbosa Ferreira; Maria Luiza do Nascimento Silva  
**Interessada:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233), representando Maria Luiza do Nascimento Silva; Dimitri Chaves Gomes Luna (OAB-PB 13.834), representando Célia Maria de Oliveira Melo; Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira (OAB-PB 6.693), representando José Antônio Barbosa Ferreira

**2ª CÂMARA****PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**  
**Sessão Ordinária de 19/03/2024, às 10h30**

*A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.*

**As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.**

**As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.**

**PROCESSOS RELACIONADOS****Ministro AUGUSTO NARDES**

**000.714/2024-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO

**Interessado:** Raimundo Monteiro da Silva

**Unidade Jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal.

**Representação legal:** não há

**000.725/2024-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO

**Interessada:** Gisele dos Santos.

**Unidade Jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal.

**Representação legal:** não há.

**001.003/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA

**Interessada:** Sebastiana Cardoso de Moraes

**Unidade Jurisdicionada:** Ministério de Minas e Energia.

**Representação legal:** não há

**001.096/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA

**Interessados:** Franklin Massami Matinaga; Linete Pinheiro da Costa; Marcia Cristina Miranda Sydney; Marcus Vinicius Baeta Moreira; Patricia Falco de Carvalho.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.

**Representação legal:** não há.

**001.117/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA

**Interessados:** Gerson de Souza e Silva; Halim Choucair Vaz; Natanael Emery Lopes; Raimundo Ivan Queiroz Farias.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

**Representação legal:** não há.

- 001.188/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA**  
**Interessadas:** Luciana Maria Kerber; Tania Regina Tavares.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Catarina.  
**Representação legal:** não há.
- 001.205/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA**  
**Interessados:** Luiz Fernando de Carvalho Abreu; Wander Pizziolo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Brasileiro de Museus.  
**Representação legal:** não há.
- 001.241/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA**  
**Interessado:** Raimundo Nonato Kaxinawa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional dos Povos Indígenas.  
**Representação legal:** não há.
- 001.308/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA**  
**Interessado:** Nilson Jose Zoccaratto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Abc.  
**Representação legal:** não há.
- 001.316/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA**  
**Interessados:** Jose Nilson Ferreira da Silva; Jose de Souza Almeida; Luiz Virgilio dos Santos; Nancy Alves Menezes Santos; Pinatare Souza Carvalho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 001.411/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA**  
**Interessado:** Francisco Jose Vieira Pinto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 001.643/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL**  
**Interessados:** Carlos Henrique Lima Melara; Creuza Ferreira da Silva; Isabella Maciel Figueiredo; Jocelyne Therese Galante Buissa; Marlene Maria da Silva; Yaeko Yoshizaki Akinaga.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 001.737/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL**  
**Interessado:** Marlene de Andrade Neves Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.  
**Representação legal:** não há.
- 001.802/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL**  
**Interessada:** Maria do Socorro Cavalcante Marques.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Telecomunicações.  
**Representação legal:** não há.

- 001.884/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Ednalva Conceicao Ribeiro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.  
**Representação legal:** não há.
- 002.276/2024-0 - Natureza:** SOLICITAÇÃO  
**Solicitante:** Casa Civil da Presidência da República.  
**Representação legal:** não há
- 002.913/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Cleiton Gontijo de Azevedo  
**Unidade Jurisdicionada:** Casa Civil da Presidência da República.  
**Representação legal:** não há
- 003.174/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Sandra Maria Soares da Rocha.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Acre.  
**Representação legal:** não há.
- 003.222/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Marcos Pagnoncelli.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários.  
**Representação legal:** não há.
- 003.231/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Maria do Carmo Marques de Souza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 003.246/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Vilma Silva dos Santos  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há
- 003.271/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Ari Alves Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 003.288/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Maria Madalena Reis.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 003.375/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Valdir Ferreira Lopes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.  
**Representação legal:** não há.

- 003.673/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessada:** Maria Leci Pires Carneiro  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há
- 003.972/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Patricia Andrey Gimenes Kobus Conrado.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Sistema Penitenciário Federal - Mjsp.  
**Representação legal:** não há.
- 004.698/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Antonio Pereira de Carvalho; Heliton Bento de Souza; Idael Alves Guimaraes; Miguel Sodre de Amorim; Vera Lucia Ramalho Barbosa  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há
- 004.743/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Jose da Conceicao Almeida Osorio; Pedro Ferreira de Carvalho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 005.427/2023-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Curuá-PA.  
**Responsável:** Raimundo Reis Barbosa Ribeiro  
**Representação legal:** não há
- 005.487/2022-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Triunfo-RS.  
**Responsáveis:** Pedro Francisco Tavares; Município de Triunfo-RS  
**Representação legal:** não há
- 005.707/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Sotero Machado de Oliveira  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há
- 006.488/2022-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Senador Georgino Avelino - RN.  
**Responsáveis:** Edval Bezerra de Lima; Gonçalo de Assis Bezerra; Stela Barbosa de Sena  
**Representação legal:** não há
- 007.676/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** município de Belford Roxo-RJ.  
**Responsável:** Alcides de Moura Rolim Filho  
**Representação legal:** não há

- 007.729/2022-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Petrolina - PE.  
**Responsável:** Júlio Emilio Lossio de Macedo  
**Representação legal:** Nadielson Barbosa da Franca (OAB/BA 26489) e Breno da Silva Amorim (OAB/PE 45.776), representando Júlio Emilio Lossio de Macedo.
- 008.257/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Responsáveis:** Centro Integrado de Apoio Profissional; Dinocarne Aparecido Lima  
**Representação legal:** não há
- 008.276/2023-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Responsáveis:** Emo Mura; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento O Futuro e Hoje  
**Representação legal:** não há
- 008.277/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Responsáveis:** Centro de Atendimento ao Trabalhador - Ceat ; Jorgette Maria de Oliveira  
**Representação legal:** não há
- 008.653/2023-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Gerência Executiva do INSS - Guarulhos/SP - INSS/MPS.  
**Responsável:** Joao Jose Rossi  
**Representação legal:** não há
- 015.673/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Vilma Alves de Andrade Barros  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.  
**Representação legal:** não há
- 019.456/2020-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Fundo Nacional de Saúde - MS.  
**Responsáveis:** Conceição de Maria Mesquita de Mesquita; Joana Darck Pereira Costa; Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA ; Shirlandia das Dores Marinho Sousa  
**Representação legal:** não há
- 020.748/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Pesca e Aquicultura.  
**Responsáveis:** Instituto Albatroz; Patricia Palumbo  
**Representação legal:** não há
- 020.863/2022-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Itapiranga - AM.  
**Responsável:** Nadiel Serrão do Nascimento  
**Representação legal:** não há

**020.987/2023-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Unidade Jurisdicionada:** Bahia Pesca S/A.**Responsáveis:** Aderbal de Castro Meira Filho; Isaac Albagli de Almeida; Jose Alves Nascimento Filho; Marcos Antonio Machado da Rocha**Representação legal:** não há**021.821/2023-2 - Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2022****Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.**Responsáveis:** Alexandre Oliveira Mota; Andre Nunes; Antonio Carlos Ferreira de Sousa; Bruno Silva da Silveira; Camila de Freitas Aichinger; Carlos Roberto de Albuquerque Sa; Celso Leonardo Derzie de Jesus Barbosa; Christopher Franco Braga; Claudiney Bitencourt; Claudio Salituro; Cristinambabi dos Anjos Lima; Daniella Marques Consentino; Danielle Santos de Souza Calazans; Edilson Carrogi Ribeiro Vianna; Eduardo Falk Antonio; Eduardo Krieger Scherer; Felipe Moreira Cruzeiro; Heitor Souza Cunha; Henriete Alexandra Sartori Bernabe; Istvan Karoly Kasznar; Jair Luis Mahl; Joao Gustavo Haenel Neto; Jorge Louzada Kozlovsky; Julio Cesar Volpp Sierra; Luciane da Luz Lompa; Magda Lucia Dias Cardoso de Carvalho; Marcelo de Siqueira Freitas; Marcos Brasiliano Rosa; Maria Leticia de Paula Macedo; Maria Rita Serrano; Matheus Neves Sinibaldi; Messias dos Santos Esteves; Mônica dos Santos Monteiro; Paulo Henrique Angelo Souza; Pedro Duarte Guimaraes; Pricilla Maria Santana; Rafael de Oliveira Moraes; Ricardo Magalhaes Gomes; Rodrigo Souza Wermelinger; Rogerio Rodrigues Bimbi; Rogerio Saab; Saulo Farhat Paiva; Tatiana Thome de Oliveira; Thays Cintra Vieira; Tiago Cordeiro de Oliveira; Yves Dumaresq Sobral.**Representação legal:** Andre Yokomizo Aceiro (OAB/DF 17753), Lenymara Carvalho (OAB/DF 33087) e Marcela Portela Nunes Braga (OAB/DF 29929), representando Caixa Econômica Federal.**021.961/2023-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Regional de Administração de São Paulo.**Responsáveis:** Mauro Jose Aita; Roberto Carvalho Cardoso.**Representação legal:** não há.**022.208/2023-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.**Representação legal:** não há.**022.521/2022-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).**Responsáveis:** Universidade Federal de Campina Grande ; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro ; Universidade Federal do Pará .**Interessado:** Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares .**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Educação; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Pará.**Representação legal:** não há.

- 025.764/2021-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.  
**Responsável:** Francisco de Assis dos Santos Sousa  
**Representação legal:** não há
- 032.321/2023-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Barcelos - AM.  
**Responsável:** Jose Ribamar Fontes Beleza  
**Representação legal:** não há
- 032.705/2023-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Interessados:** Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Denise Martins Cardoso  
**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há
- 033.424/2019-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Superintendência da Zona Franca de Manaus.  
**Responsáveis:** Fucapi Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica; Isa Assef dos Santos  
**Representação legal:** não há
- 036.862/2023-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte - Fapern.  
**Responsáveis:** Isaura Amelia de Sousa Rosado Maia; Maria Bernardete Cordeiro de Sousa; Paulo Waldemiro Soares Cunha  
**Representação legal:** não há
- 045.579/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade Jurisdicionada:** Gabinete do Ministro da Pesca e Aquicultura; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Gabinete do Ministro  
**Responsáveis:** Federação das Associações de Maricultores do Estado de Santa Catarina - Famasc ; Maria das Graças Silva  
**Representação legal:** não há

#### **Ministro AROLDO CEDRAZ**

- 001.006/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Josuel Coelho de Souza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Brasileiro de Museus.  
**Representação legal:** não há.
- 001.084/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Marilene Gregorini.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.  
**Representação legal:** não há.

- 001.101/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Adalberto Alves Franco.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.
- 001.122/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Carlos Ruy Marins Benezath; Claudia Moreira Rangel; Marcia Smarzaró Siqueira; Milda Porto; Ricardo Oliveira Celestino.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Espírito Santo.  
**Representação legal:** não há.
- 001.165/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Denise Queiroz Santos Lopes; Maria Conceicao Canesso Viegas Santos; Nazare Pereira Soares; Ronaldo Nascimento Dias; Tania Lourdes de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.
- 001.745/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Belmiro Ribeiro dos Santos; Maria Helenilza Almeida de Oliveira; Maria Nicea da Conceicao Santos; Marinildes Santos da Ressurreicao; Rosineide Alves de Freitas Souza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 001.863/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Maria Geralda Ferreira Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Viçosa.  
**Representação legal:** não há.
- 001.905/2024-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Rita Mendes de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Oeste do Pará.  
**Representação legal:** não há.
- 003.221/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Francisco Satile Cavalcante.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.  
**Representação legal:** não há.
- 003.238/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Luis Candido Silva Aroucha.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 003.263/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Luiz Gomes dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.

- 003.275/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Luiz Donizete Pinto da Rocha.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 003.281/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Juarez Eleodoro Boeno.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 003.357/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Samuel Pereira de Carvalho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Lavras.  
**Representação legal:** não há.
- 003.368/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Maria da Conceicao de Andrade Avila.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 004.739/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Ademiro Nunes de Oliveira; Jose Rocha de Freitas.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.  
**Representação legal:** não há.
- 004.788/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Nercilio Divino Cotrim.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 004.935/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Joao Inacio Cardoso; Maria Nasareth dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.

## **Ministro VITAL DO RÊGO**

- 000.694/2024-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO  
**Interessado:** Raimundo Oliveira Costa Campos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 000.745/2024-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO  
**Interessada:** Glaucia da Fonseca Machado Rolim.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** não há.

- 000.762/2024-5 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO  
**Interessada:** Joara Marreiros Araújo Luz.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 000.818/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Carmen Jeronima de Souza Moreira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 000.922/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Ivana Alves Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 001.223/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Fernando Fortes Said; Gerson Damasceno Nogueira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Piauí.  
**Representação legal:** não há.
- 001.227/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Bernardo Jefferson de Oliveira; Cristiane de Freitas Cunha Grillo; Edirlane Aparecida Fazioni; Mara Regina Cirilo; Marcos Vinicius Bortolus.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.
- 001.251/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Raimundo Guimaraes Mota.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Justiça e Segurança Pública.  
**Representação legal:** não há.
- 001.311/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Pedro Gervasio Faulin.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de São Carlos.  
**Representação legal:** não há.
- 001.362/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Paulo Sergio Bonamichi; Renato Dias Abrao.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.
- 001.482/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Alzira de Jesus Pedral; Aucilene Silva Mendonca; Leonarda Ribeiro de Souza; Maria Eduarda Silva Medonca; Maria de Fatima Miguel dos Santos; Maria do Livramento Fernandes Zeferino.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.

**001.490/2024-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessadas:** Aracy Piza Squitino; Darcle Latif Brunazzo Dias; Helena Goncalves Benetti; Maria Dinah Nobrega Moreira; Marilda Costa.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.

**Representação legal:** não há.

**001.516/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessados:** Camila Maciel de Carvalho; Claudenira Neta Maciel de Carvalho; Cleiton Maciel de Carvalho; Cosma Maria Silva; Cosme Francisco Silva; Josefa Juliana da Silva; Luzide da Silva Oliveira; Margarida Maria de Moraes; Maria do Carmo Oliveira.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.

**Representação legal:** não há.

**001.550/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessadas:** Ivone Aparecida Borges Rodrigues; Maria Jose Botazini Pinto; Maria Jose Costa Souto; Maria Vicentina Soier de Araujo; Terezinha Pereira da Luz.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.

**Representação legal:** não há.

**001.569/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessados:** Almerita Navega; Arlette Ferreira Vasco; Cenilza Goulart da Silva; Donata Mello da Costa; Marcos Vinicius Goulart da Silva; Wanda Sant Anna Valente.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).

**Representação legal:** não há.

**001.822/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessada:** Elisabeth Pizzamiglio Vieira.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alfenas.

**Representação legal:** não há.

**001.874/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessadas:** Erika Gisele Cachoeira; Maria Aparecida Conde Araujo; Maria Soares Andrade; Maria da Conceicao Mendes Ribeiro; Marlene Augusta Pereira de Faria.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.

**Representação legal:** não há.

**003.494/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessada:** Raimunda Maria Santana.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.

**Representação legal:** não há.

**005.029/2015-5 - Natureza: Recurso de Reconsideração (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO.

**Recorrente:** Getúlio de Alencar.

**Representação legal:** Antônio Amauri Malaquias de Pinho (OAB/DF 55.029).

**007.992/2021-1 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessados:** Carlos Humberto de Araujo; Clayton Teotonio da Silva; Gerson Manoel Farias; Jose Genesio Pereira Vieira; Joselito de Moura Barbosa; Luciano de Bastiani; Luciene Alves Ferreira; Marcos Antonio Ferreira; Max Willian Xavier Fernandes; Wladimir Alves Ferreira.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.

**Representação legal:** não há.

**029.567/2022-0 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessado:** Messias Aragao da Silva.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

**Representação legal:** não há.

**034.744/2023-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessadas:** Iolanda da Silva Sampaio; Manoelina Pereira Lemos; Maria Marins da Silva; Marilda Martins do Rosario.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.

**Representação legal:** não há.

**034.755/2023-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessada:** Heloisa Maria Vieira de Resende.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

**Representação legal:** não há.

**034.884/2023-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessadas:** Claudina Iria Dinamarco Rodrigues; Elza Marly Bouquard Paiva; Jeanette Pedroso Lima; Maria Jose Emery Lobato Pedrosa; Therezinha Pompea de Miranda Rodrigues Affonso.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

**Representação legal:** não há.

**036.508/2023-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessadas:** Carmem Celia Soares Sampaio; Leonidia Fernandes Pinto; Nadir Socoloski Oliveira; Vitoria Regia Neves Macedo Silva.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

**Representação legal:** não há.

**036.522/2023-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessados:** Cianuzia de Moura Xavier; Ivonilde Silva Soares; Leoni Machado Fonseca; Renata Katielle Manicoba Ferreira de Manicoba; Terezinha Miranda de Araujo Moura.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Fazenda.

**Representação legal:** não há.

**037.692/2023-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessados:** Breno Riquelme Borges Caldeira; Eduarda Borges Caldeira; Eduardo Campos Oliveira; Fabiana Candida Borges Caldeira Moraes; Gilceia Garcia Fernandes.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.

**Representação legal:** não há.

**038.274/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessados:** Geazir Ribeiro Feitosa; Jose Generoso Nunes Gloria; Luzia dos Santos Ferreira; Manuelito Martins Cardoso; Osmar do Carmo Assuncao.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.

**Representação legal:** não há.

**038.483/2023-8 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessados:** Jomara Cristina Vieira Rocha; Jose Milton Andriguetto Filho; Neuza Aparecida Pinto; Ricardo Carneiro Antonio; Teresa Cristina Santos Cavalcanti.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná.

**Representação legal:** não há.

**038.512/2023-8 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessada:** Alessandra Schettino Tavares.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.

**Representação legal:** não há.

**038.567/2023-7 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessado:** Orestes Cesetti.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.

**Representação legal:** não há.

**038.584/2023-9 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessados:** Edna Yoshiko Yamada Nakanishi; Geni Peruzzo; Jose Carlos Cordeiro; Marilene de Souza Zeferino dos Santos; Rosane Maria das Gracas Bagatin.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná.

**Representação legal:** não há.

**Ministro ANTONIO ANASTASIA****001.073/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessados:** Adelson Antonio Xavier; Giovanny Regis Vaz de Castro; Jose Maria da Rocha Carvalho Junior; Kazue Saito Monteiro de Barros; Paulo Cezar Ferreira de Souza.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pernambuco.

**Representação legal:** não há.

**001.107/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessados:** Paula Yone Stroh; Sergio da Costa Borba.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alagoas.

**Representação legal:** não há.

- 001.158/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Alda Costa dos Santos; Domingos Francisco Povia Neto; Paulo Lyra Simoes Ferreira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.  
**Representação legal:** não há.
- 001.168/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Araci Rodrigues Coelho; Kely Cristina Nogueira Souto; Leonardo Jose Jeber; Mauro Vicente de Souza.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.
- 001.212/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Marisa Mendes de Freitas.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Viçosa.  
**Representação legal:** não há.
- 001.226/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Edel Figueiredo Barbosa Stancioli; Eduardo Cabaleiro Cortizo; Marcia Maria Fernandes Franca; Sergio Rodrigues Piranguense; Valeria Guimaraes Alencar.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.  
**Representação legal:** não há.
- 001.351/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Carlos Alberto Chaves.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
**Representação legal:** não há.
- 001.363/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Ania Reis de Aragao.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia.  
**Representação legal:** não há.
- 001.385/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Abadia Rosa Caetano.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.  
**Representação legal:** não há.
- 001.407/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Everaldo Brandao Rocha.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Alexandre de Gusmão.  
**Representação legal:** não há.
- 001.664/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Odete Maria dos Santos; Sebastiana Barbosa de Lima.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alagoas.  
**Representação legal:** não há.

**001.683/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessados:** Anaides Pires Pereira Amorim; Angelita Maria Araujo; Lucia Moura Godinho; Maria Jose Quintao Dutra; Maria Jose Rodrigues.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério de Minas e Energia.

**Representação legal:** não há.

**001.758/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessados:** Antonia Maria Tavares Monteiro; Eloisa dos Santos Gomes; Estefania da Silva Manso; Lygia Conceicao Paz Lobao; Sila Maria Leal de Miranda e Silva.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).

**Representação legal:** não há.

**001.791/2024-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessados:** Joao Goncalves Azevedo; Maria Christina de Araujo Silva; Mariza Gomes Ribeiro; Marlucia Bitencourt da Silva; Marylene da Conceicao Lourenco da Silva; Rafael Taveira da Silva; Soledade do Ceu Taveira.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).

**Representação legal:** não há.

**001.846/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessado:** Jovina Felicia Correa.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**Representação legal:** não há.

**001.909/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

**Interessado:** Rosangela Brum Giovannini.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Representação legal:** não há.

**001.910/2022-1 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

**Representante:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

**Órgão/Entidade/Unidade:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

**Representação legal:** não há.

**003.208/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessado:** Heloysa Martins Carvalho Andrade.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia.

**Representação legal:** não há.

**003.233/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessado:** Paulo dos Santos.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.

**Representação legal:** não há.

**003.258/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA**

**Interessado:** Jose Brito dos Santos.

**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**Representação legal:** não há.

- 003.264/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Nair de Lourdes Goncalves da Rocha.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 003.362/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Paulo Marconi Silva Bezerra.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 003.390/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Enedina Goncalves Gomes Flores.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 003.404/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Domingos Goncalves de Avila.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 004.688/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Carlos Ivan dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 004.801/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Esmeralda Yoshico Arakaki Okino; Paulo Jose Prudente de Fontes; Varlone Alves Martins.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.  
**Representação legal:** não há.
- 004.949/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Ailton Vieira; Fabio Fernandes Morato Castro; Humberto Luiz Delboni; Vera Lucia Valeiro Garcia de Oliveira; Vitor Mauro Bertolini.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 005.993/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Lenir dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** não há.
- 014.805/2023-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.  
**Representação legal:** Andre Correia Raposo Felipe, Juliana Silva Bernardo, Rodrigo Sales da Rocha Abreu (OAB-RJ 155278) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

- 022.273/2022-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR  
**Recorrente:** Maria de Fatima Freitas Seize  
**Interessados:** Centro de Controle Interno da Marinha; Maria de Fatima Freitas Seize; Regina Lucia da Silva Freitas  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha  
**Representação legal:** Ricardo Alexandre Ferreira de Souza (OAB-RJ 162017) e Macklyn Lota de Souza (OAB-RJ 240280), representando Maria de Fatima Freitas Seize
- 033.606/2023-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Representação legal:** não há.
- 033.773/2023-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Câmara Municipal de Coxim (MS)  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Transportes Terrestres.  
**Representação legal:** não há.
- 036.183/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Palmeirina (PE)  
**Recorrente:** José Renato Sarmento de Melo.  
**Representação legal:** Osorio Dantas de Sousa Neto (OAB-PA 23053), representando José Renato Sarmento de Melo.
- 037.711/2023-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG.  
**Representação legal:** não há.

#### Ministro JHONATAN DE JESUS

- 009.560/2023-8 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Regional do Inra No Estado do Amapá.  
**Representação legal:** não há.
- 023.489/2021-9 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Embargante:** Martha Maria Porto Carvalho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.  
**Representação legal:** não há.

**Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

- 000.687/2024-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO  
**Interessado:** Jairo Ferreira Dantas Junior.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 000.711/2024-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO  
**Interessado:** Andre Felipe da Silva Almeida.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 000.732/2024-9 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO  
**Interessada:** Laraine Elizabete Velho Nunes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 000.947/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Adriana Martins Sant Eufemia; Gustavo Trigueiro; Hamilton Roberto Franco Cavalcante; Helio Tsuneo Tanaka; Maria Aparecida Gadiani Ferrarini.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo.  
**Representação legal:** não há.
- 000.996/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Pedro Augusto dos Santos Mouta.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 001.210/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Ana Paula de Oliveira Marques; Jose Marcelo Sena da Silva; Maria de Fatima Albuquerque Feitosa; Reginaldo Henrique da Silva; Rosemary de Barros Fonseca.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pernambuco.  
**Representação legal:** não há.
- 001.278/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Eliana de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.  
**Representação legal:** não há.
- 001.356/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Darcio Alves Marcondes; Joao Alves de Araujo Neto; Luiz Claudio Portela Ferreira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco Central do Brasil.  
**Representação legal:** não há.

- 001.429/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Pedro Pereira Lima.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.  
**Representação legal:** não há.
- 001.460/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alagoas - UFAL.  
**Interessada:** Gedalva Inacio da Silva.  
**Representação legal:** não há.
- 001.517/2024-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Carlinda da Conceição Silva Iliziario; Herminia de Souza Rocha de Oliveira; Maria Bernardete Oliveira de Menezes; Maria de Lourdes Pereira Alves; Maurinea Bento de Almeida.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 001.564/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Benedita Aparecida Prado Novello; Denise Startari Ferreira; Maria Diniz Manco Chubaci; Neusa Aparecida Rosa Rinaldi; Norma Costa dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 001.648/2024-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Leni Terezinha da Silveira Deitos; Maria Terezinha de Lima; Maria do Livramento de Medeiros Sales; Teresinha de Jesus Alves Macedo; Terezinha Soares Mafaldo.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 001.911/2024-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Isabel de Maria Rodrigues de Lima Claro; Maria Alzetina Guedes de Miranda; Maria Celia Alves Smith; Maria da Paz Silva; Nisario Pedro do Nascimento.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
**Representação legal:** não há.
- 003.361/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessada:** Maria Helena de Sousa Alves.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Representação legal:** não há.
- 005.324/2023-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Catingueira/PB.  
**Responsável:** José Edivan Félix.  
**Representação legal:** não há.

- 014.288/2022-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Saúde - MS.  
**Responsáveis:** Empreendimento Farmacêutico Santa Fé Ltda. ; Rafael Fernando de Oliveira Dantas; Rosemberg de Oliveira Dantas; Rubens Guilherme Dantas.  
**Representação legal:** não há.
- 030.790/2022-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** SecexEducação/TCU, atual AudEducação.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (42884/OAB-PE), representando Comitê Brasileiro de Clubes; Andre Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17753), Lenymara Carvalho (OAB-DF 33087) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Caroline Scopel Cecatto (OAB-RS 64878), Kamill Santana Castro e Silva (OAB-MT 11887-B) e outros, representando Banco do Brasil S/A.
- 034.166/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessado:** Orlando Matos da Silveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 034.758/2023-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessada:** Telma de Araujo Nobrega da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.  
**Representação legal:** não há.
- 034.764/2023-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessadas:** Renilda Mauricio Miranda Silva; Suelene da Costa Araujo; Vera Lucia de Barros.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
**Representação legal:** não há.
- 034.879/2023-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL  
**Interessados:** Dalvirene da Costa Barros; Eva Pereira; Francisco Evangelista Rodrigues Barbosa; Luzia Araujo de Medeiros; Maria das Graças Valentim Conde de Castro Frade.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.  
**Representação legal:** não há.
- 038.548/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA  
**Interessados:** Acacio Roberto Padilha Teixeira; Adriana Cabral dos Santos; Adriana Maria Wan Stadnik; Jose Antonio Buiar; Maria Teresa Garcia Badoch.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Tecnológica Federal do Paraná.  
**Representação legal:** não há.

## PROCESSOS UNITÁRIOS

## SUSTENTAÇÃO ORAL

## Ministro JHONATAN DE JESUS

- 006.188/2019-2** - Pedido de reexame interposto por Gizelia Denys Fernandes Julio contra decisão de ...  
**Recorrente:** Gizélia Denys Fernandes Júlio.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército.  
**Representação legal:** Matheus Zanatta Abrahão (OAB-RJ 240.185) e Bruno Zanatta Abrahão (OAB-RJ 197.612), representando Gizélia Denys Fernandes Júlio.

**Interesse em sustentação oral:**

- **Bruno Zanatta Abrahao (OAB/RJ nº 197.612)**, em nome de GIZELIA DENYS FERNANDES JULIO

## DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

## Ministro AUGUSTO NARDES

- 000.854/2018-2** - Recurso de reconsideração interposto por Ricardo Domingos Pinto e Silva, Zabumba Audiovisual e Expressões Culturais Eireli contra o Acórdão 7318/2020-2ª Câmara-TCU.  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Cultura (MinC).  
**Representação legal:** Cesar André Machado de Moraes (OAB/SP 415844), entre outros, representando Ricardo Domingos Pinto e Silva e a Zabumba Audiovisual e Expressões Culturais Eireli
- 002.828/2023-5** - Análise de ato de concessão de aposentadoria.  
**Interessado:** Ivone Rodrigues dos Santos de Araújo  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região.  
**Representação legal:** não há
- 009.102/2023-0** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Fundação Universidade Federal do Maranhão, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.  
**Interessada:** Maria Madalena Alves Loayza Garcia  
**Unidade jurisdicionada:** Fundação Universidade Federal do Maranhão.  
**Representação legal:** não há
- 009.354/2019-0** - Embargos de declaração opostos por Francisco Moitinho Dourado Primo contra decisão que conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração por ele interposto contra decisão de natureza condenatória.  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Ibititá - BA.  
**Embargante:** Francisco Moitinho Dourado Primo  
**Representação legal:** Alexandre Miguel Ferreira da Silva Abreu (OAB-BA 25787) e Ícaro Henrique Pedreira Rocha (OAB-BA 35644/), representando Francisco Moitinho Dourado Primo

- 013.739/2022-0** - Análise de ato de concessão de aposentadoria.  
**Interessado:** Jorge Luiz de Mesquita Amorim  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região.  
**Representação legal:** não há
- 019.110/2022-7** - Análise de ato de concessão de aposentadoria.  
**Interessado:** Leonardo Polli de Moura Barreto  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região.  
**Representação legal:** não há
- 019.538/2020-0** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde MS, em desfavor do município de Ulianópolis/PA, de Jonas dos Santos Souza e de Ana Celia Santos Araujo, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União àquele município, na modalidade fundo-a-fundo.  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Ulianópolis - PA  
**Responsáveis:** Ana Celia Santos Araújo; Jonas dos Santos Souza; Município de Ulianópolis-PA.  
**Representação legal:** Danilo Couto Marques (OAB/PA 23.405), representando Município de Ulianópolis-PA
- 030.074/2022-3** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Município de Laje do Muriaé - RJ, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Contrato de repasse de registro Siafi 709105 firmado entre o Ministério do Turismo e o mencionado município cujo objeto contemplava a "Reforma da Praça Central - Padre Martins; Reforma da Praça da Cultura; Construção de um Portal na entrada da cidade - Rua Garcia Pereira".  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de Laje do Muriaé-RJ.  
**Responsável:** Município de Laje do Muriaé-RJ  
**Representação legal:** não há
- 044.262/2021-3** - Tomada de Contas Especial. TCE instaurada pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - GABINETE DO MINISTRO em razão de Omissão no dever de prestar contas, Convênio 00084/2014, firmado com o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Siafi/Siconv 813106, função AGRICULTURA, que teve como objeto Fortalecer o associativismo e cooperativismo pesqueiro e aquícola no Território do Baixo Amazonas-PA, por meio do apoio à organização socioeconômica e qualificação da gestão de entidades do setor.  
**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
**Responsáveis:** Ernandes Raiol da Silva; O Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Pará  
**Representação legal:** Daniel Borges Leite (OAB/RJ 205842), representando O Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Pará

- 046.585/2020-6** - Embargos de declaração opostos pelo representante legal de Francisco Lucio Marinho contra o Acórdão 4.457/2022-TCU-2ª Câmara, que negou provimento a pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.999/2021-TCU-2ª Câmara, que havia julgado ilegal o ato de concessão de aposentadoria do interessado, ora embargante, Francisco Lucio Marinho, negando-lhe registro.  
**Embargante:** Francisco Lucio Marinho.  
**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região.  
**Representação legal:** Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22256), entre outros, representando Francisco Lucio Marinho

## Ministro AROLDO CEDRAZ

- 005.653/2023-1** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Fundação Universidade de Brasília, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Irene Bentle de Carvalho e Kessel; Irene Bentle de Carvalho e Kessel..  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** Mauro de Azevedo Menezes (19241/OAB-DF), Paulo Roberto Lemgruber Ebert (20647/OAB-DF) e outros, representando Irene Bentle de Carvalho e Kessel.
- 005.810/2022-1** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Comando da 1ª Região Militar em razão da apropriação indevida, por parte da Sra. Yone Mendes Ferreira, de recursos de pensão paga pelo Exército ao ex-combatente Luiz Delfino dos Santos após o falecimento desse beneficiário.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da 1ª Região Militar .  
**Interessados/Responsáveis:** Comando da 1ª Região Militar , Yone Mendes Ferreira, falecida.  
**Representação legal:** Isabelle Delfino dos Santos Perez, representando o espólio de Yone Mendes Ferreira.
- 008.957/2023-1** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Fundação Universidade de Brasília, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Magda Duarte dos Anjos Scherer; Magda Duarte dos Anjos Scherer..  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** Catherine Fonseca Coutinho (58616/OAB-DF), representando Magda Duarte dos Anjos Scherer.
- 011.640/2022-7** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Fundação Universidade de Brasília, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Maria de Fatima Brito Vogt.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** não há

- 015.765/2023-7** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Fundação Universidade de Brasília, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Domingos de Franca Juvenal..  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.  
**Representação legal:** não há
- 017.011/2020-5** - Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Carlos Vinicius Barbosa da Silva e Sra. Nezita Martins Neta contra o Acórdão 267/2023-TCU-2ª Câmara, que lhes aplicou a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00, em razão de não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Carlos Vinicius Barbosa da Silva, Cleodson Aparecido de Sousa, Nadi Pinheiro de Souza Teixeira e Nezita Martins Neta, Carlos Vinicius Barbosa da Silva e Nezita Martins Neta.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeituras Municipais do Estado de Tocantins (139 Municípios).  
**Representação legal:** Markes Cristiana Oliveira dos Santos (49.210/OAB-BA), representando Adriana da Costa Pereira Aguiar; Joao Carlos Machado de Sousa (3951/OAB-TO), representando Nadi Pinheiro de Souza Teixeira; Renan Albernaz de Souza (5365/OAB-TO), representando Nezita Martins Neta; Joao Carlos Machado de Sousa (3951/OAB-TO), representando Carlos Vinicius Barbosa da Silva.
- 020.195/2020-6** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) MINISTÉRIO DO TURISMO (VINCULADOR) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 01098/2009, firmado com o/a MINISTERIO DO TURISMO, Siafi/Siconv 705319, função COMERCIO E SERVICOS, que teve como objeto XXI FESTA DA CANA. (nº da TCE no sistema: 1273/2019).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Turismo.  
**Interessados/Responsáveis:** João de Paula Gomes Neto.  
**Representação legal:** Henrique José Cardoso Tenório (OAB-AL 10157), representando João de Paula Gomes Neto.
- 020.328/2022-2** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal de Alagoas, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Maria Celia de Andrade Lira..  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alagoas.  
**Representação legal:** não há

- 025.362/2016-0** - Recursos de reconsideração (peças 226 e 228) interpostos por Aurílio dos Santos Sousa (CPF 014.358.175-91) e Luiz Gugé Santos Fernandes (CPF 333.610.025-91) contra o Acórdão 10264/2021 - TCU - 2ª Câmara  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Aurílio dos Santos Sousa; Fundação para o Desenvolvimento Educacional de Saúde Ambiental Científico Tecnológico Econômico Sociocultural Turístico Fundesf; Luiz Gugé Santos Fernandes; Marcos Antonio Silva Nery, Luiz Gugé Santos Fernandes; Aurílio dos Santos Sousa.  
**Representação legal:** Walter Alves Bomfim Filho (OAB-BA 43625), representando Marcos Antônio Silva Nery.
- 034.034/2023-4** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal Fluminense, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento  
**Interessados/Responsáveis:** Roberto do Carmo Ramos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Fluminense.  
**Representação legal:** não há
- 036.522/2019-8** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, Termo de compromisso 2807/2012, firmado com o/a FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, função EDUCACAO, que teve como objeto Estabelecer os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos Estados, Municípios e Distrito Federal, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR). (nº da TCE no sistema: 2178/2019).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Conceição do Jacuípe/BA.  
**Interessados/Responsáveis:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Tania Marli Ribeiro Yoshida, Normélia Maria Rocha Correia.  
**Representação legal:** Rogério da Boa Morte Correia (OAB-BA 39.144):
- 040.913/2019-8** - Recurso de reconsideração interposto por Omar de Caldas Furtado Filho contra decisão do Acórdão 18.114/2021-TCU-2ª Câmara (peça 82), da relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa, o qual, entre outras medidas, julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao pagamento do débito histórico no valor de R\$ 3.758.254,90, e aplicando-lhe multa no valor de R\$ 100.000,00  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Brejo - MA.  
**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, José Farias de Castro; Omar de Caldas Furtado Filho.  
**Representação legal:** Sebastião Moreira Maranhão Neto (OAB-MA 6297), Carlos José Luna dos Santos Pinheiro (OAB-MA 7452) e outros, representando Omar de Caldas Furtado Filho.

**Ministro VITAL DO RÊGO**

- 000.113/2022-0** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Funasa, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União no âmbito de termo de compromisso.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí.  
**Responsável:** Delano de Oliveira Parente Sousa.  
**Representação legal:** José Miguel Lima Parente (OAB/PI 17.233).
- 005.271/2023-1** - Tomada de Contas Especial referente à não comprovação de parte dos gastos efetuados com recursos destinados aos serviços de Proteção Social Básica.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.  
**Responsável:** José Ribamar Leite de Araújo.  
**Representação legal:** não há.
- 014.380/2022-6** - Embargos de declaração interposto em face de acórdão que julgou irregulares as contas do responsável e aplicou-lhe multa.  
**Embargante:** Igor Fontenele Cruz.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado do Piauí.  
**Representação legal:** Thiago Ramos Silva (OAB/PI 10.260).
- 021.351/2022-8** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio de termo de compromisso firmado com o Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, que tinha por objeto a construção de uma escola.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.  
**Responsáveis:** Emanuel Lima de Oliveira; Eunelio Macedo Mendonça.  
**Representação legal:** Irapoã Suzuki de Almeida Eloi (OAB/MA 8.853) e outros.
- 029.052/2020-3** - Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 3.339/2023-2ª Câmara, que julgou as contas do recorrente irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.  
**Recorrente:** Wanderson Cardoso de Brito.  
**Representação legal:** Caio Fernandes Gioia Enne Aded (OAB/RJ 239.336).

**Ministro ANTONIO ANASTASIA**

- 000.699/2024-1** - Ato de Admissão de Cassio Reis Araujo.  
**Unidade jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal  
**Representação legal:** não há
- 000.707/2024-4** - Ato de Admissão de Gleibiano Alves Martins.  
**Unidade jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal  
**Representação legal:** não há
- 000.736/2024-4** - Ato de Admissão de Jaquiel Jose Bazo.  
**Unidade jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal  
**Representação legal:** não há

- 000.738/2024-7** - Ato de Admissão de Nathalia Frederica Correa Lima.  
**Unidade jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal  
**Representação legal:** não há
- 000.759/2024-4** - Ato de Admissão de Israel de Sousa Duarte.  
**Unidade jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal  
**Representação legal:** não há
- 002.652/2023-4** - Pedido de reexame em aposentadoria, interposto por Waldomiro Pereira Junior.  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas (SP)  
**Representação legal:** Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256), representando Waldomiro Pereira Junior
- 002.805/2022-7** - Pedido de reexame em aposentadoria, interposto por Rubem de Almeida Mota.  
**Unidade jurisdicionada:** Departamento Nacional de Obras Contra As Secas  
**Representação legal:** Robson Alves Dias Mota, representando Rubem de Almeida Mota
- 003.398/2022-6** - Pedido de reexame em representação, interposto por Procuradoria Regional do Trabalho - 4ª Região (RS)  
**Unidade jurisdicionada:** Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul  
**Representação legal:** Jonatan Teixeira de Souza (OAB-RS 69752), representando Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul
- 005.170/2021-4** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Ari Basso, Prefeito Municipal de Sidrolândia (MS) na gestão 2013-2016.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Sidrolândia (MS)  
**Representação legal:** Meyrivan Gomes Viana (OAB/MS 17.577)
- 005.612/2023-3** - Pedido de reexame em aposentadoria, interposto por Jose Adaudth Fernandes Peixoto.  
**Unidade jurisdicionada:** Departamento Nacional de Obras Contra As Secas  
**Representação legal:** não há
- 006.779/2022-0** - Embargos de declaração em aposentadoria, interposto pela Fundação Universidade de Brasília.  
**Unidade jurisdicionada:** Fundação Universidade de Brasília  
**Interessado:** Jorive Sardinha da Costa  
**Representação legal:** não há
- 007.564/2023-6** - Pedido de reexame em pensão militar, interposto por Ana Paula Nunes Rocha.  
**Unidade jurisdicionada:** Comando da Marinha  
**Representação legal:** Jessica Vieira Santos (OAB-SE 12702) e Andrea Silva Menezes (OAB-SE 12454), representando Ana Paula Nunes Rocha

- 007.667/2022-1** - Embargos de declaração em tomada de contas especial, interposto por José Barbosa de Andrade.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de São José da Coroa Grande (PE)  
**Representação legal:** Marco Antonio Frazao Negromonte (OAB-PE 33196), representando José Barbosa de Andrade
- 009.558/2022-5** - Embargos de declaração em aposentadoria, interposto por Maria Luiza de Souza Rodrigues.  
**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Universidade de Brasília  
**Representação legal:** Jose Luis Wagner (OAB-DF 17183), representando Maria Luiza de Souza Rodrigues
- 013.434/2015-2** - Embargos de declaração em tomada de contas espeial, interposto por Ecr Engenharia Ltda.  
**Unidade jurisdicionada:** Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso do Sul - DNIT/MT  
**Interessado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Mato Grosso do Sul  
**Representação legal:** Thiago de Oliveira (OAB-RJ 122.683), Ana Beatriz de Oliveira Santos e outros, representando Rodocon Construções Rodoviárias Ltda; Gustavo Marques Ferreira (OAB-MS 7.863), Jose Wanderley Bezerra Alves (OAB-MS 3291) e outros, representando Carlos Roberto Milhorim; Pedro Augusto Machado Cortez (OAB-SP 24432), Renata Foizer Silva Manzoni (OAB-DF 23602) e outros, representando Ecr Engenharia Ltda
- 013.699/2022-9** - Pedido de reexame em aposentadoria, interposto por Câmara dos Deputados e Luiz Almeida Miranda.  
**Unidade jurisdicionada:** Câmara dos Deputados  
**Representação legal:** Larissa Duarte Testolin (OAB-DF 33815), Talitha Grazielle Silva Kitamura (OAB-DF 31258) e outros, representando Luiz Almeida Miranda.
- 019.048/2020-3** - Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor de Gilberto da Silva Dorneles, Carlos Alberto Parrillo Calixto, Roseli Ferreira Pimentel e Município de Santa Luzia (MG).  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Santa Luzia (MG)  
**Representação legal:** Juliana Madureira Ambires (OAB-MG 117265) e Maria Tereza Soares Lopes (OAB-MG 149.891), representando Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG; Gisele Parrillo Calixto Teixeira, representando Carlos Alberto Parrillo Calixto; Joao Victor Carvalho Tsubouchi (OAB-MG 55.035) e Tadahiro Tsubouchi (OAB-MG 54.221), representando Gisele Parrillo Calixto Teixeira

## Ministro JHONATAN DE JESUS

- 003.073/2022-0** - Embargos de declaração interposto por Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe contra decisão de ...  
**Embargante:** Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, Jacy Pinto Averbuch.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.  
**Representação legal:** não há.

- 003.284/2018-2** - Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente e lhe aplicou multa em tomada de contas especial instaurada para apurar notícias de pagamento de propina a militares da Força Aérea Brasileira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos.  
**Recorrente:** Marcos dos Santos Machado, Manoel Duarte Ferreira, Dallas Airmotive Inc. ; Dallas Airmotive Manutenção de Motores Aeronáuticos Ltda. ; Jorge de Medeiros Fridman; Marcos dos Santos Machado; Tailwind Comércio, Importações, Exportações e Serviços Ltda. ; West Wind Comércio, Importações e Exportações Ltda. (atual West Wind Transporte de Cargas Ltda. - 04.833.510/0001-09).  
**Representação legal:** Assis Simão Pereira Júnior (OAB-DF 35.285), representando a West Wind Comércio, Importações e Exportações Ltda. e Abelardo Martins Júnior; Rômulo Rodrigues Lima Ribeiro (OAB-RJ 195.848), Ruana Arcas Martins Costa de Andrade Silva (OAB-RJ 209.069) e outros, representando Marcos dos Santos Machado; Daniel Caramaschi (OAB-SP 187.003), Luciano Burti Maldonado (OAB-SP 226.171) e outros, representando a Dallas Airmotive Manutenção de Motores Aeronáuticos Ltda.; Robson Oliveira Hoffman Kaizer (OAB-RJ 174.272), representando a Tailwind Comércio, Importações, Exportações e Serviços Ltda.; Júlio Cesar Ferreira Xavier (OAB-RJ 130.444), representando Jorge de Medeiros Fridman.
- 004.030/2017-6** - Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou irregulares as contas dos responsáveis e os condenou ao pagamento de débito em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS no Município de Queimados/RJ.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** município de Queimados/RJ.  
**Interessado:** Fundo Nacional de Saúde - MS , Azair Ramos da Silva; Carlos Rogério dos Santos; Flávio Campos Ferreira, Flávio Campos Ferreira; Azair Ramos da Silva; Carlos Rogério dos Santos.  
**Representação legal:** Cássio José Alves Garcia Galvão (OAB-RJ 102.240), representando Flávio Campos Ferreira; Rafael da Silva Prado, representando Francisco Virgílio da Cruz Prado; Alexandre da Silva Oliveira (OAB-PB 24.106-B), representando Carlos Rogério dos Santos e Azair Ramos da Silva.
- 005.437/2019-9** - Embargos de declaração opostos contra acórdão que não conheceu de recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** município de Ibaretama/CE.  
**Embargante:** Elíria Maria Freitas de Queiroz, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação , Elíria Maria Freitas de Queiroz.  
**Representação legal:** Cássio Felipe Goes Pacheco (OAB-CE 17.410) e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (OAB-CE 18.185), representando Elíria Maria Freitas de Queiroz.
- 005.612/2022-5** - Pedido de reexame interposto por Cristiane Habib Vieira Mendes contra decisão de ...  
**Recorrente:** Cristiane Habib Vieira Mendes.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Superior do Trabalho.  
**Representação legal:** não há.

- 006.560/2022-9** - Pedido de reexame interposto por Cristina Viana dos Santos contra decisão de ...  
**Recorrente:** Cristina Viana dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.  
**Representação legal:** Rui Fernando Hübner (OAB-RS 41.977), Amarildo Maciel Martins (OAB-RS 34.508) e outros, representando Cristina Viana dos Santos.
- 006.574/2022-0** - Embargos de declaração interposto por Ilca Emilia Pinto contra decisão de ...  
**Embargante:** Ilca Emília Pinto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região.  
**Representação legal:** não há.
- 006.902/1999-5** - Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que condenou em débito gestores da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) e a empresa Spartacus Comércio e Serviços Ltda., em razão de prejuízos identificados em contrato.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Autoridade Portuária de Santos S.A.  
**Recorrentes:** Marcelo de Azeredo; Arnaldo de Oliveira Barreto; Márcio Silveira Bueno; Gallotti e Advogados Associados, Autoridade Portuária de Santos S.A.; Gallotti e Advogados Associados, André Luiz Marques Canoilas; Antônio Gentil Neto; Arnaldo de Oliveira Barreto; Benjamin Gallotti Beserra; Cláudio de Araújo Faria; Fernando Antônio Carvalho Baldiotti; Fernando Victor Castanheira de Carvalho; Francisco José Baraçal Prado; Frederico Victor Moreira Bussinger; José Araújo Costa; José Guimarães Barreiros; Laerte Martins; Marcelo de Azeredo; Márcio Silveira Bueno; Marcos Antônio Lima das Neves; Marcos Reginaldo Panariello; Milton Vila Silva; Murilo Marques Barboza; Nelson Oly Varella; Norival da Silva; Oscar da Cunha Pinheiro; Osmar de Castro Donato; Paulo Fernandes do Carmo; Rubens da Silva; Sérgio Luiz Menna; Spartacus Serviços Ltda. .  
**Representação legal:** Guilherme Henrique Magaldi Netto (OAB-DF 4.110) e Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB-DF 43.391), representando Marcio Silveira Bueno; Rodrigo Tolentino Farias Vieira (OAB-DF 66.091), Benjamin Caldas Gallotti Beserra (14.967/OAB-DF) e outros, representando Arnaldo de Oliveira Barreto; Rodrigo Tolentino Farias Vieira (OAB-DF 66.091) e Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB-DF 20.757), representando a Gallotti e Advogados Associados; Vitória Costa Damasceno (OAB-DF 60.734), representando Marcelo de Azeredo.
- 008.821/2020-8** - Embargos de declaração interposto por Noemia Oliveira Santos contra decisão de ...  
**Embargante:** Noêmia Oliveira Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.  
**Representação legal:** Johann Homonnai Júnior (OAB-DF 42.500) e Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619), representando Noêmia Oliveira Santos.

- 013.752/2016-2** - Embargos de declaração opostos em face de acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** município de Petrolina/PE.  
Embargante: Odacy Amorim de Souza, Codevasf - Superintendência Regional de Petrolina/PE - 3ª SR ; Companhia Pernambucana de Saneamento ; Ministério da Integração Nacional (extinto), CM Machado Engenharia Ltda. ; Fernando Bezerra de Souza Coelho; Odacy Amorim de Souza.  
**Representação legal:** Roberto José Costa Mota Júnior (OAB-PE 35.176) e Ariadne Raíssa Costa da Nóbrega (OAB-PE 49.080), representando a Companhia Pernambucana de Saneamento; Leonardo Cavalcanti Moraes (OAB-PE 22.513), Rodrigo de Miranda Azevedo (OAB-PE 21.164) e outros, representando Fernando Bezerra de Souza Coelho; Nadielson Barbosa da Franca (OAB-PE 1.585), Márcio José Alves de Souza (OAB-PE 5.786) e outros, representando Odacy Amorim de Souza.
- 024.159/2020-4** - Embargos de declaração opostos contra acórdão que julgou irregulares as contas e aplicou multa a prefeito sucessor em razão da não adoção de providências legais para superar o insucesso na obtenção de elementos necessários à prestação de contas de recursos recebidos do FNDE em gestão anterior.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Coari/AM.  
**Embargante:** Adail Jose Figueiredo Pinheiro, Adail José Figueiredo Pinheiro; Manoel Adail Amaral Pinheiro, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação .  
**Representação legal:** Fabrício de Melo Parente (OAB-AM 5.772), representando Manoel Adail Amaral Pinheiro; Laiz Araújo Russo de Melo (OAB-AM 6.897), Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB-AM 4.331) e outros, representando Adail José Figueiredo Pinheiro.
- 033.343/2019-5** - Recurso de reconsideração interposto por Arnilton Nogueira dos Santos, Marcos Vinicius Cunha Dias contra decisão de ...  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí.  
**Recorrentes:** Marcos Vinicius Cunha Dias; Arnilton Nogueira dos Santos, Arnilton Nogueira dos Santos; Marcos Vinicius Cunha Dias.  
**Representação legal:** Ramon Azevedo Pessoa (OAB-PI 16.556), representando os recorrentes.
- 036.755/2021-4** - Pedido de reexame interposto por Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/es contra decisão de ...  
**Recorrente:** Bento Goncalves da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.  
**Representação legal:** não há.
- 036.828/2021-1** - Pedido de reexame interposto por Superior Tribunal Militar contra decisão de ...  
**Recorrente:** Superior Tribunal Militar , Rosângela Guanabara Brito.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superior Tribunal Militar.  
**Representação legal:** não há.

- 036.870/2021-8** - Embargos de declaração interposto por Maria Angela de Novaes Marques contra decisão de ...  
**Embargante:** Maria Ângela de Novaes Marques.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.  
**Representação legal:** Jordão Violin (OAB-PR 57.615), representando Maria Ângela de Novaes Marques.
- 036.901/2021-0** - Pedido de reexame interposto por Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO contra decisão de ...  
**Recorrente:** Maria Cristina Furtado.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.  
**Representação legal:** não há.
- 037.047/2021-3** - Pedido de reexame interposto por Elizabeth Soares Fiusa de Castro contra decisão de ...  
**Recorrente:** Elizabeth Soares Fiúsa de Castro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.  
**Representação legal:** não há.
- 038.053/2020-9** - Pedido de reexame interposto por Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra decisão de ...  
**Recorrente:** Eliete Fernandes Leite.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.  
**Representação legal:** não há.
- 039.715/2020-5** - Pedido de reexame interposto por Dilson Modesto de Mattos, Superior Tribunal Militar contra decisão de ...  
**Recorrentes:** Dilson Modesto de Mattos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superior Tribunal Militar.  
**Representação legal:** Deyr Jose Gomes Júnior (OAB-DF 6.066), Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-DF 59920) e outros, representando Dilson Modesto de Mattos.
- 040.095/2021-5** - Pedido de reexame interposto por Marina Sadaco Arakaki Lorensetti contra decisão de ...  
**Recorrente:** Marina Sadaco Arakaki Lorensetti.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região.  
**Representação legal:** Heitor Miranda Guimarães (OAB-MS 9.059), representando Marina Sadaco Arakaki Lorensetti.
- 040.178/2021-8** - Pedido de reexame interposto por Rosa Maria Figueiredo Dutra contra decisão de ...  
**Recorrente:** Rosa Maria Figueiredo Dutra.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.  
**Representação legal:** Felipe Néri Dresch da Silveira (33.779/OAB-RS), representando Rosa Maria Figueiredo Dutra.

- 040.284/2021-2** - Pedido de reexame interposto por Maria Cristina Bairao dos Santos contra decisão de ...  
**Recorrente:** Maria Cristina Bairão dos Santos.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.  
**Representação legal:** não há.
- 040.610/2019-5** - Embargos de declaração interposto por Isaac Cavalcante de Carvalho contra decisão de ...  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal  
**Embargante:** Isaac Cavalcante de Carvalho  
**Responsáveis:** Isaac Cavalcante de Carvalho; Misael Aguilar Silva Júnior  
**Representação legal:** Voldi Silva Alves (OAB-PE 39.866), representando Isaac Cavalcante de Carvalho
- 040.937/2021-6** - Pedido de reexame interposto por Joselito Abadia de Oliveira contra decisão de ...  
**Recorrente:** Joselito Abadia de Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Superior Tribunal de Justiça.  
**Representação legal:** Marlúcio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF), representando Joselito Abadia de Oliveira.
- 040.959/2021-0** - Pedido de reexame interposto por Claudio Aparecido Pinto contra decisão de ...  
**Recorrente:** Cláudio Aparecido Pinto.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.  
**Representação legal:** Willian Guimarães Santos de Carvalho (59.920/OAB-DF), Marlúcio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Cláudio Aparecido Pinto.
- 040.999/2021-1** - Pedido de reexame contra acórdão que considerou ilegal ato de pessoal.  
**Interessado:** Reginaldo Alves de Sousa  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
**Representação legal:** Alcioni Pires da Costa Alves (OAB/AP 2.044), representando Reginaldo Alves de Sousa
- 041.084/2021-7** - Pedido de reexame interposto por Antonio Goncalves de Sousa contra decisão de ...  
**Recorrente:** Antônio Gonçalves de Sousa.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.  
**Representação legal:** Marlúcio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF), representando Antônio Gonçalves de Sousa.
- 041.188/2021-7** - Pedido de reexame interposto por Universidade Tecnológica Federal do Paraná contra decisão de ...  
**Recorrente:** Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Marilu Martens Oliveira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Tecnológica Federal do Paraná.  
**Representação legal:** não há.

- 043.791/2021-2** - Pedido de reexame interposto por Universidade Federal de Alagoas contra decisão de ...  
**Recorrente:** Universidade Federal de Alagoas , Ailton Souza da Silva.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alagoas.  
**Representação legal:** não há.
- 044.988/2020-6** - Pedido de reexame interposto por Zilbernik Siqueira Teodoro contra decisão de ...  
**Recorrente:** Zilbernik Siqueira Teodoro.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.  
**Representação legal:** Erick de Paula Santos (37.854/OAB-GO), representando Zilbernik Siqueira Teodoro.
- 045.625/2020-4** - Pedido de reexame interposto por Julieta Lopes da Costa Brazil Barboza contra decisão de ...  
**Recorrente:** Julieta Lopes da Costa Brazil Barboza, Centro de Controle Interno do Exército; Julieta Lopes da Costa Brazil Barboza; Anália Motta Correa; Artur Benevenuto Coelho; Bianca Wiquel Coelho; Eliane Dalva de Sousa Marques; Estela Pacheco Melo; Marilea Pacheco Gomes da Silva; Marilene Pacheco Paiva; Marli Boviot Murta; Mirian de Souza Pacheco; Rosaline Maria Pimentel Rossi.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército.  
**Representação legal:** Newton Fernando Fontanez (OAB-MT 24.406), Mariana Machado Brazil Barboza (OAB-MT 13.394) e outros, representando Julieta Lopes da Costa Brazil Barboza.
- 046.593/2020-9** - Pedido de reexame interposto por Cleidemar Cardoso Massita Vieira contra decisão de ...  
**Recorrente:** Cleidemar Cardoso Massita Vieira, Cleidemar Cardoso Massita Vieira; Agnes Maria Rama; Luiz Carlos Ferreira.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.  
**Representação legal:** não há.
- 046.630/2020-1** - Pedido de reexame interposto por Antônio Carlos Aragão de Carvalho contra decisão de ...  
**Recorrente:** Antônio Carlos Aragão de Carvalho.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.  
**Representação legal:** Johnathan de Souza Ribeiro (20.331/OAB-PB), representando Antônio Carlos Aragão de Carvalho.

#### **Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

- 000.067/2022-9** - Tomada de Contas Especial (instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 26/2004, firmado em 30/06/2004 com o Município de Biritinga/BA, que tinha por objeto a execução do Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme o Plano de Trabalho aprovado).  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde  
**Responsáveis:** Gilmaro Souza de Oliveira; Joaquim Carneiro Lobo; Prefeitura Municipal de Biritinga - BA.  
**Representação legal:** Romeu Ramos Moreira Junior (OAB-BA 48.522), representando Gilmaro Souza de Oliveira

- 002.564/2020-3** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão da falta de comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União à Escola de Formação Paulo de Tarso - EFPT, para implementar ações formativas relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável em territórios do Estado do Piauí.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Escola de Formação Paulo de Tarso - EFPT  
**Responsáveis:** Escola de Formação Paulo de Tarso - EFPT, Joana de Sousa Teixeira e Francisco Antônio da Silva  
**Representação legal:** Isadora Magalda Morais Cortez (20849/OAB-PI), representando a Escola de Formação Paulo de Tarso - EFPT
- 011.020/2022-9** - Atos de aposentadoria emitidos pelo Ministério da Saúde em favor do Sr. Archimedes Guimaraes de Castro e da Sra. Dulcilene Prates de Meneses.  
**Interessados:** Archimedes Guimarães de Castro; e Dulcilene Prates de Meneses  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde  
**Representação legal:** não há
- 019.401/2021-3** - Tomada de Contas Especial instaurada em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao Centro de Pesquisa e Qualificação Tecnológica (CPQT), mediante o Convênio BNB/FUNDECI 310/2010, que tinha por escopo a execução do “Caderno de Ciência e Tecnologia da Revista Nordeste XXI - 3ª Etapa”.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Nordeste do Brasil S/A  
**Responsáveis:** Edson da Silva Almeida e Centro de Pesquisa e Qualificação Tecnológica - CPQT  
**Representação legal:** não há
- 044.602/2020-0** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), em desfavor de ex-Prefeito e da empresa contratada, tendo em vista terem sido constatados defeitos de construção nas 10 casas executadas em comunidades do Município de Alto do Rodrigues/RN, os quais teriam comprometido a funcionalidade dessas edificações.  
**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Alto do Rodrigues/RN  
**Responsáveis:** Abelardo Rodrigues Filho e Bonacci Engenharia e Comércio Ltda.-EPP  
**Representação legal:** Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho (OAB/RN 6.263), Raphael Gurgel Marinho Fernandes (OAB/RN 7.864) e outros, representando Bonacci Engenharia e Comércio Ltda. - EPP; e Caio Vitor Ribeiro Barbosa (OAB/RN 7.719), representando Abelardo Rodrigues Filho

**DESPACHOS DE AUTORIDADES****MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 015.590/2023-2**Natureza:** Aposentadoria**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Universidade de Brasília (FUB).**Interessado:** Francisco de Assis Rocha Neves.**Assunto:** mera petição.**DESPACHO**

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria do Sr. Francisco de Assis Rocha Neves, emitido pela Fundação Universidade de Brasília (FUB), o qual foi considerado ilegal e teve registro negado, nos termos do Acórdão 6.878/2023-TCU-2ª Câmara (rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa).

2. Cabe registrar que a Fundação Universidade de Brasília (FUB) e o interessado já interpuseram pedidos de reexame (peças 11 e 23, respectivamente) contra o Acórdão 6.878/2023-TCU-2ª Câmara, que foram apreciados pelos Acórdãos 9.202/2023 e 1.008/2024, ambos da 2ª Câmara e de minha relatoria. O primeiro foi julgado no sentido de ser conhecido e, no mérito, ter provimento negado, enquanto o segundo foi não conhecido, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos.

3. Nesta fase processual, o Sr. Francisco de Assis Rocha Neves acostou aos autos expedientes idênticos às peças 47 e 55, nos quais requer, em síntese, a suspensão/sobrestamento do trâmite processual até o trânsito em julgado no MS STF 26.156 ou até a finalização do procedimento de mediação instaurado no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/AGU).

4. A Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), em exame de admissibilidade (peças 57-58), propôs recepcionar a referida peça 47 como mera petição, além de encaminhar os autos à unidade técnica instrutora deste processo.

5. Sendo assim, recebo os referidos expedientes como petições apresentadas após a prolação das aludidas deliberações e não caracterizadas como recurso, e determino o envio dos autos à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para fins de instrução e posterior remessa ao Relator **a quo**, via Ministério Público junto ao TCU, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014.

À AudPessoal, para as devidas providências.

Brasília, 14 de março de 2024

AUGUSTO NARDES  
Relator

**MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER**

**Processo:** 011.369/2022-1

**Natureza:** Consulta

**Órgão/Entidade:** Ministério da Cidadania (extinto), Ministério do Esporte, Secretaria Especial do Esporte (extinto)

**DESPACHO**

Ouça-se a douta Procuradoria.

Brasília, em 12 de março de 2024.

MARCOS BEMQUERER COSTA  
Ministro-Relator

**Processo: 005.576/2024-5**

**Natureza:** Denúncia.

**Entidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

### DESPACHO

Ante as razões expostas pela AudEducação e uma vez presentes os requisitos de admissibilidade e autuada a presente Denúncia, determino, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno/TCU e no art. 106-A da Resolução/TCU 259/2014, o envio dos autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc, com vistas à realização das diligências a que se refere o item 43, alínea “c”, subalíneas “c.1” e “c.2”, da instrução precedente (peça 8), observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial a Resolução/TCU 360/2023.

À Seproc, para adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 14 de março de 2024

MARCOS BEMQUERER COSTA  
Relator

**Processo: 021.790/2023-0**

**Natureza:** Monitoramento

**Entidade:** Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

#### DESPACHO

Examina-se, nesta oportunidade, pedido de prorrogação de prazo para atendimento a oitiva prévia, formulado pelo Sr. João Edegar Pretto, Diretor-Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab (peça 26).

2. Ante as razões expostas pelo requerente e tendo em vista o disposto no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, concedo a dilação do prazo para atendimento ao Ofício 9.675/2024-TCU/Seproc, por mais 30 (trinta) dias, a contar do fim do prazo inicialmente concedido.

À Seproc, para adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 14 de março de 2024

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

**EDITAIS****SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 0327/2024-TCU/SEPROC, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Processo TC 045.608/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a SANTOS & LIMA COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 36.174.940/0001-44, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres Banco do Nordeste do Brasil S.A. valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/3/2024: R\$ 365.856,62, em solidariedade com os responsáveis: Karina Palácio de Moraes - CPF: 002.232.283-38; e Adriano Álvaro de Lima - CPF: 612.794.773-18.

O débito decorre de dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/3/2024: R\$ 379.038,53; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 15/03/2024, Seção 3, p. 126)

---

## EDITAL 0330/2024-TCU/SEPROC, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Processo TC 045.608/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992 e tendo em vista o disposto no Acórdão 9963/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Weder de Oliveria, Sessão de 22/8/2023, fica CITADO SOUSA & BISPO LTDA, CNPJ: 33.338.642/0001-54, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres Banco do Nordeste do Brasil S.A valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/3/2024: R\$ 302.545,45, em solidariedade com os responsáveis: Karina Palácio de Moraes - CPF: 002.232.283-38; e Cosmo de Sousa e Silva - CPF: 620.849.383-84.

O débito decorre de dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/3/2024: R\$ 320.686,67; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 15/03/2024, Seção 3, p. 127)

---

## EDITAL 0331/2024-TCU/SEPROC, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Processo TC 045.608/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992 e tendo em vista o disposto no Acórdão 9963/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Weder de Oliveria, Sessão de 22/8/2023, fica CITADA a SIQUEIRA & CARDOSO LTDA., CNPJ: 35.426.285/0001-01, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/3/2024: R\$ 342.686,33, em solidariedade com os responsáveis: Karina Palácio de Moraes - CPF: 002.232.283-38, e Célio Oliveira Cardoso - CPF: 620.849.373-02.

O débito decorre de dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/3/2024: R\$ 355.057,30; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 15/03/2024, Seção 3, p. 126)

---

## EDITAL 0332/2024-TCU/SEPROC, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Processo TC 045.608/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992 e tendo em vista o disposto no Acórdão 9963/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Weder de Oliveria, Sessão de 22/8/2023, fica CITADO SANTOS & MEIRELES COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 33.625.388/0001-75, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/3/2024: R\$ 313.545,92, em solidariedade com os responsáveis: Karina Palácio de Moraes - CPF: 002.232.283-38; e José de Ribamar de Sousa Meneses - CPF: 606.142.393-46.

O débito decorre de dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/3/2024: R\$ 324.864,92; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 15/03/2024, Seção 3, p. 125)

---

## EDITAL 0334/2024-TCU/SEPROC, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Processo TC 045.608/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992 e tendo em vista o disposto no Acórdão 9963/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Weder de Oliveria, Sessão de 22/8/2023, fica CITADA a OLIVEIRA & COSTA COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 33.977.520/0001-08, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/3/2024: R\$ 303.198,64, em solidariedade com os responsáveis: Karina Palácio de Moraes - CPF: 002.232.283-38; e Claudionor da Costa - CPF: 604.794.063-32.

O débito decorre de dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/3/2024: R\$ 314.144,11; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 15/03/2024, Seção 3, p. 127)

---

## EDITAL 0335/2024-TCU/SEPROC, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Processo TC 045.608/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992 e tendo em vista o disposto no Acórdão 9963/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Weder de Oliveria, Sessão de 22/8/2023, fica CITADA MARIA FRANCISCA NUNES, CPF: 052.132.433-55, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/3/2024: R\$ 250.851,22, em solidariedade com os responsáveis: Karina Palácio de Moraes - CPF: 002.232.283-38; e Nunes & Batista Ltda - CNPJ: 36.191.489/0001-73.

O débito decorre de dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/3/2024: R\$ 259.906,94; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 15/03/2024, Seção 3, p. 127)

---

## EDITAL 0337/2024-TCU/SEPROC, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Processo TC 045.608/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992 e tendo em vista o disposto no Acórdão 9963/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Weder de Oliveria, Sessão de 22/8/2023, fica CITADA a MARTINS & MATOS LTDA., CNPJ: 33.625.458/0001-95, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/3/2024: R\$ 368.219,66, em solidariedade com os responsáveis: Karina Palácio de Moraes - CPF: 002.232.283-38; e José Felipe Martins Filho - CPF: 069.249.493-63.

O débito decorre de dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/3/2024: R\$ 381.512,39; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 15/03/2024, Seção 3, p. 124)

---

## EDITAL 0339/2024-TCU/SEPROC, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Processo TC 045.608/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992 e tendo em vista o disposto no Acórdão 9963/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Weder de Oliveria, Sessão de 22/8/2023, fica CITADA a DUTRA & CUTRIM LTDA., CNPJ: 36.582.372/0001-10, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/3/2024: R\$ 353.162,92, em solidariedade com os responsáveis: Karina Palácio de Moraes - CPF: 002.232.283-38; e Cláudio Roberto Cutrim - CPF: 616.135.783-69.

O débito decorre de dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/3/2024: R\$ 365.917,10; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 15/03/2024, Seção 3, p. 125)

---

## EDITAL 0340/2024-TCU/SEPROC, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Processo TC 045.608/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992 e tendo em vista o disposto no Acórdão 9963/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Weder de Oliveria, Sessão de 22/8/2023, fica CITADA a CIRQUEIRA & PEREIRA LTDA., CNPJ: 35.921.842/0001-60, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/3/2024: R\$ 368.384,31, em solidariedade com Karina Palácio de Moraes - CPF: 002.232.283-38, e Jacira Cirqueira de Araújo - CPF: 522.939.043-34.

O débito decorre de dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/3/2024: R\$ 381.682,98; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 15/03/2024, Seção 3, p. 124)

---

## EDITAL 0341/2024-TCU/SEPROC, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Processo TC 045.608/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992 e tendo em vista o disposto no Acórdão 9963/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Weder de Oliveria, Sessão de 22/8/2023, fica CITADO SEBASTIÃO ANDRADE DE SOUSA, CPF: 615.268.123-55, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/3/2024: R\$ 340.601,81, em solidariedade com as responsáveis: Karina Palácio de Moraes - CPF: 002.232.283-38; e Freitas & Sousa Comércio Ltda - CNPJ: 35.426.317/0001-79.

O débito decorre de dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/3/2024: R\$ 352.897,53; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 15/03/2024, Seção 3, p. 124)

---

## EDITAL 0342/2024-TCU/SEPROC, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Processo TC 045.608/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992 e tendo em vista o disposto no Acórdão 9963/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Weder de Oliveria, Sessão de 22/8/2023, fica CITADA a NASCIMENTO & SILVA COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 35.921.902/0001-45, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/3/2024: R\$ 369.953,75, em solidariedade com os responsáveis: Karina Palácio de Moraes - CPF: 002.232.283-38, e Roberto Alencar Barros - CPF: 616.637.793-25.

O débito decorre de dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/3/2024: R\$ 383.309,08; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 15/03/2024, Seção 3, p. 126)

---

## EDITAL 0343/2024-TCU/SEPROC, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Processo TC 045.608/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992 e tendo em vista o disposto no Acórdão 9963/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Weder de Oliveria, Sessão de 22/8/2023, fica CITADA a FREITAS & SOUSA COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 35.426.317/0001-79, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/3/2024: R\$ 340.601,81, em solidariedade com os responsáveis: Karina Palácio de Moraes - CPF: 002.232.283-38; e Sebastião Andrade de Sousa - CPF: 615.268.123-55.

O débito decorre de dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/3/2024: R\$ 352.897,53; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 15/03/2024, Seção 3, p. 125)

---

## EDITAL 0344/2024-TCU/SEPROC, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Processo TC 045.608/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992 e tendo em vista o disposto no Acórdão 9963/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Weder de Oliveria, Sessão de 22/8/2023, fica CITADA RAIMUNDA MARIA FERREIRA, CPF: 070.045.603-17, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/3/2024: R\$ 426.178,49, em solidariedade com os responsáveis: Karina Palácio de Moraes - CPF: 002.232.283-38; e C & F Comércio Ltda - CNPJ: 32.484.435/0001-45.

O débito decorre de dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/3/2024: R\$ 441.563,53; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 15/03/2024, Seção 3, p. 124)

---

## EDITAL 0345/2024-TCU/SEPROC, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Processo TC 045.608/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992 e tendo em vista o disposto no Acórdão 9963/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Weder de Oliveria, Sessão de 22/8/2023, fica CITADA a BARBOSA & ALMEIDA LTDA., CNPJ: 33.399.489/0001-75, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/3/2024: R\$ 269.392,36, em solidariedade com as responsáveis: Karina Palácio de Moraes - CPF: 002.232.283-38, e Maria da Graça Barbosa - CPF: 612.903.683-33.

O débito decorre de dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/3/2024: R\$ 279.117,42; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 15/03/2024, Seção 3, p. 123)

---

## EDITAL 0355/2024-TCU/SEPROC, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Processo TC 035.137/2020-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO EDUARDO RORIZ DE QUEIROZ, CPF: 635.726.051-72, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres Fundo Nacional de Saúde - MS valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 12/3/2024: R\$ 141.296,21, em solidariedade com a responsável Keli Renata dos Santos de Melo - CPF: 721.641.821-20.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela União, em face da não apresentação de documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos financeiros repassados, na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Cidade Ocidental/GO, evidenciado na Constatação 495240, do Relatório de Auditoria do Denasus 12944. Normas infringidas: arts. 37, caput, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93, do Decreto-Lei 200/1967; arts. 66, 139, §§ 4º e 5º, 145 e 148, do Decreto 93.872/1986; arts. 60 a 64, da Lei 4.320/1964; Decisão Normativa - TCU 155, de 23 de novembro de 2016; IN/TCU 71, de 28/11/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016; art. 8º, da Lei 8.443, de 16/7/1992; parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, c/c com art. 6º, da Portaria GM/MS 204/2007; e Acórdão 1072/2017 - TCU - Plenário.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 12/3/2024: R\$ 147.032,01; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES

Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 15/03/2024, Seção 3, p. 128)

---

## EDITAL 0357/2024-TCU/SEPROC, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Processo TC 008.492/2023-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a ON CREDIT COBRANÇAS LTDA, CNPJ: 12.612.947/0001-32, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 12/3/2024: R\$ 48.076.574,35, em solidariedade com os responsáveis: Eugênio Valentim da Silva - CPF: 247.445.718-67; Andre Gomes dos Santos - CPF: 070.139.848-50; Cleber Isaias Machado - CPF: 800.355.407-10; Marcos Venício Barbosa da Costa - CPF: 137.239.058-89; Fabio da Rocha Alves - CPF: 086.207.987-07; Alexandre da Silva Melo - CPF: 074.448.627-02; Júlio Cesar Gomes Coelho - CPF: 095.418.997-30; Rene Reis de Oliveira - CPF: 856.611.557-00; Bruno Pereira de Aguiar - CPF: 100.799.367-76; Eduardo Scheurer - CPF: 024.986.767-24; Daniel Abrantes Leite - CPF: 078.955.017-20; Flavio Augusto de Brito - CPF: 070.944.107-00; Bruno Cesar Silva - CPF: 054.835.767-64; Jose Lins Eloy Nascimento - CPF: 303.880.548-32; Marcos Mendes Salles - CPF: 846.695.947-53; Tulio Jose Brand - CPF: 596.852.397-20; Bernardo Scheurer - CPF: 074.959.847-67; Almir de Andrade Ferreira - CPF: 157.965.228-09; Rodrigo Alencar de Brito Maia - CPF: 854.697.341-53; Oto Alencar Silva Maia - CPF: 360.288.867-34; Florence Maciel Muller - CPF: 094.103.447-00; Simone Cardoso Batista de Faria - CPF: 042.597.387-55, e Stevie Dutra Scheurer - CPF: 116.118.857-60.

O débito decorre de fraude na distribuição de cargas postais no fluxo, consistente na ausência de faturamento e/ou faturamento muito inferior ao devido em unidades da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Normas infringidas: Agentes externos: Constituição Federal de 1988 (art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único); Decreto-lei 200/1967 (art. 93); Lei 8.443/1992 (art. 8º); Contrato Comercial 9912420146 (peça 122). Empregados dos Correios: Regulamento de Pessoal, Módulo 1, Capítulo 3, Anexo 1, item 2, subitem 2.1, alíneas "b", "d", "f", "g", "i", "u" e item 3, subitem 3.1, alíneas "v", "hh", "ii", "jj" e "kk" e Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, alíneas "a", "b" e "h", do artigo 482.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 12/3/2024: R\$ 50.205.860,89; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 15/03/2024, Seção 3, p. 128)

**ATAS****PLENÁRIO**

ATA Nº 7, DE 5 DE MARÇO DE 2024  
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

Às 14 horas, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (participação de forma telepresencial), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (participação de forma telepresencial), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (participação de forma telepresencial); dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

A Presidência informou que esta sessão se destinava exclusivamente à apreciação dos processos relativos às operações conduzidas pelo BNDES ou BNDESPar de aportes de capitais ou de financiamento a exportações de serviços, bem como atinentes às deliberações no âmbito do COFIG e da CAMEX relacionadas ao seguro de crédito à exportação das operações de financiamento, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a ata nº 6, referente à sessão realizada em 28 de fevereiro de 2024.

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

#### INTERRUPÇÃO DA SESSÃO

Nos termos no art. 94 do Regimento Interno, a sessão extraordinária foi suspensa pela Presidência às 17 horas, por dois minutos, a pedido do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

#### SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-015.912/2018-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foram realizadas as sustentações orais requeridas pelos seguintes advogados: Dr. Rogério Telles Correia das Neves, em nome de Ivan João Guimarães Ramalho; Dr. Gustavo Toniol Raguzzoni, em nome de Alexandre Meira da Rosa; e Dra. Vitória Costa Damasceno, em nome de Ruy Nunes Pinto Nogueira. Os Drs. João Pedro Chaves Valladares Pádua e André Avila não compareceram para realizar a sustentação oral que haviam requerido em nome de Luiz Eduardo Melin e Marcus Pereira Aucélio, respectivamente. Acórdão nº 325.

Na apreciação do processo TC-015.842/2018-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foram realizadas as sustentações orais requeridas pelos seguintes advogados: Dra. Maria Eduarda Hajjar Milki, em nome de Marcela Santos de Carvalho, Miguel João Jorge Filho e Dyogo Henrique de Oliveira; Dra. Sthefani Lara dos Reis Rocha, em nome de Nelson Machado, Eva Maria Cella Dal Chiavon, Paulo Bernardo Silva, Fernando Damata Pimentel e Alessandro Golombiewski Teixeira; Dra. Ana Luísa Ferreira Pinto, em nome de Beto Ferreira Martins Vasconcelos; Dr. Gilberto Mendes Calasans Gomes, em nome de Antônio de Aguiar Patriota; e Dra. Vitória Costa Damasceno, em nome de Ruy Nunes Pinto Nogueira. O Dr. Cláudio Bonato Fruet não compareceu para realizar a sustentação oral que havia requerido em nome de Enio Cordeiro. O Ministro Benjamin Zymler apresentou voto divergente. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 326, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Ministro Benjamin Zymler.

### PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-017.469/2016-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Ata nº 42/2023-Plenário). O Dr. Walter Baere Filho usou da palavra para estrito esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do artigo 168 do Regimento Interno. O relator propôs, e o Plenário acolheu, que fosse acrescentada ao acórdão vencedor, comando dirigido ao BNDES para a reformulação das disposições da Resolução DIR nº 3.882/2022. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 324, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Ministro Vital do Rêgo, acompanhado pelos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus. Vencido o relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, acompanhado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

### REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 9º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-015.912/2018-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Ata nº 42/2023-Plenário). O Ministro Jorge Oliveira apresentou proposta, acolhida pelo relator, de redução da multa a ser aplicada aos responsáveis. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 325, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Ministro Jhonatan de Jesus, na qual foi acompanhado pelos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia. Vencidos os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 324 a 326, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

### ACÓRDÃOS APROVADOS

#### ACÓRDÃO Nº 324/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.469/2016-3.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Alessandra Marques Da Silva Martins (CPF 079.210.837-06), Andre Taveira Cruz (CPF 288.906.428-07), Armando Mariante Carvalho Junior (CPF 178.232.937-49), Bruno Castelo Branco (CPF 077.990.927-50), Bruno Hilano Regueira (CPF 089.511.767-38), Carlos Frederico Braz De Souza (CPF 002.616.197-48), Daniel Da Silva Grimaldi (CPF 054.503.687-98), Daniel Do Espirito Santo Cardoso Seiceira (CPF 092.341.977-20), Demian Fiocca (CPF 130.316.328-42), Denilson Queiroz Gomes Ferreira (CPF 052.847.687-44), Eduardo Rath Fingerl (CPF 373.178.147-68), Elvio Lima Gaspar (CPF 626.107.917-04), Elydia Mariana da Silva Hirata (CPF: 089.456.647-42), Fernando Marques dos Santos (CPF: 280.333.617-00), Guilherme Narciso De Lacerda (CPF 142.475.006-78), Joao Barbosa De Oliveira (CPF 844.028.227-34), João Carlos Ferraz (CPF 230.790.376-34), Jorge Kalache Filho (CPF 178.165.217-15), Juliana Ferreira Ribeiro Pessoa (CPF 718.880.044-87), Julio Cesar Maciel Ramundo (CPF 003.592.857-32), Leonardo Pereira Rodrigues Dos Santos (CPF 078.319.737-37), Luciano Galvão Coutinho (CPF 636.831.808-20), Luciene Ferreira Monteiro Machado (CPF 037.653.907-04), Luiz Antonio Araujo Dantas (CPF 400.896.497-53), Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva (CPF 691.850.857-15), Luiz Fernando Linck Dorneles (CPF 172.592.310-68), Luiz Filipe De Castro Neves (CPF 043.065.437-57), Marcela Puppim Carvalho (CPF 105.379.087-22), Marcelo Oliveira Santos (CPF 023.984.767-90), Marcelo Orlando Mesquita Da Silva (CPF 051.498.337-03), Marcia Cristina Da Silva Dias (CPF 070.766.557-48), Marcos Alberto Pereira Motta (CPF 008.528.317-73), Marcus Sergio Martins Aguiar (CPF 003.655.231-35), Mauricio Borges Lemos (CPF 165.644.566-20), Patricia Mirela Ramon De Arruda (CPF 223.640.008-07), Priscilla Assis Pinto Da Matta (CPF 949.606.407-82), Raquel Batissaco Duarte (CPF 002.043.367-08), Roberta Lavallo Da Silva Faria (CPF 054.898.727-05), Roberto Zurli Machado (CPF 600.716.997-91), Roger Louis Fernand Egea (CPF 335.881.807-10), Sergio Foldes Guimaraes (CPF 014.873.977-63), Thais De Azevedo Gama Pinto (CPF 087.068.067-67), Thiago Leone Mitidieri (CPF 087.959.887-50), Vania Conze Cezimbra (CPF 831.076.227-53), Vivian Regina Costa

Winkel (CPF 075.817.477-27), Vladimir Matheus Ribeiro De Souza (CPF 086.780.167-01) e Wagner Bittencourt De Oliveira (CPF 337.026.597-49)..

4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. 1º Revisor: Ministro Vital do Rêgo.

5.2. 2º Revisor: Ministro Benjamin Zymler.

5.3. 3º Revisor: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

8. Representação legal: Pedro Jose de Almeida Ribeiro (OAB-RJ 163187), representando Luiz Eduardo Miranda Cruz; Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), representando Carlos Frederico Braz de Souza; Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), representando Patricia Mirela Ramon de Arruda; Bruna Wills (OAB-DF 46082), representando Marcos Alberto Pereira Motta; Cicero Augusto Alves dos Santos (OAB-SP 384.369), Ciro Cardoso Brasileiro Borges (OAB-SP 206.631) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S A; Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), representando Elydia Mariana da Silva Hirata; Pedro Jose de Almeida Ribeiro (OAB-RJ 163187), representando Fabricio Bianchi Catermol Cunha; Bruna Wills (OAB-DF 46082), representando Joao Barbosa de Oliveira; Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), representando Vivian Regina Costa Winkel e Roger Louis Fernand Egea; Alexandre Ferreira da Costa Maia (OAB-RJ 216.714E) e Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114), representando Vladimir Matheus Ribeiro de Souza; Alexandre Ferreira da Costa Maia (OAB-RJ 216.714E) e Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114), representando Marcia Cristina da Silva Dias; Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), representando Vania Conze Cezimbra; Bruna Wills (OAB-DF 46082), representando Marcus Sergio Martins Aguiar; Bruna Wills (OAB-DF 46082), representando Alessandra Marques da Silva Martins; Bruna Wills (OAB-DF 46082), representando Denilson Queiroz Gomes Ferreira; Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114), representando Marcela Puppim Carvalho; Sergio Bermudes (OAB-RJ 17587), Fabio Mantuano Principe Martins (OAB-RJ 181783) e outros, representando João Carlos Ferraz; Jose Humberto Bruno (OAB-GO 29.897), representando Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A; Bruna Wills (OAB-DF 46082), representando Marcelo Orlando Mesquita da Silva; Marta de Castro Meireles (130.114/OAB-RJ) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), representando Priscilla Assis Pinto da Matta; Francisco Augusto da Costa e Silva (OAB-RJ 21370), André Uryn (OAB-RJ 110.580) e outros, representando Luiz Fernando Linck Dorneles; Andre Correia Raposo Felipe, Juliana Silva Bernardo, Amanda Nogueira Bonfim e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), representando Luiz Antonio Araujo Dantas; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB-MG 94049), representando Alya Construtora S/a; Guilherme Henrique Magaldi Netto (OAB-DF 4110), Daniela Camara Maurer (OAB-SP 162.540) e outros, representando Andrade Gutierrez Engenharia S/a; Bruna Wills (OAB-DF 46082), representando Marcelo Oliveira Santos; Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), representando Thais de Azevedo Gama Pinto; Pedro Jose de Almeida Ribeiro (OAB-RJ 163187), representando Alexandre Kusunoki Lautenschlager; Bruna Wills (OAB-DF 46082), representando Roberta Lavalle da Silva Faria; Francisco Augusto da Costa e Silva (OAB-RJ 21370), André Uryn (OAB-RJ 110.580) e outros, representando Fernando Marques dos Santos; Anna Beatriz Coelho da Cunha, Joao Gabriel Adriola de Assis Tavares e outros, representando Luciene Ferreira Monteiro Machado; André Uryn (OAB-RJ 110.580) e Daniella Felix Teixeira (OAB-RJ 224.286), representando Demian Fiocca; Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), representando Bruno Castelo Branco; Bruna Wills (OAB-DF 46082), representando Thiago Leone Mitidieri; Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), representando Daniel da Silva Grimaldi; Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), representando Andre Taveira Cruz; Joao Pedro Chaves Valladares Padua (OAB-RJ 130.690),

Julia Alexim Nunes da Silva (OAB-RJ 149.781) e outros, representando Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva; Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), representando Raquel Batissaco Duarte; Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), representando Luiz Filipe de Castro Neves; Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (OAB-PE 42.884) e Bruna Wills (OAB-DF 46082), representando Daniel do Espirito Santo Cardoso Seiceira; Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), representando Juliana Ferreira Ribeiro Pessoa; Pedro Gomes Miranda e Moreira (OAB-SP 275.216), Ricardo Lima Melo Dantas (OAB-MG 99.931) e outros, representando Guilherme Narciso de Lacerda; Sergio Bermudes (OAB-RJ 17587), Fabio Mantuano Principe Martins (181783/OAB-RJ) e outros, representando Mauricio Borges Lemos; Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), representando Sergio Foldes Guimaraes; Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), representando Leonardo Pereira Rodrigues dos Santos; Douglas Lemos Milani (212.900-E/OAB-RJ), Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250) e outros, representando Gil Bernardo Borges Leal; Amanda Nogueira Bonfim, representando Agência Especial de Financiamento Industrial; Louise Dias Portes (OAB-RJ 203.612), Maria Beatriz Mendes Gomes (OAB-RJ 230.266) e outros, representando Elvio Lima Gaspar; Amanda Nogueira Bonfim, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Bndes; Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), representando Bruno Hilano Regueira; Francisco Augusto da Costa e Silva (OAB-RJ 21370), André Uryn (OAB-RJ 110.580) e outros, representando Jorge Kalache Filho; Francisco Augusto da Costa e Silva (OAB-RJ 21370), André Uryn (OAB-RJ 110.580) e outros, representando Wagner Bittencourt de Oliveira; José Guilherme Berman Corrêa Pinto (OAB-RJ 119454) e Luiz Antonio de Sampaio Campos (OAB-RJ 74.714), representando Julio Cesar Maciel Ramundo; Carina Gallardo Rey (OAB-RJ 132.226), representando Roberto Zurli Machado; Francisco Augusto da Costa e Silva (OAB-RJ 21370), André Uryn (110.580/OAB-RJ) e outros, representando Armando Mariante Carvalho Junior; Ana Luiza Vieira Moerbeck (OAB-RJ 173554), representando Eduardo Rath Fingerl; Guilherme de Araujo Pinho Costa, Sergio Bermudes (OAB-RJ 17587) e outros, representando Luciano Galvão Coutinho; Carina Gallardo Rey (OAB-RJ 132.226), Saulo Benigno Puttini (OAB-DF 42.154) e outros, representando Bndes Participações S.a.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apartada do TC 034.365/2014-1 em obediência ao Acórdão 1.413/2016-TCU-Plenário, decisão essa que, entre outras medidas, determinou à então SeinfraRodovia, atual Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação), a análise piloto das operações de financiamento à exportação de serviços destinados a empreendimentos rodoviários realizados no exterior celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em:

##### 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas:

9.1.1. pelos executivos responsáveis pelo planejamento, organização e estruturação das operações Luciene Ferreira Monteiro Machado, Luiz Filipe de Castro Neves, Luiz Antônio Araújo Dantas, Armando Mariante de Carvalho e Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva, em relação ao subitem 9.1.5.3 do Acórdão 2.006/2019-Plenário;

9.1.2. pelos srs. Leonardo Pereira Rodrigues dos Santos e Raquel Batissaco Duarte, em relação ao subitem 9.1.5 do Acórdão 2.006/2019-Plenário;

9.1.3. pelos membros das equipes que elaboraram os relatórios de análise (Ran's) das solicitações de financiamentos de obras rodoviárias que beneficiaram Repúblicas Dominicana e Guatemala, responsáveis Marcela Puppim Carvalho, Elydia Mariana da Silva Hirata, Marcus Sérgio Martins Aguiar, Bruno Castelo Branco, Thiago Leone Mitidieri, Marcelo Orlando Mesquita da Silva, Denilson Queiroz Gomes Ferreira, Vivian Regina Costa Winkel, João Barbosa de Oliveira, Vladimir Matheus Ribeiro de Souza, Vania Conze Cezimbra, Marcos Alberto Pereira Motta, Luciene Ferreira Monteiro Machado, Luiz Filipe de Castro Neves e Leonardo Pereira Rodrigues dos Santos, em relação ao subitem 9.1.6 do Acórdão 2.006/2019-TCU-Plenário;

9.1.4. pelos membros da equipe de acompanhamento operacional, responsáveis Bruno Castelo Branco, Patrícia Mirela Ramon de Arruda, Roberta Lavalle da Silva Faria, Marcelo Oliveira Santos, Marcelo Orlando Mesquita da Silva, Marcos Alberto Pereira Motta, Denilson Queiroz Gomes Ferreira e Luiz Filipe de Castro Neves, em relação ao subitem 9.1.8 do Acórdão 2.006/2019-TCU-Plenário;

9.1.5. pelo responsável Thiago Leone Mitidieri, em relação ao subitem 9.1.9 do Acórdão 2.006/2019-Plenário;

9.2. acatar, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Luciano Galvão Coutinho, Armando Mariante de Carvalho, Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva, Luciene Ferreira Monteiro Machado, Luiz Antônio Araújo Dantas, Luiz Filipe de Castro Neves, Demian Fiocca, Marcia Cristina da Silva Dias, João Carlos Ferraz, Maurício Borges Lemos, Elvio Lima Gaspar, Roger Louis Fernand Egea, Wagner Bittencourt de Oliveira, Leonardo Pereira Rodrigues dos Santos, Vladimir Matheus Ribeiro de Souza, Vania Conze Cezimbra, Marcelo Orlando Mesquita da Silva, Eduardo Rath Fingerl, Luiz Fernando Linck Dorneles, Vivian Regina Costa Winkel, Alessandra Marques da Silva Martins, Bruno Castelo Branco, Priscilla Assis Pinto da Matta, Julio Cesar Maciel Ramundo, Roberto Zurli Machado, Carlos Frederico Braz de Souza, Juliana Ferreira Ribeiro Pessoa, Daniel da Silva Grimaldi, Thiago Leone Mitidieri, Daniel do Espírito Santo Cardoso Seiceira, Guilherme Narciso de Lacerda, Fernando Marques dos Santos, Jorge Kalache Filho, Thais de Azevedo Gama Filho, Bruno Hilano Regueira e Marcela Puppim Carvalho, em face das condutas a eles atribuídas nas audiências determinadas pelos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3.1, 9.1.3.2, 9.1.1.3, 9.1.3.4, 9.1.3.5, 9.1.3.6, 9.1.4, 9.1.5.1, 9.1.5.2, 9.1.5.3, 9.1.7, 9.1.9 e 9.1.10 do Acórdão 2.006/2019-Plenário, bem como das alíneas “a” do parágrafo 41 do despacho à peça 2043, sem aplicar-lhes multa, em homenagem ao que dispõem os arts. 23, 24 e 28 do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lindb);

9.3. juntar cópia do Ofício AT 8/2020 do BNDES, de 3/3/2020 (peça 1755), referente à diligência do subitem 9.2 do Acórdão 2.006/2019-Plenário, ao TC 012.423/2021-1, processo que monitora o cumprimento de deliberações relacionadas às exportações de bens e serviços brasileiros para obras no exterior;

9.4. dar ciência ao BNDES, com fundamento no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, de que:

9.4.1. a ausência do exame técnico dos itens financiáveis nas solicitações de financiamento à exportação de bens e serviços destinados a empreendimentos ou projetos no exterior, especialmente, mas não apenas, com relação aos aspectos econômico-financeiros e de engenharia, descumpriu o art. 10 do Estatuto e o art. 13 do Regulamento Geral de Operações do BNDES;

9.4.2. a consideração de custos indiretos nos financiamentos incoerentes com os percentuais esperados em práticas de mercado descumpriu o subitem 4.2, inciso II, alínea “e”, dos Procedimentos Operacionais do Programa BNDES-Exim Pós-Embarque, c/c o subitem 5.5, alínea “c”, do Programa BNDES-Exim-Pós-Embarque, modalidade Supplier Credit, aplicada à modalidade Buyer Credit por força da Decisão 352/2004-BNDES, todos do BNDES;

9.4.3. a aceitação, consideração e autorização para desembolso de parcelas de financiamento relativas a serviços:

9.4.3.1 previstos expressamente como de responsabilidade exclusiva do ente estrangeiro descumpriu as cláusulas 1.2 e 1.4 dos contratos de colaboração financeira e o subitem 4.2, inciso II, alínea “e”, dos Procedimentos Operacionais do Programa BNDES-Exim Pós-Embarque, c/c o subitem 5.5, alínea “c”, do Programa BNDES-Exim-Pós-Embarque, modalidade Supplier Credit, aplicada à modalidade Buyer Credit por força da Decisão 352/2004-BNDES, todos do BNDES, bem como está em desacordo com os objetivos do Produto Exim Pós-Embarque;

9.4.3.2 realizados ou bens adquiridos por empresa estrangeira descumpriu o item 3 da Resolução 1.894/2010 (Políticas Operacionais do BNDES para o Produto Exim Pós-Embarque), c/c o item 2 da Circular 176/2002 (Regulamento BNDES Exim Pós-Embarque), bem como com a cláusula 2.2 do contrato de colaboração financeira e com os objetivos do Produto Exim Pós-Embarque;

9.4.4. a contabilização de valores consignados em rubricas específicas com despesas que se refiram à estrutura administrativa e ao lucro das exportadoras podem configurar duplicidade com as parcelas integrantes dos custos indiretos referentes à administração central e ao benefício, que incidem sobre os custos diretos dos serviços e bens exportados, descumprindo o subitem 4.2, inciso II, alínea “e”, dos Procedimentos Operacionais do Programa BNDES-Exim Pós-Embarque, c/c o subitem 5.5, alínea “c”, do Programa BNDES-Exim-Pós-Embarque, modalidade Supplier Credit, aplicada à modalidade Buyer Credit por força da Decisão 352/2004-BNDES, todos do BNDES;

9.4.5. a contabilização de exportações em desconformidade com o cronograma físico-financeiro do empreendimento ou do projeto, em especial as exportações consideradas antes do início dos serviços, descumpriu as cláusulas 2 e 4 dos contratos de colaboração financeira e está em desacordo com os objetivos do Produto Exim Pós-Embarque.

9.5. recomendar ao BNDES que, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal:

9.5.1. estabeleça rol de documentos que devem constar das solicitações de financiamento, os quais, em seu conjunto, deverão permitir caracterizar o empreendimento ou o projeto de destino das exportações e subsidiar, de forma suficiente, a adequada análise dos bens e serviços a serem exportados;

9.5.2. estabeleça que os postulantes aos financiamentos apresentem os seguintes documentos, previamente aprovados pelo país importador:

9.5.2.1. estudo de viabilidade técnico e econômico-financeiro do empreendimento ou do projeto; e

9.5.2.2. orçamento de bens e serviços exportáveis e não exportáveis com nível de detalhamento suficiente e compatível com parâmetros de preços do país importador e com as especificações do contrato comercial;

9.5.3. implemente meios que visem:

9.5.3.1 garantir a razoável veracidade do teor das informações prestadas, bem como factibilidade do conteúdo das declarações e demais documentos entregues pelas empresas exportadoras, de modo que o monitoramento sobre a efetiva exportação de serviços não se restrinja à esfera declaratória das partes interessadas;

9.5.3.2. uma adequada verificação da compatibilidade dos serviços relacionados como exportáveis, na etapa de análise das solicitações de financiamento, e, posteriormente, como efetivamente exportados, na etapa de comprovação da efetiva exportação dos serviços;

9.5.4. estabeleça que as empresas exportadoras apresentem às empresas de auditoria independentes:

9.5.4.1 os produtos das prestações de serviços realizados por terceiros, considerados como exportados, tais como projetos, relatórios, laudos, entre outros, nos processos de certificação e comprovação das exportações, a fim de assegurar, com razoável segurança, a produção nacional ou por técnicos brasileiros dos serviços exportados;

9.5.4.2. documentos comprobatórios das informações prestadas em relação à mão de obra brasileira expatriada nos financiamentos;

9.5.5. utilize parâmetros de valores de mão de obra, em conjunto com demais critérios, de forma a balizar a avaliação das informações prestadas pelas exportadoras para a mão de obra brasileira expatriada nos financiamentos;

9.5.6. utilize bancos de dados para eventual checagem das informações relacionadas à mão de obra brasileira expatriada nos financiamentos;

9.5.7. estabeleça marco temporal para o início da contabilização das exportações tendo como foco o efetivo incentivo às exportações brasileiras, a fim de evitar o desembolso de recursos do Banco para exportações que ocorreriam de qualquer forma, independentemente do apoio da instituição de crédito brasileira;

9.5.8. reformule as disposições da Resolução DIR nº 3.882/2022 para que nos financiamentos da linha Exim Pós-Embarque sejam realizados o exame técnico dos itens financiáveis nas solicitações de financiamento à exportação de bens e serviços destinados às obras no exterior, especialmente, mas não apenas, com relação aos aspectos econômico-financeiros e de engenharia, conforme previsto no estatuto e no regulamento geral de operações do BNDES

9.6. dar ciência desta deliberação ao BNDES e aos responsáveis.

10. Ata nº 7/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/3/2024 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0324-07/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (2º Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (1º Revisor e Redator), Jorge Oliveira (3º Revisor), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro presente que não participou da votação: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues.

13.4. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.5. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 325/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.912/2018-3

1.1. Apenso: 038.135/2019-1

2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Responsáveis: Alexandre Meira da Rosa (976.881.856-53), Ivan João Guimarães Ramalho (280.080.578-15), Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva (691.850.857-15), Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87), Ruy Nunes Pinto Nogueira (012.281.887-34) e Sheila Ribeiro Ferreira (182.374.441-91).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, Câmara de Comércio Exterior (Camex) e Comitê de Financiamento e Garantia às Exportações (Cofig).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. 1º Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.2. 2º Revisor: Ministro Vital do Rêgo.

5.3. 3º Revisor: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria do Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).

8. Representação legal: Pedro José de Almeida Ribeiro (OAB/RJ 163.187), João Pedro Chaves Valladares Pádua (OAB/RJ 130.690), Júlia Alexim Nunes da Silva (OAB/RJ 149.781), Gustavo Toniol Raguzzoni (OAB/DF 59.533), Liana Cláudia Hentges Cajal (OAB/DF 50.920), Pedro Barros Nunes Studart Correa (OAB/DF 43.656) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação instaurada em cumprimento ao subitem 9.3 do Acórdão 1.031/2018-TCU-Plenário, no intuito de aprofundar o exame de possíveis irregularidades ocorridas na Câmara de Comércio Exterior da Presidência da República (Camex), no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig) e na Secretaria do Tesouro Nacional (STN), entre outros órgãos e agentes envolvidos, relacionadas à aprovação da nova forma de pagamento do prêmio de seguro de crédito à exportação (modalidade ongoing),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo revisor, em:

9.1. considerar a presente representação improcedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Alexandre Meira da Rosa, Ivan João Guimarães Ramalho, Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva, Marcus Pereira Aucélio, Ruy Nunes Pinto Nogueira e Sheila Ribeiro Ferreira;

9.3. informar o conteúdo desta deliberação aos responsáveis; e

9.4. arquivar o processo, com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 7/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/3/2024 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0325-07/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (3º Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (2º Revisor), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (1º Revisor e Redator).

13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (3º Revisor) e Jorge Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 326/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.842/2018-5.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério das Relações Exteriores (MRE).

3.2. Responsáveis: Ivan João Guimarães Ramalho (CPF 280.080.578-15), Antônio José Alves Júnior (CPF 849.079.327-15), André Luiz Andrade Bobroff (CPF 475.345.329-49), Enio Cordeiro (CPF 183.559.789-00), Luiz Fernando Pires Augusto (CPF 688.045.557-34), Miguel João Jorge Filho (CPF 024.842.858-68), Antônio de Aguiar Patriota (CPF 091.856.151-5), Nelson Machado (CPF 004.364.701-44), Reinhold Stephanes (CPF 002.070.981-15), João Bernardo de Azevedo Bringel (CPF 224.830.041-72), Daniel Maia (CPF 634.270.440-68), Sheila Ribeiro Ferreira (CPF 182.374.441-91), Marcus Pereira Aucélio (CPF 393.486.601-87), Paulo Bernardo Silva (CPF 475.345.329-49), Wagner Gonçalves Rossi (CPF 031.203.258-72), Carlos Eduardo Esteves Lima (CPF 474.292.406-15), Guilherme Casse (CPF 303.570.800-25), Alessandro Golombiewski Teixeira (CPF 656.147.550-04), Adriano Pereira de Paula (CPF 743.481.327-04), Marcela Santos de Carvalho (CPF 034.091.094-12), Hadil Fontes da Rocha Vianna (CPF 385.181.717-68), Carlos Márcio Bicalho Cozendey (CPF 342.835.011-15), Fernando Damata Pimentel (CPF 129.845.316-04), Ruy Nunes Pinto Nogueira (CPF 012.281.887-34), Laudemir André Müller (CPF 725.217.320-87), Beto Ferreira Martins Vasconcelos (CPF 032.815.116-51), Eva Maria Cella Dal Chiavon (CPF 400.606.759-34) e Dyogo Henrique de Oliveira (CPF 768.643.671-34).

4. Órgãos/Entidades: Câmara de Comércio Exterior (Camex), Comitê de Financiamento e Garantia às Exportações (Cofig), ambos vinculados ao Ministério da Fazenda, Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF) e Secretaria de Assuntos Internacionais (Sain-MF) (extinto).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

8. Representação legal: Grazielle Fernandes Pettene, Denilson Ribeiro de Sena Nunes (OAB/RJ 96.320) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Pablo Lemos Figueiredo de Paiva (OAB/DF 38.019), Marina Monte-mór David Pons (OAB/DF 027.936) e outros, representando Carlos Marcio Bicalho Cozendey; Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934), representando Fernando Damata Pimentel; Sthefani Lara dos Reis Rocha (OAB/DF 54.357), representando Nelson Machado; Eugenio Jose Guilherme de Aragao (OAB/DF 4.935), Angelo Longo Ferraro (OAB/DF 37.922) e outros, representando Paulo Bernardo Silva; Antônio Glaucius de Moraes (OAB/DF 12.308), Antonio Rafael Meira Moraes (OAB/DF 62.868) e outros, representando Reinhold Stephanes; Clara Araújo Coutinho (OAB/SP 335.244), Ana Luisa Ferreira Pinto (OAB/SP 345.204) e outros, representando Beto Ferreira Martins Vasconcelos; Grazielle Fernandes Pettene, Denilson Ribeiro de Sena Nunes (OAB/RJ 96.320) e outros, representando Agência Especial de Financiamento Industrial; Henrique Romano Rocha (OAB/DF 62.952), representando Enio Cordeiro; Eugenio Jose Guilherme de Aragao (OAB/DF 4.935) e Gabriel Brandao Ribeiro (OAB/DF 48.837), representando Giles Carriconde Azevedo; Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391), representando Evandro de Sampaio Didonet; Camila de Paula e Silva (OAB/DF 38.528), representando Wagner Goncalves Rossi; Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391), representando Antônio de Aguiar Patriota; Maria Eduarda Hajjar Milki, Matheus Soares Salgado Nunes de Matos (OAB/DF 17.219/E) e outros, representando Marcela Santos de Carvalho; Pablo Lemos Figueiredo de Paiva (OAB/DF 38.019), Marina Monte-mór David Pons (OAB/DF 027.936) e outros, representando Hadil Fontes da Rocha Vianna; Pedro Paulo Alves Correa dos Passos (OAB/DF 64.481), Maria Eduarda Hajjar Milki (OAB/DF 68.817) e outros, representando Miguel João Jorge Filho; Marcos Pinto Correia Gomes (OAB/RJ 81.078), representando Antonio José Alves Junior; Eugenio Jose Guilherme de Aragao (OAB/DF 4.935) e Gabriel Brandao Ribeiro (OAB/DF 48.837), representando Alessandro Golombiewski Teixeira; Grazielle Fernandes Pettene, Denilson Ribeiro de Sena Nunes (OAB/RJ 96.320) e outros, representando Bndes Participações S.a.; Sthefani Lara dos Reis Rocha (OAB/DF 54.357), representando Eva Maria Cella Dal Chiavon; Luis Fernando Belem Peres (OAB/DF 22.162), representando Marcus Pereira Aucélio; Pedro Paulo Alves Correa dos Passos (OAB/DF 64.481), Maria Eduarda Hajjar Milki (OAB/DF 68.817) e outros, representando Dyogo Henrique de Oliveira; Joao Marcelo Esteves Lima, representando Carlos Eduardo Esteves Lima.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade realizada em sete entidades e órgãos integrantes da administração pública brasileira direta e indireta - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF); Banco do Brasil S.A.; Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Câmara de Comércio Exterior da Presidência da República (Camex); Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações da Camex (Cofig); Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (Sain/MF); e Secretaria do Tesouro Nacional (STN) - com o objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos relacionados à concessão de financiamentos à exportação de serviços de engenharia que não sejam de competência do BNDES,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e com fundamento nos arts. 11 e 43, inciso II, da Lei 8.443/1991 e art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. excluir a responsabilidade dos Srs. Antônio Carlos Pinho de Argolo e Jorge Alberto Portanova Mendes Ribeiro Filho, em razão do falecimento de ambos;

9.3. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. João Bernardo de Azevedo Bringel, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, abstendo-se, excepcionalmente, de aplicar-lhe a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, em razão de sua atuação no Cofig;

9.4. acatar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Evandro de Sampaio Didonet e Giles Carriconde Azevedo, também excluindo-os do rol de responsáveis;

9.5. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Fernando Pires Augusto em relação a uma das condutas que lhe foi imputada, por não gozar da condição de membro efetivo da Camex e nem ter sido formalmente designado para 72ª Reunião desse colegiado, realizada no dia 26/5/2010, sem prejuízo de acatar parcialmente a defesa em relação a sua atuação como integrante do Cofig, conforme subitem 9.6 abaixo;

9.6. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis abaixo identificados, abstendo-se, excepcionalmente, de aplicar-lhes a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, em razão de suas atuações nos colegiados nas condições adiante descritas:

| Nome                             | Colegiado/Cargo ou Órgão Representado                                                      |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Antônio José Alves Júnior        | Cofig/Representante titular da Casa Civil/PR                                               |
| André Luiz Andrade Bobroff       | Cofig/Representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão             |
| Enio Cordeiro                    | Cofig/Representante suplente do Ministério das Relações Exteriores (MRE)                   |
| Antônio de Aguiar Patriota       | Camex/Secretário-Geral do MRE                                                              |
| Reinhold Stephanes               | Camex/Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento                                    |
| Daniel Maia                      | Camex/Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Agrário                        |
| Sheila Ribeiro Ferreira          | Cofig/Representante suplente da Casa Civil/PR                                              |
| Marcus Pereira Aucélio           | Cofig/Representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)                        |
| Paulo Bernardo Silva             | Camex/Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão                                         |
| Wagner Gonçalves Rossi           | Camex/Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento                                    |
| Carlos Eduardo Esteves Lima      | Camex/Secretário-Executivo da Casa Civil/PR                                                |
| Guilherme Cassel                 | Camex/Ministro do Desenvolvimento Agrário                                                  |
| Alessandro Golombiewski Teixeira | Cofig/Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior |
| Adriano Pereira de Paula         | Cofig/Representante suplente da STN                                                        |

| Nome                              | Colegiado/Cargo ou Órgão Representado                                                      |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Marcela Santos de Carvalho        | Cofig/Representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão             |
| Hadil Fontes da Rocha Vianna      | Cofig/Representante titular do MRE                                                         |
| Carlos Márcio Bicalho Cozendey    | Cofig/Representante titular do Ministério da Fazenda                                       |
| Fernando Damata Pimentel          | Camex/Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior                           |
| Ruy Nunes Pinto Nogueira          | Camex/Ministro das Relações Exteriores interino                                            |
| Laudemir André Müller             | Camex/Ministro de Desenvolvimento Agrário interino                                         |
| Beto Ferreira Martins Vasconcelos | Camex/Secretário-Executivo da Casa Civil/PR                                                |
| Eva Maria Cella Dal Chiavon       | Camex/Secretária-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão               |
| Dyogo Henrique de Oliveira        | Camex/Secretário-Executivo, Adjunto, do Ministério da Fazenda                              |
| Miguel João Jorge Filho           | Camex/Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior                           |
| Nelson Machado                    | Camex/Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda                                        |
| Ivan João Guimarães Ramalho       | Cofig/Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior |
| Luiz Fernando Pires Augusto       | Cofig/Representante do Ministério da Fazenda                                               |

9.7. dar ciência deste acórdão à Câmara de Comércio Exterior (Camex), ao Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig), à Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF) e ao Ministério das Relações Exteriores (MRE);

9.8. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 7/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/3/2024 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0326-07/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Redator), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 13 de março de 2024.

Ministro BRUNO DANTAS  
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 15/03/2024, Seção 1, p. 145)

ATA Nº 8, DE 6 DE MARÇO DE 2024  
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues (participação de forma telepresencial), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (participação de forma telepresencial), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (participação de forma telepresencial); dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, com causa justificada.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Encaminhado ao Presidente do Congresso Nacional, por meio do Aviso nº 110-GP/TCU, de 29 de fevereiro do corrente ano, o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 4º trimestre de 2023.

Convocação de sessão extraordinária para apreciação das contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 2023, conforme indicação do respectivo relator, Ministro Vital do Rêgo, para o próximo dia 12 de junho, às 10h.

Convite à participação na solenidade de posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas, gestão 2024-2025, a realizar-se às 9h do próximo dia 8 de março, no Auditório Ministro Pereira Lira, na Sede deste Tribunal. Em seguida, acontecerá o evento “O protagonismo feminino e seus desafios”, organizado pela Procuradora-Geral, Doutora Cristina Machado da Costa e Silva.

Informação de que o Auditor Federal de Controle Externo Gerson Tadeu de Oliveira, lotado na Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo) foi designado para auxiliar nos trabalhos a serem conduzidos pela CPI destinada a investigar os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A., decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas.

Proposta para autorizar a prorrogação da cessão, pelo período de um ano a contar de 21/3/2024, da Auditora Federal de Controle Externo Virgínia de Ângelis Oliveira de Paula, para continuar exercendo o cargo de a função de Secretária-Adjunta da Secretaria Nacional de Planejamento. Aprovada.

Proposta para a designar o Ministro Walton Alencar Rodrigues para relatar o TC-005.703/2024-7, que trata de processo administrativo para a atualização da Resolução-TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022; adotar rito expresso para os aludidos autos, com abertura de prazo de uma semana para recebimento de emendas ou sugestões; estabelecer que a apreciação do feito pelo Plenário seja realizada na próxima quarta-feira, 13 de março. Aprovada.

Homenagem às mulheres que fazem parte deste Tribunal, representadas nas pessoas das servidoras Ana Paula Sampaio (Secretária-Geral de Controle Externo), Lorena Medeiros Bastos Correa (Secretária das Sessões) e Márcia Brandão de Oliveira (Secretária de Engenharia e Serviços de Apoio), pelo transcurso do Dia Internacional da Mulher.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Comunicação, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Resolução TCU 46/1996, de que a Comissão Permanente de Jurisprudência desta Casa, provocada por estudo empreendido pela Diretoria de Jurisprudência da Secretaria das Sessões (Dijur/Seses), aprovou, por unanimidade, proposta de revogação do enunciado de Súmula 199, alusiva a cancelamento por parte do órgão jurisdicionado de atos de pessoal já registrados por este Tribunal.

Do Ministro Augusto Nardes:

Parabênização ao relator, Ministro Benjamin Zymler, e às equipes técnicas envolvidas no processo TC-016.167/2023-6, que trata da Governança de Dados. Na oportunidade, os Ministros Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia se associaram à manifestação.

Do Ministro Jhonatan de Jesus:

Proposta para determinar à Segecex que considere incluir no plano operacional vigente a realização de fiscalização, do tipo Auditoria Operacional, junto ao Ministério de Minas e Energia e órgãos relacionados, a fim de avaliar o processo de autorização para importação de energia elétrica com vistas ao atendimento aos sistemas isolados, em especial à carga de Roraima. Aprovada.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-028.835/2016-6, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- TC-002.071/2023-1 e TC-002.316/2024-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- TC-006.278/2021-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-015.134/2023-7 e TC-039.861/2023-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-029.205/2019-0, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 327 a 378.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 379 a 402, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

#### SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-033.093/2023-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Luís Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti realizou sustentação oral em nome da empresa Estratégica Engenharia, atual razão social da Future Motion Brasil Serviços de Engenharia Consultiva Ltda. Acórdão nº 379.

Na apreciação do processo TC-012.156/2018-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Gustavo Valadares não compareceu para realizar a sustentação oral que havia requerido em nome da empresa Edificar Construções Ltda. Acórdão nº 381.

Na apreciação do processo TC-021.435/2016-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes realizou sustentação oral em nome do Governo do Distrito Federal. Na oportunidade, o referido causídico usou da palavra para estrito esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do artigo 168 do Regimento Interno. A Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva se manifestou oralmente, em consonância com o art. 109 do Regimento Interno. O Ministro Jorge Oliveira apresentou voto divergente, incluído no Anexo II desta Ata. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 382, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Aroldo Cedraz, na qual foi acompanhado pelos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Jhonatan de Jesus. Vencido o Ministro Jorge Oliveira, que foi acompanhado pelos Ministros Augusto Nardes e Antonio Anastasia.

Na apreciação do processo TC-007.929/2017-0, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, o Dr. Vandson dos Santos Galdino não compareceu para realizar a sustentação oral que havia requerido em nome de Eleusa Maria Gutemberg. Acórdão nº 386.

Na apreciação do processo TC-034.858/2023-7, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, o Dr. Daniel Gustavo Santos Roque realizou sustentação oral em nome do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Acórdão nº 387.

#### PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a apreciação do processo TC-008.175/2023-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, ante pedido de vista formulado pelo

Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator (v. Anexo III desta Ata). O processo foi automaticamente incluído na pauta da sessão ordinária do Plenário de 15 de maio de 2024.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a apreciação do processo TC-009.744/2002-0, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, ante pedido de vista formulado pelos Ministros Augusto Nardes e Antonio Anastasia. O processo foi automaticamente incluído na pauta da sessão ordinária do Plenário de 15 de maio de 2024.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a apreciação do processo TC-032.365/2023-3, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. O processo foi automaticamente incluído na pauta da sessão ordinária do Plenário de 15 de maio de 2024.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a apreciação do processo TC-033.516/2014-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo. O processo foi automaticamente incluído na pauta da sessão ordinária do Plenário de 15 de maio de 2024.

## ACÓRDÃOS APROVADOS

### ACÓRDÃO Nº 327/2024 - TCU - Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 143, inciso III, 234 e 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno e com o artigo 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não-conhecer da denúncia e determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-040.488/2023-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil; Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A..

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.7. Representação legal: Felipe Teixeira Vieira (31718/OAB-DF).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 328/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato de interesse do sr. Lincoln Eduardo Villela Vieira de Castro Ferreira:

1. Processo TC-001.261/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cristiane do Amaral de Barros (805.801.576-87); José Dondici Filho (181.879.006-87); Lincoln Eduardo Villela Vieira de Castro Ferreira (488.119.046-68); Luiz Antônio dos Santos (380.562.756-49); Sidiney de Andrade Leonel (546.426.206-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à AudPessoal que examine a legalidade da concessão de aposentadoria ao sr. Lincoln Eduardo Villela Vieira de Castro Ferreira com fundamento no art. 20 da Emenda Constitucional 103/2019, à luz das disposições contidas nos arts. 21 e 26 da referida emenda constitucional.

#### ACÓRDÃO Nº 329/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM em:

1. Processo TC-033.543/2023-2 (DENÚNCIA)
  - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
  - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
  - 1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
  - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).
  - 1.7. Representação legal: Jhonhatham Alves de Assunção (44648/OAB-GO).
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.8.1. conhecer parcialmente da presente denúncia;
    - 1.8.2. considerá-la improcedente;
    - 1.8.3. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante;
    - 1.8.4. encaminhar cópia deste acórdão e da peça 13 destes autos ao denunciante, à Controladoria-Geral da União e à Agência Nacional de Transportes Terrestres;
    - 1.8.5. arquivar os presentes autos.

#### ACÓRDÃO Nº 330/2024 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 20/2019 (PE 20/2019), promovido pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, cujo objeto foi a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) (coldres táticos) para uso dos policiais rodoviários federais de todas as unidades do órgão;

Considerando que a ata de registro de preços decorrente da licitação foi firmada em 28/10/2021 com a empresa MD Comércio de Materiais de Segurança Ltda. com vigência de doze meses;

Considerando a existência, no âmbito desta Corte de Contas, de quatro processos, já encerrados, que examinaram irregularidades praticadas no certame em exame, em especial o TC 044.667/2021-3, no qual as alegações trazidas pelo denunciante são semelhantes aos questionamentos feitos no presente processo;

Considerando que, no bojo do TC 044.667/2021-3, a instrução elaborada pela unidade técnica examinou fatos ocorridos até a data de 21/12/2021 e, naquela ocasião, entendeu-se que os elementos constantes do processo administrativo relativos ao PE 20/2019 demonstraram que foram sopesados, pelos gestores da Polícia Rodoviária Federal, os princípios da razoabilidade e do formalismo moderado frente aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, chegando-se à conclusão de que a solução que se mostrou mais razoável foi habilitar a empresa MD Comércio de Materiais de Segurança Ltda.;

Considerando que, conforme demonstrado no TC 044.667/2021-3, diversos fatores levaram a unidade jurisdicionada a adjudicar o objeto à empresa MD Comércio de Materiais de Segurança Ltda., apesar da reprovação de suas amostras nos testes laboratoriais físicos, a saber: (i) urgência da contratação (a abertura do certame ocorreu em 2019); (ii) possível inexistência de coldres que atendessem às especificações constantes das normas técnicas 109 e 109.1; (iii) fato de a empresa MD ser fornecedora de coldres e de não haver notícias de problemas nos equipamentos por ela fornecidos; (iv) possibilidade de recusa de todas as propostas subsequentes; e (v) possibilidade de correção do produto até a data de entrega do material, com a realização de novos testes, o que afastaria o risco de serem adquiridos equipamentos de segurança com falhas;

Considerando que a discricionariedade do gestor público é uma das características dos atos administrativos e confere ao agente público flexibilidade para optar, diante da situação concreta, por uma ou outra solução;

Considerando que a instrução exarada no presente feito indica que, após 21/12/2021, os fatos ocorridos no âmbito do pregão sob exame confirmaram a vantajosidade do preço obtido, tendo sido observado que a não realização de levantamento de mercado por ocasião da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares foi a principal causa das dificuldades enfrentadas na condução do PE SRP 20/2019;

Considerando a jurisprudência pacífica do TCU no sentido da obrigatoriedade de elaboração dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras (Acórdãos 1.190/2019-Plenário, 681/2017-1ª Câmara, 1.134/2017-2ª Câmara, 3.215/2016-Plenário, dentre outros);

Considerando, portanto, que, em mais de uma ocasião, este Tribunal examinou os atos administrativos relacionados ao PE 20/2019, não tendo sido identificadas irregularidades que viessem a ensejar a interrupção ou a revogação do certame;

Considerando, sobretudo, que o que move as ações desta Corte é o interesse público, sendo que, no caso concreto, a decisão do pregoeiro, ratificada pelo Coordenador-Geral de Administração do órgão, mostrou-se aderente ao atingimento desse objetivo, bem como em consonância com o princípio da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, visto que permitiu a contratação da empresa que apresentou a menor proposta e impediu um prejuízo superior a R\$ 8.000.000,00, com a contratação da licitante subsequente;

Considerando, por fim, que a ata de registro de preços (ARP) decorrente do PE 20/2019 teve sua vigência encerrada em 28/10/2022, tendo sido adquiridas 1.500 unidades do coldre tático na cor caqui (item 1), o que representa menos de 10% do total de 15.800 estimados no edital; e

Considerando, ainda, que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise constante da peça 31, que concluiu pela inexistência de prejuízo ao Erário e pela improcedência das alegações, exceto no que diz respeito à ausência de levantamento de mercado com vistas a identificar os potenciais fornecedores capazes de atender aos requisitos técnicos definidos e assegurar a viabilidade técnica da contratação, por ocasião da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento, pelo relator, dos pareceres constantes dos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 234 e 235 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer do presente feito como denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, determinando o arquivamento do processo após ciência aos interessados.

1. Processo TC-037.780/2023-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.3. Órgão: Polícia Rodoviária Federal

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.7. Representação legal: Rafael Chagas dos Santos (OAB/SP 485.201), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP 259.960), André Luiz Porcionato (OAB/SP 245.603) e Pedro Luiz Lombardo Júnior (OAB/SP 368.329)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. indeferir a medida cautelar requerida pelo denunciante em razão da inexistência dos pressupostos para a sua adoção;

1.8.2. dar ciência à Polícia Rodoviária Federal, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 20/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.8.2.1. não realização, nos estudos técnicos preliminares da contratação, de levantamento de mercado com vistas a identificar os potenciais fornecedores capazes de atender os requisitos técnicos definidos e assegurar a viabilidade técnica da contratação, em afronta à jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.190/2019-Plenário e 2.349/2013-Plenário;

1.8.3. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

1.8.4. dar ciência ao denunciante e à Polícia Rodoviária Federal acerca da presente deliberação, nos termos do parágrafo único do art. 235 do RITCU, remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 31; e

1.8.5. arquivar o presente feito.

#### ACÓRDÃO Nº 331/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso II, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação, considerá-la improcedente, dar ciência desta decisão e da instrução à peça 6 ao representante e ao órgão/entidade e arquivar os presentes autos:

1. Processo TC-002.692/2024-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 332/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do RITCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade exigidos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.335/2023-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento e Orçamento.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. dar ciência ao representante acerca da presente deliberação; e

1.6.2. arquivar os presentes autos.

#### ACÓRDÃO Nº 333/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, indeferindo o pedido de medida cautelar, com o arquivamento do processo e dar respectiva ciência desta deliberação ao representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, de acordo com a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-037.716/2023-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: André Jansen do Nascimento (51119/OAB-DF), representando Avanti Solucoes e Tecnologia Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte falha, identificada na condução do Pregão Eletrônico 42/2023 (SRP), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. revogação do Pregão Eletrônico 42/2023 sem que tivesse sido dada oportunidade de prévia manifestação dos interessados a respeito dessa medida, contrariando o disposto no art. 71, § 3º, da Lei 14.133/2021, e no art. 3º, caput, III, da Lei 9.784/1999, para cumprimento do disposto no art. 20 do Decreto-Lei 4.657/1942;

ACÓRDÃO Nº 334/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 235 e 237, do Regimento Interno e art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-039.414/2023-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi No Estado de Santa Catarina.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Daniela Gomes Silva Santos Secco (34556/OAB-SC), Carolina Slovinski Ferrari Carlsson (13406/OAB-SC) e outros, representando Departamento Regional do Senai No Estado de Santa Catarina; Lucas Filipini Chaves (67400/OAB-SC), representando Tracos Servicos Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. conhecer da representação;

1.6.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;

1.6.3. no mérito, considerar a presente representação procedente;

1.6.4. dar ciência ao Departamento Regional do Sesi no Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte falha, identificada no Convite 531/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: a desclassificação da proposta da empresa Traços Serviços Ltda., então classificada em primeiro lugar, por motivos formais, passíveis de correção mediante diligência;

1.6.5. encaminhar cópia deste acórdão e das instruções às peças 7 e 23 ao Departamento Nacional do Sesi, ao Departamento Regional do Sesi no Estado de Santa Catarina e ao representante; e

1.6.6. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 335/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Solicitação de Solução Consensual (SSC) formulada pelo Exmo. Ministro de Minas e Energia Alexandre Silveira, a qual foi apreciada mediante o Acórdão 2.602/2023-Plenário,

Considerando os pareceres uniformes exarados nos autos pela então Secretaria de Recursos (Serur) e pela Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) (peças 49 a 50 e 55 a 56);

Considerando o julgado mediante o Acórdão 2.602/2023-Plenário, que decidiu pelo arquivamento do processo, nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução-TCU 91/2022, tendo em vista que a Comissão de Solução Consensual não chegou a um acordo,

Considerando que a empresa Roverma Energia S.A., à peça 45, recorreu da mencionada decisão;

Considerando que não cabe recurso à decisão proferida em processos de SSC, conforme art. 15 da Resolução-TCU 91/2022;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com base no art. 143, inciso V, alínea “a” do Regimento Interno do Tribunal, c/c o art. 15 da Resolução-TCU 91/2022, em recepcionar a peça 45 como mera petição, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Resolução-TCU 259/2014, informar à requerente que não cabe recurso de decisão proferida em processos de Solicitação de Solução Consensual, tendo em vista a sua natureza dialógica, e manter inalterado o Acórdão 2.602/2023-Plenário, no sentido de encaminhar os autos para a Presidência, para arquivamento, nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução-TCU 91/2022, de acordo com os pareceres uniformes exarados nos autos:

1. Processo TC-006.223/2023-0 (SOLICITAÇÃO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL)

1.1. Interessados: Energias de Buritis I Spe Ltda (43.306.355/0001-16); Energias de Gaspar Spe Ltda (44.305.287/0001-33); Energias de Machadinho I Spe Ltda (43.306.591/0001-32); Rovema Energia S/a (07.290.082/0001-03).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Ministério de Minas e Energia.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso).

1.6. Representação legal: Estefania Torres Gomes da Silva, representando Agência Nacional de Energia Elétrica; Arnaldo Afonso de Oliveira Pinto (16727/OAB-PR), Maximiliano Gomes Mens Woellner (31117/OAB-PR) e outros, representando Energias de Gaspar Spe Ltda; Maximiliano Gomes Mens Woellner (31117/OAB-PR), representando Energias de Buritis I Spe Ltda; Maximiliano Gomes Mens Woellner (31117/OAB-PR), representando Energias de Machadinho I Spe Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 336/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de acompanhamento com o objetivo de acompanhar os atos preparatórios sobre desestatização da Petrobras, em atendimento à determinação contida no item 9.2 do Acórdão 2.477/2022-TCU-Plenário (TC 017.040/2022-1), ministro-relator Augusto Nardes.

Considerando que, em sede dos autos do TC 017.040/2022-1, examinou-se a representação formulada pelo Exmo. Deputado Federal Reginaldo Lázaro de Oliveira Lopes a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Governo Federal, relacionadas às ações em andamento no sentido de privatizar a Petrobras, na qualidade de sociedade de economia mista e entidade integrante da administração federal;

Considerando que as matérias jornalísticas que embasavam os mencionados autos de Representação tratavam de mera especulação sobre a futura privatização daquela companhia;

Considerando que, conforme registrado pelo próprio representante, o processo de privatização de empresas estatais está sujeito, primeiramente, à autorização pelo Congresso Nacional, por meio de aprovação de respectivo Projeto de Lei;

Considerando que, depois de autorizado pelo Legislativo, os estudos sobre privatização devem ser submetidos ao exame desta Corte de Contas, nos termos dos arts. 2º e 10 da Instrução Normativa TCU nº 81/2018, no prazo de 150 dias prévio à publicação de seus respectivos editais/contratos/aditivos;

Considerando que inexistia qualquer ato administrativo concreto do Poder Executivo a ser apreciado, naquele momento, por este Tribunal em sede da representação;

Considerando que, ao apreciar os autos de aludida representação, o Tribunal prolatou o Acórdão 2.477/2022-Plenário no sentido de não conhecer da representação, por ausência dos requisitos de admissibilidade, além de ter determinado à unidade técnica que autuasse processo específico de acompanhamento dos atos preparatórios para desestatização da Petrobras;

Considerando que, após examinar a documentação encaminhada pelo Ministério de Minas e Energia e pelo então Ministério da Economia em atendimento às diligências desta corte de contas (peças 12 a 23), novas diligências foram realizadas com vistas a esgotar a questão no âmbito deste processo de acompanhamento (peça 26);

Considerando que, em resposta à nova diligência, o Coordenador-Geral de Assuntos Societários da União informou que o assunto não teve mais evolução, no âmbito da Procuradoria-Geral do Ministério da Fazenda, após a emissão das respectivas manifestações em junho e julho de 2022 (peça 34);

Considerando que, em resposta à nova diligência, o Secretário-Executivo Adjunto do Ministério de Minas e Energia informou que (peça 39): i) o Ministério não tem ciência a respeito de minuta do Projeto de Lei para autorizar a Petrobras a converter suas ações preferenciais (PN) em ordinárias (ON), com consequente desestatização da companhia; ii) a proposta de qualificação da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República foi retirada, consoante art 3º da Resolução CPPI 271, de 29/3/2023, que revogou, em caráter ad referendum, a Resolução CPPI 240, de 2/6/2022 (essa resolução recomendou ao Presidente da República a qualificação da Petrobras no âmbito do aludido programa);

Considerando que a retirada da Petrobras do Programa de Parcerias de Investimentos indica a perda de objeto do presente processo de Acompanhamento;

Considerando que as novas diligências resultaram em manifestações conclusivas dos ministérios acerca do encerramento dos estudos sobre desestatização da Petrobras;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU), e em conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 41-43), em arquivar os presentes autos, após o envio de cópia deste Acórdão ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério da Fazenda, ao Exmo. Deputado Federal Reginaldo Lázaro de Oliveira Lopes, à Petrobras e ao Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

1. Processo TC-029.184/2022-3 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Ministério de Minas e Energia.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 337/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de acompanhamento das ações para transição operacional no âmbito da 7ª rodada de concessões aeroportuárias, composta pelos seguintes aeroportos:

a) Internacional de Belém - Val de Cans - Júlio Cezar Ribeiro (SBBE) e Internacional Alberto Alcolumbre - Macapá/AP (SBMQ), compondo o Bloco Norte II;

b) Campo de Marte - São Paulo/SP (SBMT) e Jacarepaguá/RJ - Roberto Marinho (SBJR), compondo o Bloco Aviação Geral; e

c) Congonhas - São Paulo/SP (SBSP), Campo Grande - Campo Grande/MS (SBCG), Ten. Cel. Aviador César Bombonato - Uberlândia/MG (SBUL), Mário Ribeiro - Montes Claros/MG (SBMK), Mario de Almeida Franco - Uberaba/MG (SBUR), Corumbá - Corumbá/MS (SBCR), Internacional de Ponta Porã - Ponta Porã/MS (SBPP), Maestro Wilson Fonseca - Santarém/PA (SBSN), João Corrêa da Rocha - Marabá/PA (SBMA), Carajás - Parauapebas/PA (SBCJ) e Altamira - Altamira/PA (SBHT), compondo o Bloco SP/MS/PA/MG.

Considerando que o presente processo foi instaurado originalmente para acompanhar eventuais dificuldades enfrentadas no curso da transferência das operações para a iniciativa privada, em especial às relacionadas à migração de sistemas críticos com risco de eventual interrupção na prestação dos serviços objeto da concessão;

Considerando que a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) divulgou em 30/11/2023, em seu site eletrônico, notícia acerca da finalização da transição operacional dos aeroportos da sétima rodada de concessões para a iniciativa privada;

Considerando que, de acordo com a mencionada notícia e com a unidade técnica (peça 30), a transição operacional dos aeroportos da sétima rodada de concessões foi exitosa;

Considerando que, diante disso, não há correspondentes medidas adicionais a serem tomadas por parte deste Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea “e”, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com a proposta da unidade técnica às peças 30-32, em arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-032.974/2023-0 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Aviação Civil; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Ministério de Portos e Aeroportos.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 338/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, sobre possível ilegalidade no Edital 4 EBSEH/NACIONAL ÁREA ADMINISTRATIVA, de 2/10/2023, sob a responsabilidade da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh);

Considerando que o denunciante alega, em suma, que o ANEXO I, cronograma para entrega de títulos, do referido edital exigiria a apresentação dos títulos antes mesmo da realização da prova escrita, contrariando o art. 30, parágrafo único, do Decreto 9.739/2019;

Considerando que o despacho à peça 11 determinou a oitiva prévia e diligência à Ebserh acerca da existência dos pressupostos da medida cautelar pleiteada e dos indícios de irregularidade indicados nestes autos, em especial quanto aos seguintes tópicos: a) potencial prejuízo à seleção de candidatos melhor qualificados ao determinar a realização da prova de títulos em data anterior à etapa da prova escrita, em desacordo com o art. 30, parágrafo único, do Decreto 9.739, de 28/3/2019; e b) demais informações que julgar necessárias;

Considerando que, após a análise da documentação constante dos autos, a unidade técnica (peças 22-24) concluiu que, apesar de a denúncia se referir a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do TCU, ter sido redigida em linguagem clara e objetiva, contendo o nome legível do denunciante, com as respectivas qualificações e endereços, a matéria apresentada ultrapassaria a competência desta Corte, por não tratar de interesse público direto e imediato, mas sim de defesa de interesses subjetivos, não tendo sido então demonstrada a ofensa ao patrimônio público e nem prejuízo ao erário;

Considerando, dessa forma, a proposta de encaminhamento da unidade técnica no sentido de não conhecer da presente denúncia, pois não satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º da Resolução TCU 259/2014, em face da presença de defesa de interesses subjetivos, não subsistindo interesse público direto e imediato; além de considerar prejudicada a análise da medida cautelar pleiteada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 15, I, alínea “p”, 143, V, “a”, e 235, do Regimento Interno do TCU, e ainda, no art. 103, § 1º da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da presente denúncia, por não adimplir os requisitos de admissibilidade, considerando assim prejudicada a análise da medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção das providências fixadas no item 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-000.350/2024-9 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
- 1.6. Representação legal: Rayanna Silva Carvalho (9005/OAB-PI), representando a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.7. Providências:
  - 1.7.1. comunicar esta deliberação ao denunciante e à Ebserh;
  - 1.7.2. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014; e
  - 1.7.3. arquivar os presentes autos.

#### ACÓRDÃO Nº 339/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as deliberações contidas nos itens 9.1.2, 9.1.4, implementada a recomendação do item 9.2; e parcialmente cumpridas as determinações contidas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 do Acórdão 2.757/2020-TCU-Plenário, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-002.446/2023-5 (MONITORAMENTO)
  - 1.1. Responsável: Fabiano Silva dos Santos (180.604.148-01).
  - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações (AudComunicações).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Providências:
    - 1.7.1. dar ciência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que os processos de prorrogação dos contratos de franquia postal das AGFs Bernardo Vieira/RN e Praça do Botafogo/GO não foram adequadamente instruídos, quanto à avaliação individualizada de desempenho das agências (art. 3º, inciso I, do Decreto 6.639/2008) e quanto à observância dos requisitos impeditivos à contratação previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016, em descumprimento parcial, respectivamente aos itens 9.1.1 e 9.1.3 do Acórdão 2.757/2020-TCU-Plenário; e
    - 1.7.2. apensar os presentes autos ao TC 038.141/2019-1, nos termos do art. 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

#### ACÓRDÃO Nº 340/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do atendimento do item IV do despacho (peça 2) proferido no processo TC 015.610/2018-7, referendado no item 9.1 do Acórdão 2606/2018-Plenário (peça 3), relativo à auditoria realizada na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Considerando que a UFSC vem dando andamento à elaboração e aprovação de uma nova Resolução com intuito de regular o relacionamento da Universidade com suas fundações de apoio.

Considerando que a deliberação monitorada determinou que fosse disciplinada, em norma própria, a forma como seria realizada a fiscalização da execução das despesas em projetos de pesquisa e extensão que envolvessem recursos públicos;

Considerando que a UFSC, por sua vez, aproveitou o ensejo para elaborar um normativo que regulasse integralmente seu relacionamento com fundações de apoio, o que justifica, em parte, a demora na tramitação e sua aprovação;

Considerando o juízo da unidade técnica (peças 82-83) no sentido de que deve ser mantido o presente monitoramento até que seja aprovada a Resolução que deverá reger o relacionamento da UFSC com as fundações de apoio, com o correspondente cumprimento da deliberação monitorada.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno do TCU, em sobrestar os presentes autos por 6 (seis) meses a fim de que a Universidade Federal de Santa Catarina possa adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto na alínea “b” do inciso IV do Despacho de cautelar referendado pelo Acórdão 2.606/2018-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, sem prejuízo da adoção das providências do item 1.7.1 deste Acórdão.

1. Processo TC-016.914/2020-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. comunicar à Universidade Federal de Santa Catarina que as providências para normatizar o seu relacionamento com fundações de apoio devem ser adotadas de modo célere e em autotutela, independentemente de ações e monitoramento por parte do Tribunal, o qual voltará a reexaminar a situação ao final do prazo de sobrestamento, e que eventuais prejuízos e outras irregularidades que venham a decorrer de inação dos responsáveis pelas medidas podem sujeitar-lhes à aplicação de sanções; e

1.7.2. dar ciência desta deliberação à UFSC.

#### ACÓRDÃO Nº 341/2024 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de recursos de reconsideração interpostos por Dagoberto Nogueira Filho, ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, e Novadata Sistemas e Computadores S/A, empresa contratada, em oposição ao Acórdão 2.547/2019-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro André Luís de Carvalho.

Considerando que restou comprovado nos autos que entre as datas de 12/8/2005 e 23/2/2009 o processo ficou paralisado pendente de julgamento ou despacho, ou seja, por mais de três anos, conforme instrução da AudRecursos (peça 556);

Considerando, neste caso, a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 344/2022;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992; e arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em conhecer do presente recurso e arquivar estes autos ante a incidência da prescrição intercorrente das pretensões ressarcitória e punitiva do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.017/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Almir Silva Paixão (926.591.958-20); Dagoberto Nogueira Filho (002.633.828-93); Interprint Ltda (42.123.091/0001-00); Jose Orcirio Miranda dos Santos (040.649.921-72); Novadata Sistemas e Computadores S A (51.754.240/0016-07).

1.2. Recorrentes: Novadata Sistemas e Computadores S A (51.754.240/0016-07); Dagoberto Nogueira Filho (002.633.828-93).

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.8. Representação legal: Jessica Wiedtheuper (50.669/OAB-DF), Rafael Moreira Mota (17.162/OAB-DF) e outros, representando Novadata Sistemas e Computadores S A; Hugo Vasconcelos Loula (59761/OAB-DF), Meire Lucia Gomes Monteiro (15.299/OAB-DF) e outros, representando

Interprint Ltda; Flavio Pereira Romulo (9.758/OAB-MS), Andre Luiz Borges Neto (5.788/OAB-MS) e outros, representando Dagoberto Nogueira Filho.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 342/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar integralmente cumpridas as determinações constantes do item 9.2 do Acórdão 719/2021 - TCU - Plenário e do subitem 1.6.1 do Acórdão 34/2023 - TCU - Plenário; e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.729/2021-1 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A..

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.5. Representação legal: Caroline Scopel Cecatto (64878/OAB-RS), Kamill Santana Castro e Silva (11887-B/OAB-MT) e outros, representando Banco do Brasil S.A..

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 343/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso II, e 230 do Regimento Interno, em determinar a adoção das providências a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.128/2022-5 (ACORDO DE LENIÊNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. informar à Controladoria Geral da União e à Advocacia Geral da União que, devido ao acordo em negociação referente ao Caso 48 não abranger o ressarcimento de dano ao erário, esta Corte deixa de se manifestar acerca da possibilidade de não instaurar ou extinguir procedimentos administrativos de sua competência para cobrança de dano em face da colaboradora.

#### ACÓRDÃO Nº 344/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 13/2023 (PE 13/2023) sob a responsabilidade de Superintendência Regional Sudeste II do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com valor estimado de R\$ 60.007.112,58, cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, desinfecção de consultórios, capina e roçada de áreas externas e lavagem de caixas d'água, a serem executados nas dependências das Agências da Previdência Social localizadas nos estados de Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Considerando que, em síntese, o denunciante alega como irregularidades: a) o tratamento diferenciado à empresa Santa Fé Serviços Ltda. (CNPJ 05.670.079/0001-81), que não foi desclassificada do certame como as empresas anteriores, mesmo apresentando proposta com ausência de informações

similares às das outras licitantes; e b) formalismo exagerado na análise de propostas, resultando na desclassificação de licitantes sem a realização de diligências;

Considerando que a AudContratações observa que não houve conclusão da análise da proposta da empresa Santa Fé Serviços Ltda., o que afasta, por hora, a irregularidade alegada pelo representante;

Considerando, ainda, que a unidade técnica observa que, em relação aos demais questionamentos, o objeto da presente denúncia é idêntico ao do TC 000.057/2024-0, motivo pelo qual propõe o apensamento deste processo àquele;

Considerando que em linha com a proposta da unidade instrutiva, tem-se como melhor racionalidade administrativa o apensamento da presente denúncia ao TC 000.057/2024-0, no qual as irregularidades apontadas poderão ser avaliadas em completude;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 36, 37 e 40, inciso II, e 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia e apensá-la ao TC-000.057/2024-0, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao denunciante, de acordo com o parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-000.195/2024-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional Sudeste II do INSS.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 345/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso V, “a”; 234 e 235; todos do Regimento Interno; c/c o artigo 36 da Resolução-TCU 259/2014, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, considerar prejudicado o pedido de medida cautelar e apensar os presente autos ao TC 018.933/2022-0, dando-se ciência desta deliberação ao denunciante.

1. Processo TC-000.397/2024-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 346/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia contra supostas irregularidades ocorridas na licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratação (RDC) denominada RDC Eletrônico 02/2022, promovida pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por intermédio do seu Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos), cujo objeto é a construção de novo reservatório de água potável de Bio-Manguinhos, incluindo projeto executivo e fornecimento de materiais.

Considerando que o denunciante alega, em resumo, que houve: a) objeto abrangente e sem projetos executivos, o que é incompatível com o RDC; b) ausência de justificativa para escolha do RDC, com ocultação do valor do orçamento apenas para quem não possuía o número do processo SEI, no qual era

possível a obtenção da aludida informação, com possível direcionamento à empresa contratada; c) possível desvio de finalidade na contratação de projeto de estrutura; d) indisponibilidade da pesquisa de mercado realizada; e) indisponibilidade da ata do certame e; f) indícios de relações não republicanas entre servidor da Bio-Manguinhos e empresas contratadas;

Considerando que há plausibilidade jurídica apenas quanto aos aspectos de transparência apontados nos itens 'd' e 'e', não consideradas com impacto suficiente para justificar a adoção de medida cautelar ou a anulação do certame;

Considerando que a Unidade Jurisdicionada reconheceu a falha e adotou medidas no sentido de evitar a sua repetição, tornando desnecessária a emissão de ciência quanto à impropriedade;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento.

1. Processo TC-032.054/2023-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: Jorge Andre Ferreira de Moraes (148800/OAB-RJ) e Raquel Araujo Simoes (076893/OAB-RJ), representando Instituto de Tecnologia Em Imunobiologicos.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 347/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento e dar ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.447/2023-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Colégio Militar de Juiz de Fora.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 348/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, do Regimento Interno, em:

a) considerar cumprida a determinação contida no item 9.1.1 do Acórdão 1.345/2022-TCU-Plenário;

b) considerar implementadas as recomendações contidas nos itens 9.4, 9.5.1, 9.5.3 e 9.5.4 do Acórdão 1.345/2022-TCU-Plenário;

c) considerar parcialmente implementada a recomendação contida no item 9.3 do Acórdão 1.345/2022-TCU-Plenário, dispensando-se a continuidade do respectivo monitoramento;

d) considerar em cumprimento as determinações contidas nos itens 9.1.2 e 9.2 do Acórdão 1.345/2022-TCU-Plenário;

e) informar ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e da Parnaíba (Codevasf), ao Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) e à Casa Civil da Presidência da República, o teor da presente deliberação; e

f) restituir os autos à AudUrbana, para continuidade do monitoramento das determinações contidas nos itens 9.1.2 e 9.2 do Acórdão 1.345/2022-TCU-Plenário.

1. Processo TC-003.594/2023-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 349/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em fazer as determinações e considerações quanto ao cumprimento das deliberações do Acórdão 280/2020-TCU-Plenário abaixo especificadas, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.424/2020-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1 considerar parcialmente cumprida a determinação 9.2.1;

1.6.2. determinar à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na qualidade de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, em novo e improrrogável prazo de noventa dias, apresente a esta Corte de Contas a proposta final aprovada do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas de que trata o parágrafo único do art. 5º do Decreto 9.926/2019, bem como a minuta de decreto a ser submetida ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para deliberação final e posterior encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República, conforme previsto no art. 10º e parágrafo único da Resolução Conad 2/2020;

1.6.3. suspender as análises do cumprimento das determinações 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, bem como do implemento da recomendação 9.3.1, até que seja cumprida a determinação "b" acima;

1.6.4. considerar parcialmente implementada a recomendação 9.3.2;

1.6.5. tornar insubsistente o subitem 9.3.3 do Acórdão 280/2020-TCU-Plenário, ante as modificações normativas supervenientes;

1.6.6. tornar insubsistente o subitem 9.3.4, ante a identificação da secretaria responsável pela implementação da demanda, conforme recomendação a seguir;

1.6.7. recomendar à Secretaria de Negociações Bilaterais e Regionais nas Américas do Ministério das Relações Exteriores, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que avalie a conveniência e a oportunidade de enviar esforços para negociar e celebrar acordos, tratados ou instrumentos congêneres com governos de países fronteiriços a fim de estabelecer os melhores meios para incentivá-los a realizar operações de erradicação de drogas ilícitas e de destruição de laboratórios em seus territórios, bem como

outras atividades similares, consoante previsto nos acordos de cooperação já firmados ou em negociação entre o Brasil e os respectivos países;

1.6.8. orientar à Secretaria-Geral de Controle Externo que monitore a recomendação contida no item 1.6.7 desta deliberação;

i) enviar cópia desta deliberação, acompanhada dos pareceres às peças 40-42 à Casa Civil da Presidência da República; Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Cidadania, das Relações Exteriores e Controladoria-Geral da União; Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas; Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas; Secretaria Nacional de Segurança Pública; Departamento de Polícia Federal; Secretarias Executivas dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Cidadania; Secretaria de Negociações Bilaterais e Regionais nas Américas do Ministério das Relações Exteriores; Controle Interno dos Ministérios das Relações Exteriores e da Presidência da República e Secretaria Federal de Controle Interno, informando-lhes que seu inteiro teor poderá ser consultado no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

#### ACÓRDÃO Nº 350/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso I, do Regimento Interno, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes do subitem 1.6.1 do Acórdão 2.392/2021 - TCU - Plenário e do subitem 1.6.1 do Acórdão 1.433/2022 - TCU - Plenário;

b) considerar prejudicada a determinação constante do subitem 1.6.2 do Acórdão 2392/2021 - TCU - Plenário;

c) determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC-006.805/2021-3.

1. Processo TC-038.722/2023-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 351/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Acompanhamento de operação de desinvestimento da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (BB DTVM), empresa pertencente ao conglomerado do Banco do Brasil S.A., operação esta denominada Projeto Vega e por meio da qual a intenção seria alienar, no mínimo, 50,1% da referida subsidiária integral.

Considerando que, segundo esclarecimento prestado pelo Banco do Brasil por meio do Ofício UGE 2023/041, de 12/6/2023 (peça 95), referido Projeto encontra-se suspenso, eis que, até aquele momento, o potencial parceiro que mantinha tratativas com o Banco não havia manifestado interesse na continuidade das negociações ou desistido formalmente do processo;

Considerando ainda a informação contida naquele mesmo Ofício UGE 2023/041 no sentido de que, caso o parceiro retome contato, o processo terá que ser reavaliado tanto quanto ao interesse do Banco do Brasil na continuidade das negociações quanto às premissas originais do Projeto Vega, tendo aquela unidade jurisdicionada expressamente se comprometido a comunicar este Tribunal de Contas da União (TCU) caso haja qualquer movimento de retomada do Projeto;

Considerando, por fim, que este TC 038.257/2021-1 aborda assunto estratégico do Banco do Brasil, tendo essa sociedade de economia mista, em consonância com o art. 155, caput e § 1º, da Lei 6.404, de 15/12/1976, e com o art. 195, inciso XI, da Lei 9.279, de 14/5/1996, requerido a essa Corte a preservação da confidencialidade em grau de sigilo de informações compartilhadas nos presentes autos;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o arquivamento dos presentes autos após cumpridos os encaminhamentos adiante consignados.

1. Processo TC-038.257/2021-1 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Apensos: 016.105/2021-4 (ADMINISTRATIVO)

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. e BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (BB DTVM).

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.8. Representação legal: Aline Crivelari (OAB/SP 230.844), Vitor da Costa Souza (OAB/DF 17.542) e outros, representando o Banco do Brasil S.A. (procurações e substabelecimentos às peças 54, 68, 69, 100 e 101).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. com fundamento no art. 22 da Lei 12.527, de 18/11/2011, combinado com o art. 85, § 2º, da Lei 13.303, de 30/6/2016, e com os arts. 5º, §§1º e 2º, e 6º, inciso I, do Decreto 7.724, de 16/5/2012, atribuir a chancela de sigilo ao presente processo;

1.9.2. com consonância com o § 1º do art. 169 do Regimento Interno do TCU, encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução de peça 97, ao Banco do Brasil;

1.9.3. determinar à AudBancos que providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, caput e inciso II, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

#### ACÓRDÃO Nº 352/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar atendidas as determinações constantes dos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.330/2014 - TCU - Plenário, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.980/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 001.863/2017-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 027.714/2014-4 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO)

1.2. Responsáveis: Arnor Pereira da Silva (101.734.204-00); Delta Construções S.A. (10.788.628/0001-57); Deusimar Bezerra Lima (110.337.623-34); Dumont Gonçalves Mota (026.562.563-72); Francisco de Assis Aurelio Soares (112.470.023-49); Joaquim Guedes Martins Neto (246.136.573-34); Josidan Gois Cunha (059.960.823-49); José Wanks Meireles Sales (008.440.986-04); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Marcos Fábio Porto de Aguiar (357.523.943-68); Marcílio de Sá Batista (389.391.424-20); Sebastião Coriolano de Andrade (021.823.273-04).

1.3. Interessados: Congresso Nacional.

1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.8. Representação legal: Gilberto Antonio Fernandes Pinheiro Junior (27722/OAB-CE), Rithelio Rodrigo Lordao Amaro (40.050/OAB-CE) e outros, representando Josidan Gois Cunha; Clauver Renne Luciano Barreto (16.641/OAB-CE), Diogo Moraes Almeida Vilar (19.322/OAB-CE) e outros, representando Deusimar Bezerra Lima; Ediel Lopes Frazão (13.497/OAB-PE), Alisson Pereira Moraes e

outros, representando Delta Construções S.a; Luis Augusto Medeiros Najar Fernandez e Marco Antonio Prandini, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 353/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso V, “a”; 234; 235; 237, inciso III e parágrafo único; todos do Regimento Interno; c/c o artigo 36 da Resolução-TCU 259/2014, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, indeferir o pedido de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a sua adoção, e apensá-la ao TC 033.815/2023-2, dando-se ciência desta deliberação à representante.

1. Processo TC-000.522/2023-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 354/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno; e no artigo 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação adiante relacionada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.655/2024-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 355/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento após as comunicações processuais devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.910/2024-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Frederico da Cunha Machado (616B/OAB-SE), representando Niltek Servicos Eireli.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 356/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234; 235; e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-003.445/2022-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 357/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.048/2023-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 358/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento após as comunicações processuais devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-037.664/2023-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP - Campus Bragança Paulista.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Kevin Matheus de Almeida Costa, representando Sorocaba Service System Terceirizados Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 359/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente

representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento após as comunicações processuais devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.923/2023-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taperoá - PB.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 360/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea “p”, 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como denúncia, uma vez que estão ausentes os requisitos de admissibilidade;

b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-002.376/2024-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão: Ministério dos Transportes.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 361/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea “p”, 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como denúncia, uma vez que estão ausentes os requisitos de admissibilidade;

b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Conselho Municipal de Saúde de Divinópolis/MG, ao Ministério da Saúde, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) e ao denunciante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-039.528/2023-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 362/2024 - TCU - Plenário

Em exame, segundo ciclo de acompanhamento das atividades do Ministério da Saúde (MS) sobre o monitoramento e a avaliação do desempenho da atenção especializada, com ênfase em unidades hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a descontinuidade do processo de análise ex-ante das políticas, programas e ações da atenção especializada à saúde, conduzidas pela Secretaria de Atenção Especializada (SAES) do Ministério da Saúde, em especial a revisão normativa da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando que foram levantados novos riscos, definidas novas variáveis de acompanhamento e limites de tolerância, além de formuladas questões para direcionar os acompanhamentos e confeccionadas matrizes de planejamento para aplicação em momento oportuno em relação à elaboração de sistema baseado em grupos de diagnósticos relacionados (DRG) no SUS e à formulação da Política de Monitoramento e Avaliação das Intervenções em Saúde Pública no SUS (PMASUS);

Considerando a importância do acompanhamento de forma integral das atividades do Ministério da Saúde sobre o monitoramento e a avaliação do desempenho da atenção especializada, com ênfase em unidades hospitalares;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 241 do Regimento Interno do TCU, em dar continuidade ao acompanhamento, nos presentes autos, da elaboração de sistema baseado em grupos de diagnósticos relacionados (DRG) no SUS, e da formulação da Política de Monitoramento e Avaliação das Intervenções em Saúde Pública no SUS (PMASUS).

##### 1. Processo TC-042.466/2021-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Interessadas: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Secretaria de Atenção Primária à Saúde (extinta) (00.394.544/0129-49); Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (00.394.544/0173-12).

- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 363/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Diretoria de Logística e Gestão Documental da Advocacia da União - AGU e à representante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-002.621/2024-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Diretoria de Logística e Gestão Documental - AGU.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 364/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.2 do Acórdão 2.055/2023-Plenário (peça 19), prolatado na Sessão de 4/10/2023 - Ordinária, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

“9.2. aplicar aos Srs. Gilberto Ferreira Lisboa (CPF: 132.914.402-34), prefeito de Fonte Boa/AM, e José Raimundo Guimarães (CPF: 078.036.642-53), secretário municipal de saúde, multa individual, fundada no art. 58, incisos IV, V e VI, da Lei 8.443/1922, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);”

Leia-se:

“9.2. aplicar aos Srs. Gilberto Ferreira Lisboa (CPF: 132.914.402-34), prefeito de Fonte Boa/AM, e José Raimundo Guimarães (CPF: 078.036.642-53), secretário municipal de saúde, multa individual, fundada no art. 58, incisos IV, V e VI, da Lei 8.443/1922, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”

1. Processo TC-022.140/2023-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Gilberto Ferreira Lisboa (132.914.402-34); Jose Raimundo Guimaraes (078.036.642-53).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 365/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de revisão interposto por Fabio José Gomes Leme Cavalheiro e Id Av Identidade Visual contra o Acórdão 6.846/2021-TCU-2ª Câmara, por meio do qual as contas dos recorrentes foram julgadas irregulares, com aplicação de multa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 090321, intitulado “E Agora? O Tráfico de Aves Silvestres no Brasil”.

Considerando que os recorrentes se limitam a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam seu exame em sede de recurso de reconsideração;

considerando que entendimento diverso descaracterizaria a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão que se assemelha à ação rescisória no âmbito do processo civil;

considerando que os processos de cobrança executiva já foram constituídos (TCs 019.450/2022-2, 019.449/2022-4 e 019.448/2022-8, apensos) e o Ministério Público junto ao TCU já encaminhou ao órgão credor as informações necessárias à cobrança judicial da dívida (ofícios de peças 21, 19 e 29 dos respectivos processos de CBEx), incidindo a hipótese prevista no art. 10 da Resolução TCU 344/2022;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/92 e nos arts. 143, IV, alínea “b”, e 288, do Regimento Interno, em:

a) não conhecer do recurso de revisão interposto por Fábio José Gomes Leme Cavaleiro e Id Av Identidade Visual Ltda., ante o não atendimento dos requisitos de admissibilidade;

b) encaminhar cópia desta deliberação aos recorrentes.

1. Processo TC-018.539/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 019.448/2022-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.450/2022-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.449/2022-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Fábio José Gomes Leme Cavaleiro (252.303.048-98); Id Av Identidade Audiovisual Ltda (08.788.322/0001-59).

1.3. Recorrentes: Id Av Identidade Audiovisual Ltda (08.788.322/0001-59); Fábio José Gomes Leme Cavaleiro (252.303.048-98).

1.4. Unidade: Agência Nacional do Cinema.

1.5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 366/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia sobre possíveis irregularidades na utilização de verbas oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), pelo Governo do Estado do Amazonas e pela Prefeitura Municipal de Manaus/AM, caracterizado pelas sobras recorrentes ao final de cada exercício financeiro, em detrimento ao “fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação”, previsto na Lei 14.113/2020 (Lei do Fundeb).

Considerando que o denunciante alegou, em suma, que os recursos do Fundeb não estão sendo utilizados de forma correta, especialmente em relação às progressões verticais e por tempo de serviço;

considerando que a denúncia atende aos requisitos de admissibilidade aplicáveis;

considerando que, de acordo com a unidade instrutora, a denúncia perdeu o objeto, haja vista que, segundo a jurisprudência do TCU, a aferição da legalidade das despesas realizadas com valores da conta do Fundeb municipal, independentemente de aporte federal a título de complementação, deve ser prioritariamente exercida pelas instâncias de controle locais;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 a 55 da Lei 8.443/1992 nos arts. 143, inciso III, 169, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, em:

a) conhecer da denúncia;

b) no mérito, considerá-la prejudicada, uma vez que a aferição da legalidade das despesas realizadas com valores da conta do Fundeb municipal deve ser prioritariamente exercida pelas instâncias de controle locais, no caso, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM);

c) remeter cópia destes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para adoção das medidas a seu cargo;

d) levantar o sigilo do processo, exceto quanto às informações pessoais que permitam a identificação do denunciante;

e) comunicar esta decisão ao denunciante;

f) arquivar os autos.

1. Processo TC-001.393/2024-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

- 1.3. Unidade: Governo do Estado do Amazonas.
- 1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).
- 1.7. Representação legal: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 367/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, acerca da contratação de organização da sociedade civil (OSC) para promoção de avaliação e monitoramento da formação social e esportiva de crianças e adolescentes, na faixa etária dos 6 aos 17 anos, a fim de integrar o desenvolvimento acadêmico e esportivo, bem como a qualificação de profissionais da educação básica, contribuindo para a produção de conhecimento científico mediante transferência de recursos financeiros, conforme detalhado no plano de trabalho. O contrato respectivo, no valor de R\$ 19.600.371,00, vigeu entre 18/11/2021 e 18/11/2022.

Considerando que o representante alegou, em suma, que: (i) a Controladoria-Geral da União teria encontrado um superfaturamento de R\$ 1,2 milhão no contrato com o Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura, Esporte e Educação (Idedace), tendo solicitado a apuração dos fatos, com a eventual instauração de tomada de contas especial; (ii) um deputado federal teria agido junto ao TCU visando à manutenção de um convênio para comprar equipamentos esportivos, interrompido pelo governo federal após a identificação de um superfaturamento nas cobranças;

considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade aplicáveis;

considerando que, do relatado pelo autor, é possível identificar que, no âmbito do TC 035.124/2023-7, autuado em 4/10/2023, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados encaminhou a este Tribunal, por meio do Of. Pres. nº 135/23 - CE (peça 1 do TC 035.124/2023-7), pedido de instauração de procedimento de solução negociada junto à Secretaria Executiva de Consenso do TCU, levado a efeito originalmente pelo Sr. Deputado Federal Carlos Henrique Gaguim, membro titular da citada comissão;

considerando, entretanto, que a unidade técnica entendeu essa questão como saneada, uma vez que não se confirmou o fato de que este Tribunal tivesse acolhido pleito quanto à solução consensual entre as partes para as indicadas controvérsias derivadas do Termo de Fomento 918664/2021(peças 5 e 7), por não ter sido acolhida a alvitrada Solicitação de Solução Consensual;

considerando que, desse modo, não estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada;

considerando que, caso constatada a malversação dos recursos públicos, nos termos dispostos nos consideranda da Instrução Normativa - TCU 71/2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 81/2020, “é dever do administrador público federal adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento de dano ao Erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas da União”;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno-TCU, no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, em:

- a) conhecer da representação;
- b) no mérito, considerar a representação parcialmente procedente;
- c) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
- d) determinar ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal informações sobre as providências administrativas adotadas em relação aos indícios de irregularidades e superfaturamento apontados no Relatório de Apuração #1446544, da Controladoria-Geral da União (CGU), referentes à contratação e condução do Termo de Fomento 918664/2021, firmado com o Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura, Esporte e Educação (Ideace), incluindo, se

for o caso, a instauração da competente tomada de contas especial, nos termos do art. 4º da IN-TCU 71/2012, alterada pela INTCU 85/2020;

e) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-000.632/2024-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

1.2. Representante: Ministério Público junto ao TCU.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 368/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pela então Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana) e atualmente conduzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos), com o objetivo de avaliar a adequação da análise empreendida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em relação aos custos das obras da Via Expressa Transolímpica, executada pela Prefeitura do Rio de Janeiro/RJ.

Considerando que este processo foi autuado em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão 1.977/2017 - Plenário, relatado pelo Ministro Augusto Sherman;

considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade;

considerando que a atuação do BNDES nesse caso limitou-se a firmar contrato de financiamento com a prefeitura, órgão que efetivamente licitou e construiu a via;

considerando que, mesmo assim, o TCU considerou haver interesse em examinar os empréstimos concedidos em relação à sua adequação aos limites estabelecidos na Linha “BNDES Finem - Mobilidade Urbana”, em face de haver, na operação, uma subvenção pública implícita, decorrente da diferença entre o custo de captação dos recursos e a taxa praticada no contrato;

considerando que, em estágio anterior do processo, foi promovida a oitiva do BNDES para que demonstrasse a observância ao limite de itens financiáveis do projeto e justificasse a ausência de compromisso firmado pelo tomador do empréstimo, atestando a adequação dos valores financiados;

considerando que a unidade técnica, após a explicação fornecida pelo BNDES, considerou sanados todos os indícios de irregularidades;

considerando que, em relação aos achados no processo de licitação conduzido pelo Município do Rio de Janeiro, já foram encaminhadas as devidas informações ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, não havendo outras providências a serem tomadas neste momento;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno-TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica em:

a) conhecer da representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-008.282/2022-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

1.2. Representante: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana), atual Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana)

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos)

1.6. Representação legal: Grazielle Fernandes Pettene, Denilson Ribeiro de Sena Nunes (96.320/OAB-RJ) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

## ACÓRDÃO Nº 369/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do Acórdão 2.938/2018-TCU-Plenário, da relatoria do ministro José Mucio Monteiro, decorrente de Auditoria Operacional (TC 019.364/2017-2) que avaliou a efetividade e a sustentabilidade do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), conforme determinado no Acórdão 2.151/2017-TCU-Plenário, também da relatoria do ministro José Mucio Monteiro, prolatado no âmbito de solicitação do Congresso Nacional em face de ilegalidades na aplicação dos recursos do FCDF por parte do Governo do Distrito Federal (GDF);

Considerando que, mediante a deliberação em monitoramento, o Colegiado expediu determinações e recomendações aos seguintes órgãos e entidades, federais e distritais: Casa Civil da Presidência da República, então denominado Ministério da Segurança Pública, Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), Polícia Civil (PCDF), Polícia Militar (PMDF), Corpo de Bombeiros Militar (CBMDF), Secretaria de Estado da Saúde (SESDF) e Secretaria de Estado de Educação (SEEDF), todos do Distrito Federal;

Considerando que, conforme instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação à peça 125, ratificada pelo corpo dirigente às peças 126-127, observa-se que:

i) não foram implementadas as recomendações constantes do item 9.5 e subitens do Acórdão 2.938/2018-TCU-Plenário, dirigidas à Casa Civil da Presidência da República e ao então denominado Ministério da Segurança Pública, pois não houve encaminhamento formal de proposta normativa no sentido de estabelecer mecanismos de financiamento das corporações de segurança segregado dos serviços públicos de saúde e de educação do Distrito Federal, em atendimento aos arts. 21, inciso XIV, e 32, § 4º, da Constituição Federal;

ii) está em cumprimento a determinação dirigida à PCDF, PMDF, SESDF, SEEDF e ao FCDF e CBMDF, pois somente a partir do exercício de 2023 passaram a ser exigidos do GDF os ajustes necessários para que o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas respeitem as dotações do próprio exercício, em conformidade com o princípio da anualidade e o regime de competência, em atendimento ao que dispõe o art. 165, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c o arts. 2º e 35, inciso II, da Lei 4.320/1964; e

iii) os demais itens foram cumpridos ou implementados, ainda que de forma parcial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) considerar parcialmente cumprida a determinação do subitem 9.2.1 do Acórdão 2.938/2018-TCU-Plenário;

b) considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.2.2 e 9.2.3 e do item 9.3 do Acórdão 2.938/2018-TCU-Plenário;

c) considerar em cumprimento a determinação do item 9.4 do Acórdão 2.938/2018-TCU-Plenário;

d) considerar não implementadas as recomendações do item 9.5 e subitens do Acórdão 2.938/2018-TCU-Plenário;

e) considerar implementada a recomendação do item 9.6 do Acórdão 2.938/2018-TCU-Plenário;

f) determinar, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020:

f.1) ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, à Polícia Civil do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que encaminhem ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 90 dias, informações sobre o cumprimento da determinação do item 9.4 do Acórdão 2.938/2018-TCU-Plenário, incluindo os dados relativos ao exercício de 2023;

f.2) ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento e Orçamento e à Casa Civil da Presidência da República, que encaminhem ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 90 dias, informações sobre a implementação das recomendações do item 9.5 e seus subitens do Acórdão 2.938/2018-TCU-Plenário ou informações sobre a decisão pela adoção de medidas alternativas, caso as circunstâncias as justifiquem;

g) trasladar cópia do presente Acórdão para o processo originário, TC 019.364/2017-2; e

h) autorizar a AudGovernança a dar continuidade, nos presentes autos, ao monitoramento das deliberações ainda não cumpridas e recomendações ainda não implementadas do Acórdão 2.938/2018-TCU-Plenário.

## 1. Processo TC-012.951/2021-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão: Fundo Constitucional do Distrito Federal; Governo do Distrito Federal; Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 370/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por A&C Eventos e Promoções Ltda., com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 11/2023, sob a responsabilidade da Central de Compras do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), tendo por objeto o registro de preços para contratação de serviços de organização de eventos para a realização das reuniões do Grupo dos 20 (G20) durante a presidência rotativa exercida pelo Brasil;

Considerando que a representante se volta, basicamente, contra as possíveis ocorrências a seguir referenciadas:

i) o edital e seus anexos não especificaram adequadamente os mais de 200 produtos e serviços, mais especificamente os itens 48, 49, 51, 53, 55, 56, 57, 58, 61, 63, 64, 66, 68, 70 e 77 constantes da Seção II, tendo havido apenas uma descrição genérica e abstrata, violando os arts. 6º, XXIII, “a”, e 18, II, da Lei 14.133/2021;

ii) foi previsto prazo exíguo para elaboração das propostas e para envio da proposta ajustada ao último lance;

iii) o edital não teria justificado a opção pela adjudicação por grupos, em detrimento da adjudicação por itens, o que afrontaria o art. 82, § 1º, da Lei 14.133/2021 e a Súmula TCU 247; e

iv) não estariam claras as regras de seleção dos fornecedores na fase competitiva, o que violaria o art. 25, caput, da Lei 14.133/2021.

Considerando que o prazo de duas horas para os licitantes enviarem a proposta ajustada ao lance vencedor, previsto no item 6.20.6 do edital, se revelou desarrazoado, dada a quantidade de itens da planilha (mais de 200), tendo potencial de impactar, em tese, na competitividade do certame, conforme já decidiu o Tribunal em casos semelhantes (Acórdão 2595/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas);

Considerando, contudo, que, no caso em concreto, as empresas primeiras colocadas em cada um dos sete grupos e no item isolado enviaram suas propostas ajustadas ao lance vencedor no prazo previsto no edital, não tendo, portanto, havido prejuízo à competitividade do certame, de modo que, neste particular, afigura-se suficiente a emissão de ciência preventiva à unidade jurisdicionada;

Considerando que, quanto à especificação dos produtos e serviços licitados, o órgão licitante logrou comprovar que as descrições realizadas são as mínimas necessárias à entrega do objeto de maneira a resguardar a competitividade do certame e afastar o risco de direcionamento da licitação;

Considerando, ademais, que os 15 itens (itens 48, 49, 51, 53, 55, 56, 57, 58, 61, 63, 64, 66, 68, 70 e 77) que tiveram seu detalhamento questionado de modo mais específico representam, segundo a unidade técnica, “apenas aproximadamente 0,13% do valor total estimado da contratação, conforme planilha à peça 26, elaborada com base no Anexo II-A do Termo de Referência - Preços estimados por subitens (peça 9)”, não se afigurando “razoável, ante a baixa representatividade desses itens, exigir, por parte da Unidade Jurisdicionada, um esforço maior quanto ao detalhamento de sua especificação, pois a relação custo-benefício dessa medida seria altamente desvantajosa”;

Considerando que o percentual apontado pela unidade técnica encontra lastro nas evidências carreadas aos autos, estando os cálculos demonstrados na planilha à peça 26, onde consta que, de fato, o valor estimado para os referidos 15 itens (R\$ 407.491,10) corresponde a, aproximadamente, 0,13% do total estimado da contratação (R\$ 304.761.494,55), não havendo, portanto, de ser acolhida a impugnação aos cálculos apresentada pela representante à peça 31; e

Considerando que os pareceres técnicos inseridos nos autos pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (peças 27-29) demonstram a improcedência da representação quanto às demais alegações, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) dar ciência à Central de Compras, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico SRP 11/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

c.1) o prazo concedido para o ajuste da proposta após a fase de lances do pregão (duas horas), previsto no item 6.20.6 do edital, não considerou a quantidade de itens da planilha e a complexidade dos serviços, em desacordo com o princípio da competitividade e da eficiência, e contrário ao entendimento fixado por meio do Acórdão 2.595/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas;

d) comunicar a prolação do presente Acórdão à Central de Compras e à representante; e

e) arquivar o presente processo com fulcro no art. 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-002.441/2024-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Representante: A&C Eventos e Promoções Ltda. (26.497.800/0001-53).

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Mariana Randon Savaris (106556/OAB-PR), Alexandre Wagner Nester (24510/OAB-PR), Marçal Justen Neto (35912/OAB-PR) e Isabella Felix da Fonseca (57461/OAB-DF), representando A&c Eventos e Promoções Eireli.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 371/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Paladarnutri Ltda., em face de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 2/2024, sob a responsabilidade da Unidade Gestora Executora da Operação Acolhida - Ministério da Defesa, com valor estimado de R\$ 161.974.225,00, cujo objeto é a contratação de serviços de fornecimento de refeições prontas para consumo humano, nos Municípios de Boa Vista (RR) e Pacaraima (RR), em prol da Operação Acolhida;

Considerando que a representante alega, em suma, que possui contratos vigentes com a unidade jurisdicionada para o mesmo objeto, com possibilidade de prorrogação, tendo sido atestada a boa prestação dos serviços em novembro de 2023, mas que a administração teria informado sobre a não prorrogação dos contratos, resultando no Pregão 2/2024, cujos valores estimados seriam superiores aos contratados para os mesmos itens/serviços;

Considerando, porém, que os valores unitários das melhores propostas apresentadas após a fase de lances no Pregão 2/2024 são inferiores aos praticados nos contratos vigentes;

Considerando, portanto, a ausência de risco de dano ao erário nas alegações trazidas pela representante e a ausência de irregularidade na decisão da unidade jurisdicionada de não prorrogar o contrato então vigente; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 17-18,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) informar a prolação do presente Acórdão à Unidade Gestora Executora da Operação Acolhida - Ministério da Defesa e à representante; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-002.915/2024-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Unidade Gestora Executora da Operação Acolhida - Ministério da Defesa.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Representante: Paladarnutri Ltda. (CNPJ: 29.369.516/0001-90).

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Luiz Gustavo Derze Villalba Carneiro (17563/O/OAB-MT), representando Paladarnutri Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 372/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento da determinação contida no item 1.8.1 do Acórdão 1.870/2020-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, proferida nestes mesmos autos de representação formulada pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Fundo Multipatrocinado Serpros:

“1.8.1 Determinar ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) que acompanhe a implementação pelo Fundo Multipatrocinado Serpros das recomendações expedidas pela Previc no âmbito da segunda intervenção no referido fundo de pensão e que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 180 dias, as providências tomadas nesse sentido;”

Considerando que o Serpros passou por duas intervenções pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), decorrentes de possível gestão temerária do fundo, o que originou a determinação em monitoramento;

Considerando que o encaminhamento do esclarecimento das ações desenvolvidas pelo Serpro em cumprimento à determinação ocorreu às peças 165-167;

Considerando que o exame técnico empreendido pela Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos) às peças 169-171 concluiu pelo cumprimento da determinação assinalada; e

Considerando que, no tocante às irregularidades apuradas na representação, foram autuados os processos apartados de tomadas de contas especiais TCs 020.018/2022-3, 020.019/2022-0, 020.020/2022-8 e 020.021/2022-4, os quais se encontram em instrução pela AudBancos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes do subitem 1.8.1 Acórdão 1870/2020 - TCU - Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro;

b) informar a prolação do presente Acórdão ao Serviço Federal de Processamento de Dados; e

c) encerrar o presente processo, com fundamento no disposto no inciso V do artigo 169 do RITCU.

1. Processo TC-027.190/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.7. Representação legal: Francieldo Justino da Silva, César da Silva Pelosi Jucá (118941/OAB-RJ) e outros, representando Serpros Fundo Multipatrocinado; Maria Helena Aires Coelho Machado (35.225/OAB-DF), Rafael Effting Cabral (42.868/OAB-DF) e outros, representando Serviço Federal de

Processamento de Dados; Thiago Pereira Boaventura (237707/OAB-SP), Julio Davi Alves dos Santos (473113/OAB-SP) e outros, representando Fcl Baker Tilly Gestão Empresarial Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 373/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 11562/2023 sob a responsabilidade da Agência de Modernização da Gestão de Processos do Estado de Alagoas (AMGESP), com valor estimado de R\$ 9.100.000,00, cujo objeto é a aquisição de 35 veículos de carga tipo furgão (peça 5, p. 1).

Considerando que, de acordo com o exame empreendido e as verificações promovidas pela unidade técnica, não há a plausibilidade jurídica das alegações do representante.

Considerando que, quanto aos indícios de irregularidades, os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto ao mérito da presente representação como improcedente.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, “a”, todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em i) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente; ii) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção; iii) comunicar o teor da deliberação à Agência de Modernização da Gestão de Processos do Estado de Alagoas (AMGESP) e ao representante; iv) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do RI/TCU.

1. Processo TC-002.022/2024-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência de Modernização da Gestão de Processos.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro, representando Forza Distribuidora de Máquinas Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 374/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pelo Secretário-Executivo do Ministério da Economia (extinto) a respeito de possíveis desconformidades ocorridas na aprovação do Projeto de Lei do Senado 55, de 1996 (PL 3.055, de 1997 - Câmara dos Deputados), que veio a se consubstanciar na Lei 13.981, de 27/3/2020, que alterou a Lei 8.742/1993 para elevar o limite da renda familiar per capita, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), de 1/4 de salário mínimo para meio salário mínimo.

Considerando que a proposta legislativa, na forma como originalmente aprovada, criaria despesa obrigatória de caráter continuado para o Poder Executivo sem indicação da correspondente fonte de custeio e sem demonstração clara dos impactos financeiros e orçamentários da decisão;

considerando que a medida cautelar pleiteada pelo representante foi devidamente analisada pelos Acórdãos 593/2020 e 1417/2020, do Plenário, tendo sido suspensos os efeitos da cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 10 dos autos;

considerando que, posteriormente à representação, o dispositivo em tela foi alterado substancialmente, haja vista “que em 4/11/2020 foi mantido pelo Congresso Nacional o veto do Presidente da República ao inciso II do art. 20 da Lei 13.982/2020, que havia aumentado o limite da renda familiar per capita para meio salário-mínimo”;

considerando que “em 22/6/2021 foi publicada a Lei 14.176/2021, oriunda da conversão da Medida Provisória (MP) 1.023, de 31/12/2020, que alterou a Lei 8.742/1993, reduzindo o critério de concessão do BPC de meio salário-mínimo para 1/4 do salário-mínimo a partir de 1º/1/2021”;

considerando que, diversamente da previsão normativa que motivou a representação, a Lei 14.176/2021, ao admitir a possibilidade de ampliação desse limite para meio salário-mínimo, condicionou a elevação do limite à observância dos critérios de miserabilidade e de vulnerabilidade do grupo familiar e à publicação de decreto regulamentar pelo Poder Executivo, em cuja edição deverá ser comprovado o atendimento aos requisitos fiscais (art. 6º da referida lei);

considerando a análise da unidade técnica, de perda de objeto da representação, sob o argumento de que “com a publicação da Lei 14.176/2021, reintroduzindo o limite da renda familiar per capita de meio salário-mínimo para 1/4 do salário-mínimo, não faria mais sentido - em face de perda de objeto - avaliar as possíveis desconformidades fiscais trazidas na representação inicial” (peça 57);

considerando que, ouvido, o Ministério Público junto ao TCU pôs-se de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica (peça 63);

considerando que não cabe a expedição de ciência, pelo TCU, quanto à não edição do decreto regulamentar previsto no art. 6º da Lei 14.176/2021, ante a inexistência, nos autos, de qualquer elemento indicativo de indevida mora do poder regulamentar;

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar a presente representação prejudicada, por perda de objeto;

b) informar esta deliberação ao representante, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome;

c) arquivar os autos.

1. Processo TC-011.564/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgãos: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Cidadania (extinto); Ministério da Economia (extinto); Ministério da Fazenda; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 375/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Termo de Fomento 13/2022, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jundiáí/ SP, com valor estimado de R\$ 150.000,00, firmado entre a municipalidade e o Centro de Atendimento a Síndrome de Down Bem Te Vi, cujo objeto é a aquisição de bens de consumo e serviços, visando a manutenção dos serviços de saúde, educação e socioassistenciais aos usuários, familiares e comunidade, participantes do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, decorrente da Emenda Parlamentar 202239460007, do Deputado Federal Coronel Tadeu.

Considerando que os recursos foram transferidos sob a forma de transferências com finalidade específica por meio de emendas ao Orçamento da União, conforme art. 166-A, II, da Constituição Federal.

Considerando que a municipalidade celebrou a avença com a instituição e que esta transferiu a totalidade dos recursos a empresa local, sem, contudo, conseguir comprovar, documentalmente, a aquisição dos bens de consumo indicados no plano de trabalho.

Considerando que o ente federado decidiu pela rescisão unilateral do Termo de Fomento 13/2022, pela cobrança do valor repassado e pela instauração de tomada de contas especial, além de comunicar os órgãos internos e externos de controle acerca da ocorrência.

Considerando que a representação é da lavra da Controladoria Geral do Município, que somente comunicou a irregularidade ao TCU após orientação do Tribunal de Contas de São Paulo (TCE/SP), diante da dúvida sobre a competência daquela Corte de Contas estadual para apreciar a questão.

Considerando que, no que tange às transferências com finalidade específica, cabe a este Tribunal de Contas a fiscalização da regularidade de sua aplicação, de modo diverso das transferências especiais, tratadas no Acórdão 518/2023-TCU-Plenário.

Considerando que, neste momento processual, deve a municipalidade dar continuidade às apurações iniciadas, considerando o disposto no Instrução Normativa TCU 71/2012, comunicando o fato ao órgão concedente federal.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

(i) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

(ii) informar a Prefeitura Municipal de Jundiaí - SP, por meio da Controladoria Geral do Município, sobre a necessidade de prosseguir nas medidas tendentes a ressarcir o débito, considerando o disposto no Instrução Normativa TCU 71/2012 e comunicando o órgão concedente a respeito;

(iii) informar o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

(iv) arquivar os autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, I, do RI/TCU.

1. Processo TC-039.518/2023-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jundiaí - SP.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Alexandre Hisao Akita (136600/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Jundiaí - SP.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 376/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas (MPTCU), representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (peça 1), com pedido de medida cautelar, tendo em vista possível pagamento iminente de verbas indenizatórias em favor de ex-juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

Segundo o representante, com fundamento no art. 172 da Lei 8.112/1990, o ex-magistrado não poderia obter exoneração do TJDFT e obter o pagamento de verbas indenizatórias, enquanto não concluído o procedimento administrativo disciplinar (PAD) 166/2016 (reclassificado como PadMag 0038325-19.2016.8.07.0000);

Considerando a ausência de convicção acerca da plausibilidade do direito invocado, não se concedeu a cautelar requerida e foi determinada a oitiva prévia do TJDFT quanto aos fatos apontados pelo representante;

Considerando que o TJDFT demonstrou que o processo decisório que culminou na Portaria-GPR 1.909/2023, exonerando o ex-juiz, distinguiu os regimes jurídicos aplicáveis a servidores públicos e magistrados, concluindo que a vedação do art. 172 da Lei 8.112/1990 não se aplica a juizes, vez que a Resolução-CNJ 135/2011 permitiu a apreciação de pedidos de exoneração durante processos disciplinares contra aquelas autoridades;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, “a”, todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

i) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

ii) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;

- iii) comunicar o teor da deliberação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e ao representante; e
  - iv) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do RI/TCU.
1. Processo TC-040.290/2023-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
  - 1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).
  - 1.5. Representação legal: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 377/2024 - TCU - Plenário

Em exame, denúncia envolvendo possíveis irregularidades em contratações da Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (Cetefe) pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), promovidas em 2020, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XX, da Lei 8.666/1993;

Considerando que, em instrução preliminar, a unidade instrutiva afastou as irregularidades relacionadas à contratação realizada pelo DNIT, que já haviam sido objeto de avaliação conclusiva em outros processos que tramitaram no Tribunal (TC 045.689/2021-0 e 042.430/2021-6);

Considerando que o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) não logrou evidenciar que o contrato 44/2020 dispõe de critérios satisfatórios para avaliação dos resultados, cabendo a expedição da determinação proposta pela unidade instrutiva;

Considerando que, com relação às demais impropriedades/falhas detectadas nos autos relativas às contratações realizadas pelo MJSP e pela Anvisa, mostram-se pertinentes as ciências propostas pela unidade instrutiva.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, “a”, ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; encerrar o processo e arquivar os autos; enviar cópia desta decisão, da instrução e do pronunciamento da unidade instrutiva (peças 160-161) ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao denunciante; e fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.655/2022-6 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
  - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
  - 1.3. Órgãos: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério da Justiça e Segurança Pública.
  - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.8.1. determinar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), com fundamento no art. 4º, I, da Resolução TCU 315/2020, que, ainda havendo demanda pelo serviço, instaure procedimento administrativo com vistas à realização de licitação (ou dispensa de licitação, se for o caso) para a contratação dos serviços de higienização, indexação e gestão arquivística e documental do acervo de documentos do ministério, mantendo vigente o contrato 44/2020, firmado com a Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (Cetefe), somente até a conclusão do novo certame, mediante estabelecimento de cláusula resolutiva no termo aditivo a ser firmado, informando em 15 (quinze) dias ao Tribunal sobre os

encaminhamentos realizados, tendo em vista a ocorrência da seguinte irregularidade no contrato 44/2020, decorrente da dispensa de licitação 2/2020:

1.8.1.1. remuneração dos serviços por postos de trabalho, sem aferição objetiva dos resultados, em prática vedada pelas disposições da alínea “d” do item 2.6 do Anexo V da IN/Seges 5/2017, conforme jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 2619/2008-Plenário; 1631/2011-Plenário; 992/2023-Plenário e 5157/2015-2ª Câmara);

1.8.2. dar ciência à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no contrato 7/2020, decorrente da dispensa de licitação 2/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.8.2.1. ausência de referência, nos itens que tratam das especificações da mão de obra nos instrumentos de planejamento da contratação e no próprio edital, à observância da legislação atual que trata da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, contrariando as orientações do § 1º do art. 54 e do art. 55, XII, da Lei 8.666/1993;

1.8.2.2. ausência de referência, tanto no estudo técnico preliminar (ETP) e no termo de referência (TR) como também no próprio instrumento contratual, à forma de comprovação, pela associação contratada, de que a mão de obra fornecida, exceto para o cargo de supervisor, que pode ser ocupado por pessoa sem deficiência, atende aos requisitos da Lei 13.146/2015 ou outra que vier a substituí-la, contrariando a orientação do § 1º do art. 54 da Lei 8.666/1993; e

1.8.2.3. ausência de justificativa quanto ao preço contratado, uma vez que não foi realizada uma pesquisa de mercado efetiva sobre os preços envolvidos na contratação, contrariando o parágrafo único, III, do art. 26, combinado com a parte final do inciso XX do art. 24 da Lei 8.666/1993;

1.8.3. dar ciência ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no contrato 44/2020, decorrente da dispensa de licitação 2/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.8.3.1. ausência de definição quanto à metodologia de cálculo da quantidade de postos de trabalho necessários para a prestação, contrariando o §4º do art. 7º da Lei 8.666/1993 e a parte final da alínea “d.1.2” do item 2.6 do Anexo V da IN/Seges 5/2017;

1.8.3.2. ausência de referência, nos itens que tratam das especificações da mão de obra nos instrumentos de planejamento da contratação e no próprio edital, além da necessidade de que os postos de trabalho sejam ocupados por pessoas com nível de deficiência compatível com as atividades descritas, à observância da legislação atual que trata da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, contrariando as orientações do § 1º do art. 54 e do art. 55, XII, da Lei 8.666/1993;

1.8.3.3. ausência de referência, tanto no ETP e no PB como também no próprio instrumento contratual, à forma de comprovação, pela associação contratada, de que a mão de obra fornecida, exceto para o cargo de supervisor, que pode ser ocupado por pessoa sem deficiência, atende aos requisitos da Lei 13.146/2015 ou outra que vier a substituí-la, contrariando a orientação do § 1º do art. 54 da Lei 8.666/1993; e

1.8.3.4. ausência de justificativa quanto ao preço contratado, uma vez que não foi realizada uma pesquisa de mercado efetiva sobre os preços envolvidos na contratação, contrariando o parágrafo único, III, do art. 26, combinado com a parte final do inciso XX do art. 24 da Lei 8.666/1993;

1.8.4. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos do § 1º do art. 236 do RI/TCU c/c os arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

#### ACÓRDÃO Nº 378/2024 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, I, e no art. 217, do RI/TCU e no art. 26 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 143, V, “b”, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar, a Maximiliano Silva Magalhães (110.082.187-23), o recolhimento da multa que lhe foi aplicada (item 9.5 do Acórdão 2917/2019-Plenário) aos cofres do Tesouro Nacional em 7 (sete) parcelas mensais, como solicitado, atualizada monetariamente a partir da data

de ocorrência indicada, até o efetivo recolhimento, fixar o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor e fazer as determinações conforme proposto.

1. Processo TC-032.062/2023-0 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsável: Maximiliano Silva Magalhães (110.082.187-23).

1.2. Interessados: Alvo Eventos Ltda (75.431.734/0001-24); Congresso Nacional (vinculador) (); Partners TI Informática e Distribuição Ltda. (08.714.136/0001-75).

1.3. Entidade: Conselho Federal de Enfermagem.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).

1.7. Representação legal: Mariana de Carvalho Nery (41.292/OAB-DF) e Huilder Magno de Souza (18.444/OAB-DF), representando Maximiliano Silva Magalhaes.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1 fixar o prazo de quinze dias, a partir da data prevista para recolhimento da primeira parcela, para que o solicitante comprove, perante o Tribunal, a efetivação do pagamento;

1.8.2 comunicar ao solicitante que, conforme disposto no art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e, nesse caso, o prosseguimento do processo.

#### ACÓRDÃO Nº 379/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.093/2023-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Estratégica Engenharia Ltda (35.467.604/0001-27)..

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado de Pernambuco - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal:

8.1. Luís Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (OAB/PE 42.884), Rafaela Ventura Meira Lapenda (42367/OAB-PE), Mayara Guardiano Nascimento (72442/OAB-DF) e outros, representando Estratégica Engenharia Ltda;

8.2. Rafaela Ventura Meira Lapenda (42367/OAB-PE), Andre Baptista Coutinho (17907/OAB-PE) e outros, representando Seplane Servicos de Engenharia e Planejamento do Nordeste Ltda;

8.3. Humberto Pinto Silva (47125/OAB-PE), representando Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico (PE) 268/2023, sob a responsabilidade da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Pernambuco (DNIT/PE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. no mérito, considerar a presente representação procedente;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Pernambuco (DNIT/PE), com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências quanto aos itens abaixo, e informe ao TCU os encaminhamentos realizados:

9.3.1. anule o ato que desclassificou a empresa Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda. no Pregão Eletrônico 268/2023, e retorne o certame à fase de aceitação de propostas;

9.3.2. anule o Contrato SRE/PE-552/2023; e

9.4. dar ciência deste acórdão à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Pernambuco (Dnit-SRE/PE), à representante e às empresas signatárias do Contrato SRE/PE-552/2023.

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0379-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 380/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.554/2022-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional a esta Corte de Contas para a realização de averiguação de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 32/2022 do Ministério da Saúde, destinado à contratação da prestação de serviços continuados de armazenagem e transporte multimodal dos Insumos Estratégicos para a Saúde - IES;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. prorrogar por 180 dias o prazo da presente solicitação, ficando, assim, estabelecida a data de 14/6/2024 para atendimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) e ao autor da Proposta de Fiscalização e Controle, Deputado Federal Lucas Vergílio, nos termos do § 3º do art. 15 da Resolução-TCU 215/2008;

9.3. restituir o presente processo à Unidade de Auditoria Especializada em Contratações para as providências sob sua alçada.

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0380-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 381/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.156/2018-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Funasa - Superintendência Estadual/DF (excluída) (26.989.350/0541-27).

3.2. Responsáveis: Divino Alves Campos (187.248.091-87); Edificar Construções Ltda. (08.504.378/0001-34); Genival Diniz Gonçalves (760.335.463-34); Município de Eldorado dos Carajás - PA (84.139.633/0001-75).

3.3. Recorrentes: Edificar Construções Ltda. (08.504.378/0001-34); Município de Eldorado dos Carajás - PA (84.139.633/0001-75); Divino Alves Campos (187.248.091-87).

4. Órgão/Entidade: Município de Eldorado dos Carajás - PA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Fernando Leao Roumie (24.383/OAB-PA), Gleydson do Nascimento Guimaraes (14.027/OAB-PA) e outros, representando Município de Eldorado dos Carajás - PA; Rhuan de Araujo Moraes (22.050/OAB-PA), representando Divino Alves Campos; Carolina Machado Freire Martins (59021/OAB-DF), representando Edificar Construções Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela empresa Edificar Construções Eireli, pelo Município de Eldorado dos Carajás/PA e por Divino Alves Campos contra o Acórdão 569/2021-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso interposto pelo Município de Eldorado dos Carajás/PA, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-lo do polo passivo desta TCE, tornando sem efeito seu julgamento de contas e sua condenação em débito;

9.2. conhecer dos recursos interpostos pela empresa Edificar Construções Eireli e por Divino Alves Campos, e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Fundação Nacional de Saúde, à Controladoria-Geral da União, à Procuradoria da República no Estado do Pará e aos demais interessados.

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0381-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 382/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.435/2016-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Acompanhamento).

3. Recorrente: Distrito Federal.

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Planejamento; Ministério da Fazenda; Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

8. Representação legal: Bernardo Pereira Perdigão (14.222/OAB-DF) e Paola Aires Correa Lima (13907/OAB-DF), representando Distrito Federal; Éride Machado Bueno Bomtempo, Marcellus Samir Salles e outros, representando Secretaria do Tesouro Nacional.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Distrito Federal contra o Acórdão 1.244/2020-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 285 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Distrito Federal, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0382-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 383/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.004/2019-9.

1.1. Apensos: 043.085/2021-0; 043.094/2021-0; 043.090/2021-4; 043.092/2021-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Fernanda Dutra Fernandes (356.629.708-90); Frequência Livre Editora e Comercio Ltda. (07.018.212/0001-45); Juliana Fernandes (329.390.568-46).

3.2. Recorrente: Juliana Fernandes (329.390.568-46).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Cultura (extinto).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho (23.119/OAB-DF) e Ricardo Rodolfo Rios Bezerra (53448/OAB-DF), representando Juliana Fernandes; Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho (23119/OAB-DF), representando Frequencia Livre Editora e Comercio Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto pela Sra. Juliana Fernandes contra o Acórdão 9.472/2020-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento ao presente recurso de revisão, para:

9.1.1. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Juliana Fernandes, da Sra. Fernanda Dutra Fernandes e da Frequência Livre Editora e Comércio Ltda., com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei 8.443/1992;

9.1.2. tornar sem efeito o débito e a multa objetos dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 9.472/2020-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, ao Ministério da Cultura, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e aos demais interessados;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0383-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 384/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.881/2014-9.

1.1. Apensos: 014.928/2018-3; 014.927/2018-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13); Secretaria de Controle Interno - Mct (extinta) (00.394.460/0396-09).

3.2. Responsável: Fábio César de Vasconcelos Rodrigues (822.780.834-49).

3.3. Recorrente: Fábio César de Vasconcelos Rodrigues (822.780.834-49).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Jose Nelson Vilela Barbosa Filho (16.302/OAB-PE) e Eduardo Vaz Barbosa, representando Fábio César de Vasconcelos Rodrigues.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Senhor Fábio César de Vasconcelos Rodrigues contra o Acórdão n.º 1.464/2016-TCU-2.ª Câmara, relatado pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito no montante original de R\$ 118.000,00 e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no artigo 35 da Lei 8.443/92, c/c artigo 288 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Senhor Fábio César de Vasconcelos Rodrigues contra o Acórdão n.º 1.464/2016-TCU-2.ª Câmara para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. substituir a tabela de débitos do item 9.1 do acórdão recorrido pela tabela abaixo, descontada do valor de R\$ 53.041,62 justificado no recurso:

| Valor (R\$) | Data      |
|-------------|-----------|
| 4.958,38    | 27/7/2006 |
| 60.000,00   | 22/1/2008 |

9.3. reduzir o valor da multa aplicada ao recorrente no item 9.2 da mesma decisão para o valor de R\$ 10.000,00; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0384-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 385/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 037.570/2018-8.
- 1.1. Apenso: TC 019.572/2022-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração em Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Responsável: Waldoilson dos Santos Leite (481.941.825-49).
  - 3.2. Recorrente: Waldoilson dos Santos Leite (481.941.825-49).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Rodrigo Fernandes da Fonseca (6209/OAB-SE) e Marcio Macedo Conrado (3806/OAB-SE), representando Waldoilson dos Santos Leite.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Waldoilson dos Santos Leite contra o Acórdão 2.019/2023-TCU-Plenário, que rejeitou embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1.328/2023-TCU-Plenário, que não conheceu do recurso de revisão interposto pelo ora embargante em face do Acórdão 8.993/2020-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Waldoilson dos Santos Leite para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. alertar o embargante de que a oposição de novos embargos de declaração poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, §§2º e 3º, da Lei 13.105/2015, se configurado intuito meramente protelatório;
- 9.3. dar conhecimento da presente deliberação ao embargante.
10. Ata nº 8/2024 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0385-08/24-P.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 386/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.929/2017-0
- 1.1. Apenso: TC 039.434/2020-6, TC 017.403/2017-0, TC 040.178/2018-8 e TC 012.732/2022-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Responsáveis: Edvaldo Soares Oliveira (243.472.561-91) e Carlos Alberto da Costa, ex-Superintendentes, e Eleusa Maria Gutemberg (891.134.031-68), Chefe da Divisão de Ordenamento de Estrutura Fundiária
4. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins (SR/TO-Incra)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental)
8. Representação legal: Vandson dos Santos Galdino, Antônio Ribeiro Costa Neto (158.411/OAB-MG) e outros

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação da antiga Secretaria de Controle Externo no Tocantins (Secex/TO) com o objetivo de apurar indícios de irregularidades na incorporação, em favor de particular, de parte de gleba rural que compunha o Projeto de Assentamento (PA) Tamboril situado no Município de Angico/TO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 12, § 3º, e 41 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar revel Carlos Alberto da Costa, dando-se prosseguimento ao processo com os elementos nele contidos;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Edvaldo Soares Oliveira e Eleusa Maria Gutemberg;

9.3. arquivar o presente processo;

9.4. encaminhar cópia desta decisão aos responsáveis e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0386-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 387/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.858/2023-7

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessada: Fundação Cesgranrio (42.270.181/0001-16).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (311.195/OAB-SP), representando o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Igor Folena Dias da Silva (52.120/OAB-DF), Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (56.543/OAB-MG) e outros, representando a Fundação Getúlio Vargas; Marçal Justen Filho (7.468/OAB-PR), Eduardo Talamini (19.920/OAB-PR) e outros, representando a Fundação Cesgranrio.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Fundação Getúlio Vargas a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Item 2 do Pregão Eletrônico 10/2023, conduzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cujo objeto é a aplicação de até 100.000 pré-testes e questionários na modalidade digital, com correção de itens objetivos e de resposta construída e produção textual,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a anulação do ato relativo à inabilitação da Fundação Getúlio Vargas no âmbito do Item 2 do Pregão Eletrônico 10/2023, por infringência aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, e ao subitem 8.41 do Termo de Referência anexo ao edital;

9.3. dar ciência ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, quanto à ausência nos documentos ligados ao planejamento do Pregão Eletrônico 10/2023 das devidas razões - explicitando os benefícios decorrentes - para a inversão de fases entre habilitação e julgamento das propostas com relação à aplicação da prova de conceito, o que violou os §§ 1º e 3º do art. 17 da Lei 14.133/2021, bem como o princípio da motivação, previsto no art. 5º da mesma norma;

9.4. indeferir, com fulcro no art. 146, § 2º, do Regimento Interno/TCU, o pedido formulado pela Fundação Cesgranrio para habilitar-se como interessada no processo;

9.5. informar o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, o representante e a Fundação Cesgranrio do teor desta decisão; e

9.6. arquivar o processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0387-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 388/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.547/2008-8

1.1. Apensos: 019.824/2009-4; 010.712/2009-7; 017.280/2007-5; 015.044/2009-5; 013.856/2007-4; 001.587/2015-3; 007.116/2010-1

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento.

3. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); José Edimar Brito Miranda (011.030.161-72); Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00); Ministério dos Transportes (37.115.342/0001-67).

3.1. Responsáveis: Adelmo Vendramini Campos (162.965.321-72); Amauri Sousa Lima (239.914.026-53); Anilton França Lima Júnior (527.560.761-04); Ataíde de Oliveira (258.528.506-59); CDM Projetos de Engenharia Ltda. (02.152.056/0001-97); CMT Engenharia Eireli (atual CMT Engenharia Ambiental Ltda. - 17.194.077/0001-42); Dinacir Severino Ferreira (058.080.811-49); Egesa Engenharia S/A (17.186.461/0001-01); Fernando Arthur Moreira Dias (282.225.636-53); Geoserv Serviços de Geotecnia e Construção Ltda. (02.904.092/0001-60); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Jorge Sarmiento Barroca (036.217.744-91); Manoel José Pedreira (060.815.681-72); Manoel das Graças Barbosa da Costa (019.511.732-87); Mizael Cavalcante Filho (083.063.381-20); Murilo Arantes Oliveira (062.286.316-91); Rômulo do Carmo Ferreira Neto (288.906.631-20); Ronaldo de Freitas Silva (162.874.876-15); Via Engenharia S.A. (00.584.755/0001-80).

4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Tocantins.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

8. Representação legal: Pablo Lemos Figueiredo de Paiva (38.019/OAB-DF), Humberto Rossetti Portela (91.263/OAB-MG) e outros, representando Frederico Peçanha Couto; Públio Borges Alves (2.365/OAB-TO), representando Manoel José Pedreira, Ataíde de Oliveira e Dinacir Severino Ferreira; Yviane Jorge Rodrigues (26.650/OAB-DF), Cláudio Geraldo Viana Pereira (38.913/OAB-DF) e outros, representando Amauri Sousa Lima; Pablo Alves Prado (43.164/OAB-DF), representando Hideraldo Luiz Caron; Adriane Vaz da Costa (41.818/OAB-GO) e Renata Artoledo de Melo, representando a Geoserv Serviços de Geotecnia e Construção Ltda.; André Puppim Macedo (12.004/OAB-DF), representando a Via Engenharia S.A.; Diego Barros Dutra (43.146/OAB-DF), Yviane Jorge Rodrigues (26.650/OAB-DF) e outros, representando Manoel das Graças Barbosa da Costa; Roberto Lacerda Correia, Rodrigo Coelho e outros, representando Jorge Sarmiento Barroca; Hermógenes Alves Lima Sales (5.053/OAB-TO), Aline

Ranielle Oliveira de Sousa Lima (4.458/OAB-TO) e outros, representando Adelmo Vendramini Campos, Anilton França Lima Júnior e Mizael Cavalcante Filho; Bruno Saraiva Duarte (107.829/OAB-MG), Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando a Egesa Engenharia S/A; Hermógenes Alves Lima Sales (5.053/OAB-TO), Aline Ranielle Oliveira de Sousa Lima (4.458/OAB-TO) e outros, representando Ronaldo de Freitas Silva; Rafael Ferracina (35.893/OAB-DF), representando a CMT Engenharia Eireli; Aline Ranielle Oliveira de Sousa Lima (4.458/OAB-TO) e Solano Donato Carnot Damacena (2.433/OAB-TO), representando Fernando Arthur Moreira Dias.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de levantamento, realizado no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período de 19/3 a 3/4/2008, sobre as obras relacionadas à construção da Rodovia BR-010/TO, trecho divisa TO/GO - divisa TO/MA, subtrecho Aparecida do Rio Negro - Goiatins,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar o processo com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022;

9.2. informar os responsáveis quanto ao teor desta decisão.

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0388-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 389/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 039.851/2020-6

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este monitoramento, realizado com o objetivo de verificar o grau de atendimento às determinações e recomendações expedidas por meio do Acórdão 2.118/2020-TCU-Plenário, que apreciou representação acerca de inconformidades nos trabalhos de programação de ação fiscal efetuados pela Equipe Especial de Programação de Combate a Fraudes Tributárias (EEP Fraude),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 243 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, em:

9.1. considerar parcialmente cumprida a determinação contida no subitem 9.2.1 do Acórdão 2.118/2020-TCU-Plenário;

9.2. considerar integralmente cumprida a determinação e atendidas as recomendações descritas nos subitens 9.2.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.118/2020-TCU-Plenário;

9.3. recomendar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que adote medidas destinadas a priorizar a inclusão dos Relatórios de Análise Conclusiva (RAC) produzidos e arquivados pelo próprio gestor de equipe de programação nas amostras a serem submetidas ao procedimento de reanálise instituído pela Portaria Copes 4, de 5/2/2021, em observância ao disposto nos arts. 4º, VI, e 5º, III, do Decreto 9.203/2017;

9.4. informar a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Controladoria-Geral da União acerca desta decisão;

9.5. orientar a AudFiscal a dar continuidade ao monitoramento da determinação constante do subitem 9.2.1 do Acórdão 2.118/2020-TCU-Plenário e da recomendação expedida por meio do subitem 9.3 deste acórdão.

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0389-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 390/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.167/2023-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S.A.; Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Controladoria-Geral da União; Ministério da Educação; Ministério da Saúde; Secretaria de Governo Digital; Secretaria do Tesouro Nacional; Senado Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado nos órgãos/entidades jurisdicionados relacionados em epígrafe, que teve por objeto examinar a macroestrutura atual de governança de dados (GovDados) no âmbito da administração pública federal, incluindo legislação, políticas e normativos, atores, papéis e responsabilidades, a fim conhecer as principais ações e iniciativas em andamento, de modo a identificar o estágio atual de implantação da GovDados por parte das organizações federais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. encaminhar cópia do relatório inserto à peça 77 e desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos seguintes destinatários:

9.1.1. à Secretaria-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação (MGI);

9.1.2. à Secretaria de Governo Digital (SGD), do Ministério da Gestão e da Inovação (MGI);

9.1.3. ao Comitê Central de Governança de Dados (CCGD);

9.1.4. à Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União (CGU), e, em especial, à Coordenadoria-Geral de Auditoria de Tecnologia da Informação da Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão (CGATI);

9.1.5. à Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

9.1.6. à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Câmara dos Deputados;

9.1.7. à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática do Senado Federal;

9.1.8. às unidades de controle ou auditoria interna dos órgãos que participaram das reuniões deste levantamento e responderam ao questionário de avaliação em governança de dados:

9.1.8.1. Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);

9.1.8.2. Banco Central do Brasil (BCB);

9.1.8.3. Banco do Brasil S.A. (BB);

9.1.8.4. Câmara dos Deputados (CD);

9.1.8.5. Ministério da Educação (MEC);

9.1.8.6. Ministério da Saúde (MS);

9.1.8.7. Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

9.1.8.8. Senado Federal (SF);

9.2. autorizar a Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação, observada eventual necessidade de reserva quanto a questões específicas, a dar ampla divulgação às informações e aos produtos deste relatório de levantamento, a fim de alavancar os esforços de adoção de boas práticas e de cumprimento de normas relativas à gestão e à governança de dados pelos órgãos da administração pública federal;

9.3. arquivar o presente processo com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0390-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 391/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.637/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame em Denúncia

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Camargo Milani Sociedade Individual de Advocacia (37.782.753/0001-06).

3.2. Responsáveis: Ângelo Vattimo (034.677.398-90); Christina Hajaj Gonzalez (147.742.288-93); Cynthia Aparecida dos Santos Silva (334.721.598-20); e Irene Abramovich (104.475.718-34).

4. Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).

8. Representação legal: Jefferson Biamino (321934/OAB-SP), representando Identidade Reservada; Olga Codorniz Campello Carneiro (86.795/OAB-SP), Luis Andre Aun Lima (163.630/OAB-SP) e outros, representando Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; Isabel Caminada Brandao de Albuquerque Alves (68138/OAB-DF), Alexandre Paranhos Tacla Abbruzzini (268.363/OAB-SP) e outros, representando Christina Hajaj Gonzalez.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame formulado pela Sra. Irene Abramovich contra o Acórdão 2.621/2022-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao Cremesp, à recorrente e ao autor da denúncia.

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0391-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 392/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.457/2023-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, apresentada pela Deputada Federal Bia Kicis, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, oriunda do Requerimento 403/2023-CFFC, para que esta Corte fiscalize os recursos destinados a projetos de pavimentação em Mato Grosso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. determinar a realização de auditoria de conformidade, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 239, inciso I do Regimento Interno do TCU, para avaliar a estratégia e planejamento do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) em relação às transferências voluntárias destinadas à adequação de estradas vicinais, examinando o processo de acompanhamento da execução dessas transferências e a conformidade dessa execução a partir de uma amostra selecionada do período de 2019 a 2023, para a qual seriam considerados, por sua materialidade, os convênios com os municípios de Canarana/MT (941696) e Querência/MT (941700);

9.3. realizar a imediata inclusão da auditoria de conformidade no plano de fiscalização do Tribunal em andamento, conforme preconiza o art. 14, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;

9.4. encaminhar cópia integral da presente deliberação à Deputada Federal Bia Kicis, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, informando-a que, tão logo sejam concluídos e apreciados os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal; e

9.5. manter o presente processo aberto até o atendimento integral do pedido, nos termos do art. 6º da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0392-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 393/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.699/2016-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de contas especial).

3. Embargantes: Flávio Nunes de Sousa (619.872.804-82); José de Anchieta Anastácio Rodrigues de Lima (576.363.624-49); e Livramento Construções, Serviços e Projetos Eireli (09.326.532/0001-98).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Conceição-PB.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF), representando Flávio Nunes de Sousa, José de Anchieta Anastácio Rodrigues de Lima e Livramento Construções, Serviços e Projetos Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que, nesta fase processual, são apreciados embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1.532/2023-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0393-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 394/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.631/2024-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Santa Monica Projetos Ltda. (51.918.318/0001-97)

3.1. Interessada: Stratum Segurança Ltda. (03.029.254/0001-20)

4. Unidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado de Minas Gerais

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

8. Representação legal: Darcy Maria Gonçalves de Almeida (8832/OAB-DF) e outra, representando Santa Monica Projetos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação com pedido de medida cautelar acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 230/2023, promovido pelo Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas Gerais (Sesc/MG), visando à aquisição de equipamentos de sistema CFTV, no valor estimado de R\$ 329.299,08 para o lote 1 (câmera vídeo de segurança tipo sensor).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro no art. 276, caput e § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. referendar a medida cautelar adotada por meio do despacho transcrito no relatório que precede este acórdão (peça 17 destes autos), bem como as medidas acessórias nele previstas;

9.2. dar ciência deste acórdão à Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais, à representante e à empresa Stratum Segurança Ltda.

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0394-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 395/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.508/2020-8
  - 1.1. Apensos: 031.463/2022-3; 001.473/2023-9; 004.925/2023-8
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (em Acompanhamento)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Concessionária BR-040 S.A. (19.726.048/0001-00); Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (01.435.491/0001-66)
  - 3.2. Recorrente: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77)
4. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação)
8. Representação legal: Izabella Mattar Moraes (58.035/OAB-DF), Iris Sonvesso Fontes (442962/OAB-SP) e outros, representando a Concessionária BR-040 S.A.; Cristina Yoshida (23.658/OAB-GO), Daniel Vieira Bogéa Soares (34311/OAB-DF), Marina Novetti Velloso (54705/OAB-DF) e outros, representando Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, em face do Acórdão 1.547/2023-Plenário, que modificou parcialmente o Acórdão 752/2023-Plenário, este último que apreciou o Relatório de Acompanhamento dos atos e procedimentos relativos ao encerramento do contrato de concessão da BR-040/DF/GO/MG, objeto de processo de relicitação nos termos da Lei 13.448/2017, bem como aqueles relacionados ao novo processo de desestatização da BR-040/495/MG/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, III, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c arts 277, III, e 287 do Regimento Interno e, diante das razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente, para atribuir-lhes efeitos infringentes;
  - 9.2. dar ao item 9.1.4 do Acórdão 752/2023-Plenário a seguinte redação:

“9.1.4. no que se refere às fases de Trabalhos Iniciais e de Recuperação previstas nos contratos, faça constar no futuro edital de licitação da concessão da BR-040/495/MG/RJ dispositivo que restrinja os valores a serem efetivamente ressarcidos à concessionária atual àqueles para os quais tenha sido comprovado o atendimento dos parâmetros de desempenho no marco contratual correspondente, conforme aferido em medições tão próximas quanto possível da transição para a nova concessão, em observância ao inciso IX do art. 2º da Resolução-ANTT 5.860/2019 e ao inciso VII, § 1º, art. 17 da Lei 13.448/2017 e ao art. 11 do Decreto 9.957/2019.”
  - 9.3. comunicar esta decisão à recorrente e aos demais destinatários contidos no item 9.8 do Acórdão 752/2023-Plenário.
10. Ata nº 8/2024 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0395-08/24-P.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 396/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.752/2023-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)
4. Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de ação de controle com o objetivo de verificar a regularidade dos contratos celebrados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) com a empresa Engefort para a realização de serviços de pavimentação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992; no art. 232, inciso III, do Regimento Interno, e nos arts. 3º, inciso I; 14, incisos I e III; e 15, inciso II e § 1º, da Resolução-TCU 215/2008 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que a auditoria solicitada já se encontra autuada (TC 009.611/2023-1) e em fase de planejamento, e tão logo a fiscalização seja apreciada pelo Tribunal, seu resultado lhe será enviado;

9.3. juntar cópia desta decisão ao TC 009.611/2023-1, alertando a unidade técnica responsável para a necessidade de incorporar, no escopo da auditoria, o objeto do presente requerimento;

9.4. autorizar a AudUrbana a, por intermédio da unidade de assessoramento parlamentar (Aspar), discutir diretamente com a CFFC um novo prazo para atendimento ao Requerimento 195/2023, comunicando, oportunamente, os resultados da iniciativa para homologação por este Plenário;

9.5. encaminhar cópia desta decisão à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com a informação de que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos);

9.6. restituir o processo à Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana), para as medidas a seu cargo.

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0396-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 397/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.474/2021-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Arnobio Joaquim Domingos da Silva (25.008.219/0001-68); Delmira Feliciano Gomes (17.512.503/0001-49); Frederico de Brito Lira (10.564.673/0001-28); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81); Lacet - Comercio Varejista de Produtos Ltda (17.603.098/0001-74); Marco Antonio Querino da Silva (11.807.734/0001-01); Maria Claudivera Silva (18.107.594/0001-08); Renato Faustino da Silva (29.972.807/0001-78); Rosildo de Lima Silva (23.821.927/0001-98).

3.2. Responsáveis: Felipe Silva Diniz Junior (076.661.484-02); Gabriella Coutinho Pontes Teixeira (011.690.484-47); Iolanda Barbosa da Silva (863.628.284-53); Maria do Socorro Menezes de Melo (498.606.664-15); Rivaldo Aires de Queiroz Neto (071.429.574-41); Verônica Bezerra de Araújo Galvão (390.133.594-34).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: Najila Medeiros Bezerra (23957/OAB-PB), representando Felipe Silva Diniz Junior; Humberto Albino de Moraes (3559/OAB-PB), representando Marco Antonio Querino da Silva; Rômulo Rhemo Palitot Braga (8635/OAB-PB), representando Gabriella Coutinho Pontes Teixeira; Sheyner Yasbeck Asfora (11590/OAB-PB), representando Iolanda Barbosa da Silva; Carlos Antonio Vieira Fernandes Filho (34.472/OAB-DF), Izabella Mattar Moraes (58.035/OAB-DF) e outros, representando Rivaldo Aires de Queiroz Neto; Fabiola Marques Monteiro (13.099/OAB-PB), Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (10737/OAB-PB) e outros, representando Maria do Socorro Menezes de Melo; Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (11106/OAB-PB), representando Verônica Bezerra de Araújo Galvão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria com enfoque na verificação de regularidade de licitações e contratos firmados entre o Município de Campina Grande/PB e empresas diversas, na execução local do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), motivada pelos achados decorrentes da “Operação Famintos”, conduzida pela Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 250, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis Verônica Bezerra de Araújo Galvão, Secretária Municipal de Educação de Campina Grande/PB entre 4/9/2013 e 12/5/2014; Iolanda Barbosa da Silva, Secretária Municipal de Educação de Campina Grande/PB entre 3/6/2014 até 31/12/2018; Felipe Silva Diniz Junior, pregoeiro oficial do município de Campina Grande/PB entre 17/01/2013 e 16/01/2014; Rivaldo Aires de Queiroz Neto, pregoeiro oficial de Campina Grande/PB entre 17/01/2015 e 16/01/2018; Gabriella Coutinho Pontes Teixeira, pregoeira oficial do município de Campina Grande/PB entre 17/01/2018 e 16/01/2019; e Maria do Socorro Menezes de Melo, Diretora Administrativa Financeira da Secretária Municipal de Educação de Campina Grande/PB, no período de 04/09/2013 e 28/12/2016; aplicando-lhes individualmente a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores abaixo especificados, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, nos termos do art. 216, do Regimento Interno deste Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

|                                    |                                    |
|------------------------------------|------------------------------------|
| Verônica Bezerra de Araújo Galvão  | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)   |
| Iolanda Barbosa da Silva           | R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) |
| Felipe Silva Diniz Junior          | R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)    |
| Rivaldo Aires de Queiroz Neto      | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)   |
| Gabriella Coutinho Pontes Teixeira | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)   |
| Maria do Socorro Menezes de Melo   | R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) |

9.2. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno deste Tribunal, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando aos requerentes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os responsáveis Verônica Bezerra de Araújo Galvão, Iolanda Barbosa da Silva, Rivaldo Aires de Queiroz Neto, Gabriella Coutinho Gomes Pontes e Maria do Socorro Menezes de Melo;

9.5 rejeitar a defesa prévia apresentada pela empresa Marco Antonio Querino da Silva - EPP, CNPJ 11.807.734/0001-01;

9.6 nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92, considerar revéis, no âmbito deste processo, as empresas Frederico de Brito Lira - ME (CNPJ 10.564.673/0001-28); Rosildo de Lima Silva - EPP (CNPJ 23.821.927/0001-98); Delmira Feliciano Gomes - ME (CNPJ 17.512.503/ 0001-49); Arnóbio Joaquim Domingos da Silva (CNPJ 25.008.219/0001-68); Maria Claudivera Silva - ME (CNPJ 18.107.594/0001-08); Lacet Comercio Varejista de Produtos Ltda - ME (CNPJ 17.603.098/0001-74); e Renato Faustino da Silva - ME (CNPJ 29.972.807/0001-78);

9.7. nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade para participar de licitações na Administração Pública Federal, pelo prazo de 8 (oito) anos, das seguintes pessoas jurídicas: Frederico de Brito Lira - ME (CNPJ 10.564.673/0001-28); Rosildo de Lima Silva - EPP (CNPJ 23.821.927/0001-98); Delmira Feliciano Gomes - ME (CNPJ 17.512.503/ 0001-49); Marco Antonio Querino da Silva - EPP (CNPJ 11.807.734/0001-01); Arnóbio Joaquim Domingos da Silva (CNPJ 25.008.219/0001-68); Maria Claudivera Silva - ME (CNPJ 18.107.594/0001-08); Lacet Comercio Varejista de Produtos Ltda - ME (CNPJ 17.603.098/0001-74); e Renato Faustino da Silva - ME (CNPJ 29.972.807/0001-78);

9.6. deixar assente que, em face da aplicação da pena prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, a eventual criação de nova sociedade empresária com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, exige da Administração as providências necessárias à inibição de sua participação em licitações, em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, conforme entendimentos expressos nos Acórdãos 1.986/2013-TCU-Plenário e 2.914/2019-TCU-Plenário;

9.7 encaminhar os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processo (Seproc), para que adote as medidas necessárias aos registros pertinentes no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

9.8 dar ciência desta deliberação aos seguintes destinatários, informando que o teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos):

9.8.1 aos interessados e responsáveis identificados nos itens 3.1 e 3.2 deste Acórdão;

9.8.2 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.8.3 à Prefeitura Municipal de Campina Grande;

9.8.4 ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

9.8.5 à Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB.

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0397-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 398/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.242/2021-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Representação

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrentes: Departamento Regional do Sesi No Estado do Paraná (03.802.018/0001-03); Departamento Regional do Senai No Estado do Paraná (03.776.284/0001-09).

4. Órgão/Entidade: Federação das Indústrias do Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Napoleão Lopes Junior (42368/OAB-PR), representando Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda; Rodrigo Pozzobon (25997/OAB-PR), Leonardo Cabral (103803/OAB-PR) e outros, representando Departamento Regional do Sesi No Estado do Paraná; Rodrigo Pozzobon (25997/OAB-PR), Leonardo Cabral (103803/OAB-PR) e outros, representando Departamento Regional do Senai No Estado do Paraná; Rodrigo Pozzobon (25997/OAB-PR), Marco Antônio Guimarães (22427/OAB-PR) e outros, representando Federação das Indústrias do Estado do Paraná.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Senai/PR/Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná e Sesi/PR/Departamento Regional do Sesi No Estado do Paraná contra o Acórdão 1140/2023-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar aos recorrentes e demais interessados deste acórdão, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0398-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 399/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.604/2021-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Denúncia

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Flavia Areco (280.629.018-07); Mario Jorge Tsuchiya (766.127.838-34).

3.2. Recorrente: Flavia Areco (280.629.018-07).

4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).

8. Representação legal: Olga Codorniz Campello Carneiro (86.795/OAB-SP), Luis Andre Aun Lima (163.630/OAB-SP) e outros, representando Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; Paulo Vitor Liporaci Giani Barbosa (50.301/OAB-DF), representando Mario Jorge Tsuchiya.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Flávia Areco (peça 153) contra o Acórdão 1215/2023-TCU-Plenário (peça 149) de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira que considerou parcialmente procedente denúncia e determinou ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, com base no art. 250, II, do RI/TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotasse as providências necessárias ao desligamento de Flávia Areco do cargo de delegada regional da Delegacia Regional de São José dos Campos, tendo em vista o seu parentesco com a conselheira Eliane Aboud, sua cunhada e responsável pela Delegacia Metropolitana Regional Oeste, o que caracterizaria nepotismo, nos termos dos arts. 2º, inciso III, parágrafo único, e 3º, inciso I, do Decreto 7.203/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar à recorrente e ao Conselho Regional de Medicina no Estado de São Paulo sobre o inteiro teor deste acórdão, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0399-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 400/2024 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-031.312/2022-5

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Exclusiva Aluguel de Veículos Ltda. (05.439.064/0001-07).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa, Centralizadora Nacional de Contratações em Bauru - Cecot/BU (00.360.305/5614-83).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações - AudContratações.

8. Representação legal: Oscar Fugihara Karnal (OAB/DF 51458), representando Exclusiva Aluguel de Veículos Ltda; José Alheiro da Costa Sobrinho (OAB/PE 11201), Carlos Arthur de Almeida Baptista Ferreira Pereira (OAB/PE 22222) e Igor Berenguer Badarau do Amaral (OAB/PE 44368) representando ABS Transportes e Turismo Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 439/2022 sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal, Centralizadora Nacional de Contratações em Bauru - Cecot/BU, cujo objeto é a prestação de serviços comuns de transporte de pessoas, pequenos volumes e documentos não postais, a serviço da Caixa, por meio de locação de veículos com motoristas, combustível e demais insumos, para atendimento nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, com valor estimado de R\$ 32.595.277,80 e prazo de trinta meses;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU e 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, determinar à Caixa Econômica Federal, Centralizadora Nacional de Contratações em Bauru - Cecot/BU que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação deste acórdão, adote as seguintes medidas em relação ao Contrato 11.703/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 439/2022, informando a este Tribunal, ao término do referido prazo, as providências adotadas:

9.2.1. negocie, em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos no art. 31 da Lei 13.303/2016:

9.2.1.1 a redução da franquia contratada, com redução proporcional do valor da mensalidade;

9.2.1.2. a alteração da regra ou do valor da depreciação prevista no contrato;

9.2.1.3. a alteração da estimativa de consumo de combustível estabelecida no contrato;

9.3. com fundamento no art. 11 da Resolução/TCU 315/2020, recomendar à Caixa - Cecot/BU que avalie a conveniência e oportunidade de implementar as seguintes medidas:

9.3.1. em relação ao Contrato 11.703/2022, implemente regra de precificação do combustível que aproxime os pagamentos dos valores praticados no mercado, tendo como referência os valores divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em obediência aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos no art. 31 da Lei 13.303/2016, informando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas;

9.3.2. em licitações cujo objeto seja o transporte de pessoas e objetos, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei 13.303/2016, tendo em vista a seleção da proposta mais vantajosa, a mitigação do risco sobrepreço ou superfaturamento e os princípios da eficiência e economicidade:

9.3.2.1. adote como referência de preços o veículo médio ou mediano, entre aqueles que atendam às especificações;

9.3.2.2. utilize como referência de consumo de combustível o consumo médio ou mediano dos veículos que atendam às especificações;

9.3.2.3. avalie, quando da negociação com a empresa que apresentar a melhor proposta, a compatibilidade do consumo de combustível indicado na proposta de preços com os dados de consumo divulgados pelo fabricante;

9.3.2.4. contemple regra de depreciação compatível com a realidade do mercado;

9.3.2.5. empregue regra de precificação do valor do combustível que aproxime os pagamentos dos valores praticados no mercado, tendo como referência os valores divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e

9.3.2.6. em época próxima ao certame, realize estudos para avaliar a demanda real da franquia mensal dos veículos, tendo por base o histórico recente e as projeções de uso;

9.3.3. em todos os seus contratos que tenham por objeto o transporte de pessoas e objetos, em homenagem aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos no art. 31 da Lei 13.303/2016:

9.3.3.1. analise as regras relacionadas à depreciação dos veículos, ao consumo de combustível, à precificação do combustível e compatibilidade entre a franquia contratada e o uso atual dos veículos;

9.3.3.2. caso necessário, negocie alterações que tornem os contratos mais eficientes, econômicos e aderentes às necessidades da Caixa, nos moldes indicados no subitem 9.3.2. acima; e

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo do monitoramento deste acórdão pela AudContratações.

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0400-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 401/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.926/2017-5.

2. Grupo I - Classe: VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

8. Representação legal: Jorge Henrique Silva de Melo (OAB-AM/7.999) e Antônio Lúcio Pantoja Júnior (OAB-AM/8.111).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito da ausência de prestação de contas por parte da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso, Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimentos em Geral no Estado do Amazonas, referentes aos exercícios de 2000 a 2016.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. Idalece Ferreira Rodrigues, a multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992 c/c art. 268, VII, do RI/TCU, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.3. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego, com fundamento no art. 27, XI, do Decreto 11.779/2023 c/c o art. 551, § 8º, da Lei 5.452/1943, que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as medidas administrativas cabíveis sobre os fatos apontados na presente denúncia;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público Federal para que adote as providências que considerar pertinentes;

9.5. enviar cópia deste acórdão ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso, Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimentos em Geral no Estado do Amazonas e ao Sr. Idalece Ferreira Rodrigues;

9.6. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0401-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 402/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.511/2012-4.

1.1. Apenso: 000.543/2008-0

2. Grupo II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: CR Almeida S.A. Engenharia de Obras (33.059.908/0001-20); Egis - Engenharia e Consultoria Ltda. (77.728.343/0001-00); João Ivo Caleffi (397.471.589-49); Jurandir Guatassara Boeira (387.695.149-68); Município de Maringá/PR (76.282.656/0001-06); Sílvio Magalhães Barros II (361.762.739-00).

3.2. Recorrente: CR Almeida S.A. Engenharia de Obras (33.059.908/0001-20).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

8. Representação legal: Grazielle Grudzien (OAB-PR/107.204), Luiz Paulo Muller Franqui (OAB-PR/98.059) e outros, representando Sílvio Magalhães Barros II; Flavio Pansieri (OAB-PR/31.150), Grazielle Grudzien (OAB-PR/107.204) e outros, representando Jurandir Guatassara Boeira; Fernanda

Oliveira de Alencar (OAB-DF/72.790), Bruna Silveira Sahadi (OAB-DF/40.606) e outros, representando Egis - Engenharia e Consultoria Ltda.; William Romero (OAB-PR/51.663), Diogo Franzoni (OAB-PR/54.632) e outros, representando CR Almeida S.A. Engenharia de Obras.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela empresa CR Almeida S.A. Engenharia de Obras contra o acórdão 1802/2023-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por CR Almeida S.A. Engenharia de Obras, para, no mérito, acolhê-los, parcialmente;

9.2. manter inalterado o acórdão 1802/2023-Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante, na pessoa de seu representante legal;

9.4. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 8/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0402-08/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 23 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 13 de março de 2024.

Ministro BRUNO DANTAS  
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 15/03/2024, Seção 1, p. 147)